Anno 78
NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 199
NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL
Por um anno. . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE — TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1902
REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

Serviço especial do Diario

INTERIOR

General Borman
Seu estado de saúde

RIO—1.—O general Bernardino Borman, nomeado ultimamente commandante do 2°. districto militar, vae consultar o celebre oculista dr. Moura Brazil se póde exercer regularmente essa commissão, sem prejuizo da sua saude.

—

Negocios do Paraná
O coronel Menna Barretto

RIO—1.—Confirmo o meu telegramma, ha dias passado, da prisão do coronel Menna Barretto, logo que aqui chegasse.

Aquelle official aportou a esta capital ante-hontem, vindo do Paraná.

Apresentando-se hoje ao chefe do estado-maior, recebeu ordem de prisão, por ter celebrado em sua residencia reuniões de militares da guarnição de Curityba, como intuito de depôr o dr. Xavier da Silva, governador do Paraná.

O coronel Menna Barretto foi recolhido á fortaleza de S. João.

— Teve ordem do ministro da guerra para recolher-se a esta capital o tenente Pantaleão Telles de Queiroz, da guarnição do Parana, e envolvido na tentativa de deposição do governador do Estado.

Este official, bem como o coronel Menna Barretto, serão mandados submetter a conselho de investigação.

—

Alfandega

RIO—1—Foi nomeado 4.° escripturario da Alfandega de Pernambuco o sr. Anysio Vieira de Mello.

—

Coronel Menna Barretto

RIO—1—Acha-se preso á ordem do marechal Mallet, ministro da guerra, e recolhido á fortaleza de Santa Cruz, o coronel Menna Barretto.

—

Nomeações fiscaes para Pernambuco

RIO—1—Fôram nomeados os srs. dr. Argemiro Aroxa fiscal do imposto do consumo da 8.ª circumscripção; o dr. José Antonio Correia da Silva para identico cargo na 1.ª; Arthur Bastos para a 4.ª e Sysino Valle para a 3.ª, todas nesse Estado.

RIO—1—Foram nomeados collectores do Pilar e da Parahyba os srs. Manoel Costa e Mauricio João Rego Barros.

— Foi nomeado escrivão da collectoria do Espirito-Santo e Parahyba o sr. José Baltar.

— Foram exonerados os fiscaes dos impostos de consumo ahi, Apollonio Pavão, Christovão Costa, Joaquim Camello Leão José e Leocadio Alexandrino Bello.

Santos Dumont

RIO—1—Telegramma enviado de Pariz ao *Jornal do Commercio* annuncia a viagem do sr. Santos Dumont ao Brazil por todo o mez de setembro.

Exposição de Bellas Artes

RIO—1—Com a assistencia do presidente da Republica, dr. Campos Salles e de pessôas gradas, foi inaugurada hoje a exposição geral de Bellas Artes.

Concorreram mais de sessenta artistas, sendo alguns dos trabalhos exhibidos de grande valor.

Contribuiu notavelmente para a exposição o joven artista brazileiro Helios Seelinger, cujos estudos foram feitos na Escola de Munich.

Novo quartel de infanteria de marinha

RIO—1—Depois de amanhã effectuar-se-á a inauguração do novo quartel de infanteria de marinha.

Assistiu ao acto o presidente da Republica.

Incendio e prisão

RIO—1—Foi incendiado propositalmente na noute ultima o estabelecimento de calçados *Gato Preto*.

O fogo foi abafado ao principiar, tendo sido preso o proprietario daquella casa de commercio.

Senado Federal

RIO—1—Foi encerrada a discussão da emenda do Senado, abrindo o credito para pagamento a funccionarios do Correio do Districto Federal.

—

RIO—1—Na sessão de hoje do Senado, o sr. Coelho e Campos, representante de Sergipe, discutiu os negocios politicos daquelle Estado, atacando especialmente a condemnação do vice-presidente, coronel Apulchro Motta.

— O sr. Nogueira Paranaguá, senador pelo Piauhy, requereu informações ao governo sobre o tempo de serviço do ministro do exterior no corpo diplomatico.

E' intuito do representante piauhyense provar que o dr. Olyntho de Magalhães não podia legalmente estar em disponibilidade.

Camara. Discurso do sr. Custodio Coelho

RIO—1—Na sessão de hoje da Camara, o sr. Custodio Coelho, deputado pelo Estado do Rio, pronunciou longo discurso, discutindo o orçamento da receita.

O orador mostrou cabalmente os recursos deixados pelo governo do dr. Prudente de Moraes, demonstrando ser inexacta e até phantastica e de má fé a existencia de saldos no actual governo.

O sr. Custodio Coêlho criticou com vantagem e erudição os planos financeiros da administração do dr. Campos Salles.

Ao terminar, foi cumprimentado por quasi todos os seus collegas e estrepitosamente applaudido pelas galerias.

Releva notar que o sr. Custodio Coêlho e particular amigo do dr. Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, e até indicado por alguns para seu ministro da fazenda.

—

Cambio

RIO—1—O cambio fechou a 11 29/32.

—

Dr. Silviano Brandão

BELLO-HORIZONTE—1—Os medicos assistentes do dr. Silviano Brandão, drs. Vaz de Mello e Cicero Ferreira, affixaram boletim, declarando que o estado de saude do vice-presidente eleito da Republica continúa a inspirar os maiores cuidados.

—

Governo de Matto-Grosso

CUYABÁ—1—O partido situacionista, chefiado pelo dr. Joaquim Murtinho, acaba de apresentar candidato á presidencia do Estado, na proxima eleição, o coronel Paes de Barros.

Dizem que tambem é candidato a esse cargo o deputado federal Lindolpho Serra.

—

EXTERIOR

Discurso de Roosevelt

LONDRES—1—Nas rodas financeiras e politicas tem sido objecto de largos commentarios o discurso pronunciado em Berton pelo presidente dos Estados-Unidos, Roosevelt, contra os *trusts*.

Pode-se dizer que o discurso, aqui publicado quasi que na integra, tem produzido sensação.

—

Grave communicação

LONDRES—1—O consul inglez na Bahia telegraphou a esta praça, communicando haver alli uma grande crise, de graves consequencias.

—

Cholera em Cairo

LONDRES—1—Telegrammas de Cairo informam que alli houve na ultima semana 5.400 casos de cholera.

A população vive atemorizada.

—

Ainda Roosevelt.
Imperialismo yankee

BERLIM—1—Causou grande sensação nesta capital o discurso do presidente dos Estados-Unidos Roosevelt, pronunciado sobre a influencia perniciosa dos *trusts*.

Ha indicios, segundo opinião corrente, de que os Estados-Unidos desejam ardentemente estreitar cordiaes relações entre os povos latinos.

Os jornaes francezes, porém, em repetidos artigos opinam que a solicitude revelada pelo presidente Roosevelt pela prosperidade da America do Sul é o symptoma real de uma modalidade do imperialismo *yankee*.

Esta imprensa cita o caso de favores economicos á ilha de Cuba e ás Filippinas como influindo no futuro da Triplice-Alliança, e reclama para o facto a attenção de chancellaria da Europa.

Balão dirigivel

BERLIM—1.—Chegou a esta capital, vindo da Baviera, conduzindo tres passageiros, um aerostato dirigivel.

—

Ataques a legações

ROMA—1—Os jornaes atacam as legações da Italia na America do Sul, pela impotencia que manifestam de obter justiça para suas reclamações.

—

O Mont-Peléé

NOVA-YORK—1.—O vulcão de Mont-Peléé acha-se em nova erupção.

—

Fuzilamento

NOVA-YORK—1.—Em Manilha o chefe tagalo Benidayam, aprisionado, tentou fugir.

Por este facto foi fuzilado.

—

A questão do Acre

NEW-YORK—1—O correspondente do *New York Herald* no Rio de Janeiro diz que os governos do Brazil e da Bolivia chegarão brevemente a um accordo sobre o caso do Acre, eliminando totalmente qualquer influencia estrangeira.

—

Meeting

BUENOS-AYRES.—1.—Realizou-se hoje um *meeting* a favor do projecto do divorcio, em discussão na Camara dos Deputados.

Fallaram diversos oradores.

O 7 de Setembro na Argentina

BUENOS-AYRES—1—No dia 7 de setembro o ministro do Brazil, dr. Cyro de Azevêdo, offerecerá um banquete ao corpo diplomatico, em commemoração da data da Independencia daquelle paiz.

Conflicto chileno-peruano

SANTIAGO—1.—O deputado Herrera parte para Lima, afim de aplainar as difficuldades que têm sobrevindo no litigio chileno-peruano.

Um caracter politico

O principal cuidado do administrador, do homem de Estado como do chefe de partido, do director de grupo é procurar harmonizar no circulo de sua acção ou no gremio de seus amigos as dissenções havidas, as divergencias occasionadas, as luctas intestinas naturaes em todas as aggremiações.

Mantendo num equilibrio perfeito todas as condições de bom funccionamento do regimen, o homem de governo cuida com verdadeiro zelo do bem do Estado, bem que facilmente redunda em beneficio para o individuo.

Assim tambem o chefe de partido, harmonizando todas as tendencias, fazendo a confluencia para um só fim de todas as aptidões e de todos os principios e idéas, reunindo em um só bloco as aspirações tornadas communs pelo esforço perseverante e tenaz, realiza a base capital do seu programma,—fundar um partido homogeneo e forte, onde os legionarios possam manter a sua independencia, sem revolta insensata, a sua disciplina, sem genuflexões de submissos e subservientes instrumentos de uma vontade alheia, superior e una.

Pernambuco tem, como as suas irmãs, a sua historia movimentada e bella de lances heroicos e peripecias sangrentas. Quando o seu periodo contemporaneo fôr estudado com insuspeição e carinho, vêr-se-á uma aureola de luz e benemerencia circumdar o nome do dr. Rosa e Silva como personificando na época actual, de confusão e desastre, o typo do homem de Estado, tolerante nas occasiões opportunas, energico nas crises difficeis, assim como o chefe de partido, sincero com os amigos, leal nas deliberações, commedido nos ataques, criterioso nos conselhos, cortez nas advertencias.

Propala-se por ahi além a sua inaccessibilidade, apontam-no como um politico, cuja opinião é suprema, autoritaria, não permittindo uma ponderação, não comportando outra idéa, outra orientação além da sua. Percorra-se a sua historia, esquadrinhem-se as suas acções, procure-se medir o peso das suas palavras, e resultará deste exame acurado e reflectido a consciencia de que no dr. Rosa e Silva pulsa um coração de fidalgo, como existe uma fibratura de estadista e de director de partido.

Os que têm a gloria do poder, deixam-se fascinar pelo brilho das posições e das grandezas, e não contêm os impetos, que lhes invadem a alma, lançando o paiz muitas vezes na anarchia, na revolução, na desordem em todas as coisas, na confusão em todos os factos. A politica dominante em Pernambuco, porém, tolera todos os exames, supporta sobranceira e calma todas as pesquizas.

Aponte-se uma vida pelo governo ameaçada, um direito pela mais infima autoridade conculcado e malferido, uma garantia escarnecida ou ludibriada, e então se accuse a administração, accusando por sua vez o partido, a que os depositarios daquella pertencem.

E a que orientação se deve essa liberdade, essa expansão illimitada no dizer e no falar? Qual o homem publico que, de accôrdo com os seus amigos, os seus partidarios, tem por lemma a tolerancia, por escopo a prudencia, o respeito ao direito e á lei?

E' o mesmo, cujos dotes a calumnia e a inveja procuram diminuir, cujo valor e importancia os parasitas intellectuaes do *Matin* e de outras importantes folhas estrangeiras procuram amesquinhar.

Elle despréza esses ataques, como repudiaria qualquer inclinação affectiva dos seus auctores. Nós, que tambem supportamos os furores dessa malta de desoccupados e infelizes, que desprezamos da mesma fórma as suas investidas, participamos das affrontas irrogadas ao dr. Rosa e Silva, caracter politico dos mais fortes e dos mais notaveis.

DERIVATIVO DESEJADO

(Do *Correio da Manhã* de 23)

Não ha muito tempo escrevi sob o titulo—*Boatos de dictaduras*—as minhas idéas e reflexões pessoaes acerca da hypothese propalada de um movimento politico, que modificasse a situação actual, aliás a mais triste e deploravel que a Republica evidentemente tem atravessado. Algumas pessoas surprehenderam-se de que a segurança e estabilidade do poder constituido fossem objecto de uma analyse tão fria e detalhada, estudando-se as vantagens e desvantagens de uma transformação e os meios e modos de chegar a semelhante resultado. E' de admirar que revelassem esta estranheza e que pretendessem crear o direito divino para as instituições democraticas vigentes, ou antes para aquelles que as exercem, os que sempre o contestaram e combateram no regimen extincto. Nenhum motivo me levou até agora a modificar as opiniões e conceitos então emittidos. Nenhuma razão tambem encontrei para guardar commigo apreciações que todo o mundo faz, raciocinios a que todos são fatalmente impellidos. Cumprindo deveres de jornalistas, uma das formas da minha actual e necessaria actividade, devo a mim mesmo e aos meus leitores o maior respeito e lealdade; e desde que se trata do interesse geral, eu me sinto obrigado a dizer de publico tudo quanto penso e digo em particular. As minhas opiniões e responsabilidades são, pois, as que escrevo e assigno.

Continúo a acreditar que os nossos males, tremendos e angustiosos, não têm remedio em seu movimento subversivo. A crise que nos esmaga, além de ser effectivamente uma crise de capacidade e de moralidade, é tambem profundamente politica e economica.

Que é de capacidade ninguem póde contestar, pois ahi estão todas as questões nacionaes e internacionaes que mais nos podiam affligir, reclamando, sem encontrar, uma solução; que é de moralidade tambem nenhuma duvida póde haver, tantos e tão clamorosos são os factos que attestam a desmoralização a que chegaram as mais altas funcções publicas; que é politica sente-se em todos os actos da vida nacional, que dia a dia se exhaure na mais perigosa e nefasta dissolução de principios, de costumes, de caracteres; que é radicalmente economica prova-se facilmente com o estranho e curioso paradoxo, que o paiz offerece, quando se diz que o Thesouro regorgita de saldos, que todas as producções nossas são em excesso, e não ha uma só classe que não esteja arruinada, não ha uma só fórma de trabalho honesto que se julgue remunerada.

Ora, nestas condições, um movimento, qualquer que seja a sua natureza e exito, não resolve cousa alguma; a solução das difficuldades existentes não está em substituir os elementos e factores que as determinaram, porém em organizar [illegible] meios de corrigil-os e reparal-as. Derruba[illegible] uma situação é ás vezes muito facil: constru[illegible] uma outra sem os erros e defeitos da anterior e com capacidades para reparar todos os seus damnos e prejuizos, é trabalho muito mais sério e penoso. Francamente não sei que homens possue o paiz, que se julguem com o preciso vigor e experiencia e que se aliem com o necessario pretigio e valor, para tomar sobre os hombros a reconstituição de tudo quanto está por ahi desabando. E' tal a desaggregação que em tudo vae lavrando, tão funda é a anarchia dos espiritos, tão larga a corrupção dos costumes publicos, tão fraca a resistencia dos caracteres, tão dubias e hesitantes as mais rudimentares virtudes civicas, tão pouco são os homens forçados a confiar uns nos outros, que se pode dizer não existir uma sociedade politica constituida e organizada e sim uma multidão de individuos ameaçados por tremenda catastrophe e cujo instincto pessoal de conservação abafa todos os outros sentimentos e escrupulos.

Ninguem se preoccupa de salvar o todo, pois já considera isso impossivel; cada um trata de salvar-se; esta é que é a situação.

Nestas condições, qualquer esforço para uma reacção, qualquer trabalho para uma resistencia, não póde ser obra de um grupo ou de uma classe. Ou a nação se interessa pela sua sorte, volta a si dessa debandada, toma a resolução heroica de se reerguer e congregar, e esse empenho se imporá, dentro e fóra do paiz, como o inicio da mais completa e poderosa das revoluções, rehabilitando os costumes e restaurando o prestigio do poder, ou então a disolução progride, a anarchia se alastra, e a mais triste das surprezas poderá vir ditar-nos a lei e a ordem. Ora, é justamente essa idéa ou consciencia de nação que vae entre nós desapparecendo; depois de se haver creado para cada Estado um interesse diverso do interesse nacional, chegou-se a este resultado: estabelecer para elles interesses economicos differentes e contrarios, por uma guerra de tarifas, e interesses politicos tão antagonicos que depois de se isolarem em suas relações de povo a povo, estão chegando como tribus selvagens a se hostilisarem, reciprocamente, havendo quasi que entre todos elles actualmente questões de limites, para as quaes até os laudos arbitraes não têm valor e são desrespeitados. Todos os vinculos póde-se dizer que estão desfeitos. Que autoridade conseguirá, pois, qualquer classe ou grupo exercer sobre essa massa que se decompõe?

Insiste-se em acreditar, que a força armada poderá determinar um movimento que corrija os funestos effeitos com que foram falseados os seus intuitos de 1889.

Isso, porém, é tão problematico hoje, como foi naquella epoca, e esta classe tem razão em se esquivar a uma responsabilidade semilhante áquella que fazem ainda pezar sobre ella os proprios que estragaram a situação creada a 15 de novembro. Além disso sómente como expressão nacional é que poderia agir com autoridade e efficacia a força armada, e onde está a nação para ditar-lhe esse movimento? Não ha partidos, não ha imprensa, não ha suffragio, onde é que o elemento militar ha de ir buscar a vontade popular para contrapol-a aos desmandos dos que governam? Como se ha de legitimar a sua intervenção, si é a ella que em geral procuram attribuir o vicio originario das instituições dominantes?

Não é possivel que a nação brasileira continúe a querer que as suas crises politicas só se resolvam por intervenção do seu exercito ou de sua armada.

Por mais patriotica e esforçada que busque ser egualmente a influencia de alguns homens, elles não podem estar a tomar sobre seus hombros as responsabilidades e os perigos de agitar ou conduzir os outros, fóra dos meios de influencia e de acção, que servem para esse fim, entre todos os povos cultos. Escrever, discutir, doutrinar, pleitear a boa causa, combater os erros e desvios, já não é pouco, e a muitos sacrificios e dedicações assidua e constantemente obriga; guiar e agir por este modo já é uma empreza ardua e patriotica, educando e preparando a opinião, cohibindo e avisando os governos. Assumir, porém, a responsabilidade de aconselhar ou collaborar em agitações ou movimentos, cujos effeitos não se podem justamente prever, cujas consequencias não se conseguem clara e devidamente precisar, tanto mais quanto qualquer tentativa leviana ou imprudente póde, com grande prejuizo para os interesses nacionaes e com grande vantagem para os poderes transviados ou oppressores, arrancar estes homens do posto em que elles se batem, sem lhes dar melhores elementos de servir a sua patria, é dever que não se lhes pode rasoavelmente impor.

A nação já possue, graças ao trabalho ingrato e penoso de muitos dos seus homens publicos, os elementos para julgar o governo actual. O seu successor está vendo os males e perigos que o esperam.

Si ella e elle não encontrarem meios de nos erguerem do abatimento em que estamos, é muito triste o que nos aguarda.

A situação dominante quer um derivativo para as contingencias difficilimas em que se acha: a crise que atravessa o governo, deve, porém, ser resolvida por elle proprio. E' mister deixar que elle se explique e se defenda: cada palavra que elle profere, cada acto que elle pratica, mais o compromette.

Ninguem o defende: todos o accusam. Não ha na historia dos nossos governos nada que eguale o momento presente.

Um ministro tem pressa e empenho de entregar territorio, que os seus compatriotas insistem em proclamar brasileiro, que o proprio paiz a quem se faz a dadiva quer que se declare litigioso, e quando a indignação nacional se levanta, elle simula umas energias ineptas e tardias, que são o ludibrio e o desdem da diplomacia adversa.

Um outro entrega os dinheiros publicos ao primeiro traficante que lhe traz um documento falso, contra a opinião e aviso dos seus subalternos e de amigos que ainda o respeitam e o previnem, e quando o clamor publico persegue o facto criminoso, elle, profissional e funccionario, que, ainda quando não fosse falso o documento, devia ver pelo absurdo da reclamação, que ella não exprimia a verdade, franqueia muito ingenuamente a sua repartição á policia, para punir, segundo o artigo do codigo, os que fizeram uso sciente e consciente de uma falsificação.

Um terceiro, interrogado sobre serviços do seu ministerio, que envolvem despesas liquidadas, contenta-se com a primeira declaração negativa que lhe offerecem, não appella siquer para as fontes de esclarecimentos que a marcha natural dos papeis lhe estava indicando, e quando a desidia se torna manifesta, é sobre funccionarios encanecidos no serviço e respeitados pela probidade e escrupulo com que sempre procederam, que descarrega a injusta punição de actos, os quaes envolvem mais do que de ninguem a responsabilidade do ministro.

Para os apuros moraes e politicos de uma situação destas conviria admiravelmente que rebentasse uma sedição ou desordem, a qual cancellasse a crise e desse ao governo o prestigio e autoridade que elle sente irremediavelmente perdidos. Aconselhar um movimento destes seria rematada inepcia para os que se empenham em melhorar a pratica das instituições, corrigindo os seus desvios e abusos. O governo que procure sahir-se como puder da alhada em que se metteu; os seus defensores, si os ha, que assumam perante a nação a responsabilidade dessa defesa. Procurar ou offerecer pretextos para galvanizar a agonia de uma situação, que desapparece por entre os clamores da mais profunda indignação popular, é erro que o mais elementar bom senso deve condemnar.

MANOEL VICTORINO.

RUA DAS AMARGURAS

XVII

« Consta que o dr. Cupertino Cintra chegará por toda a primeira quinzena do mez proximo e que talvez seja companheiro de viagem do general Borman. »
(Do *Jornal Pequeno*).

Dessa balela menoscabo...
Não na crerá quem tiver tino;—
Que para ter honras de cabo
E' muito feio o Cupertino.

Dizem que, lendo tal noticia,
Certa pessôa despeitada
Ficou da côr do papel pardo...
Rasões lhe sobram; que pericia
Para brunir, limpar espada
Ninguem possue como o Galhardo...

LULU' SENNA.

REPORTAGEM

GOVERNO ESTADUAL

Por acto de 1 do corrente o exm. sr. dr. governador do Estado removeu, por accesso, os professores Ceciliano José Ribeiro de Vasconcellos e Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, o 1.° da cadeira da cidade de Nazareth para a da freguezia da Graça e o 2.° da de Ouricury para a da Villa de Correntes.

Licenças

O exm. sr. dr. governador do Estado acaba de conceder uma licença, de trez mezes ao bacharel Adolpho Cyriaco da Cunha Ribeiro, juiz de direito de Cabrobó, marcando-lhe o prazo de 60 dias para entrar no goso d'ella, e prorogou, por trez mezes, com ordenado, a do bacharel Faustino Cavalcante de Albuquerque, promotor publico de Alagoa de Baixo.

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Effectuou-se ante-hontem, nesta capital, a eleição para conselheiro municipal, na vaga do saudoso tenente coronel Francisco Gurgel do Amaral.

Foi concorrido o pleito, obtendo maioria absoluta de votos o candidato do partido republicano, capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa.

DEPOSIÇÃO IRRISORIA

O governador do Paraná

Como noticiámos detalhadamente em nosso serviço telegraphico, realizaram-se em Curityba na residencia do coronel Menna Barretto diversas reuniões dos officiaes da guarnição, afim do depôr o dr. Xavier da Silva, governador d'aquelle Estado, por motivos inteiramente particulares.

Dissemos mais ter o commandante do 5.° districto militar, general Roberto Ferreira dado urgentes providencias no sentido de evitar qualquer perturbação da ordem.

Agora sabemos por um collega fluminense do facto em todos os seus detalhes. O que se passou foi o seguinte: Pessôa ligada por parentesco ao coronel Menna Barretto, julgando-se melindrada com o procedimento de certa mulher residente na capital paranaense, incumbiu dois soldados de tirar della uma desforra.

Os soldados cumpriram religiosamente as ordens recebidas, dando na mulher formidavel sóva, cortando-lhe os cabellos após tal acto de barbaria.

A victima resolutamente queixou-se ao governador do Estado que, impressionado pelo lamentavel facto, ordenou á autoridade competente a abrir rigoroso inquerito, afim de descobrir e consequentemente punir os autores da violencia.

O coronel Menna Barretto incommodou-se assás com o acto do governador do Paraná, e procurou vingar-se daquella autoridade, idealizando e procurando realizar a sua deposição, que totalmente fracassou, como já sabem os nossos leitores.

E' bem possivel que o fogoso coronel tenha lido Vigée, pondo na bocca de Cléante na comedia *Aveux difficiles* o proverbio:

L'amour propre offensé ne pardonne jamais.

O CASO DAS PEDRAS

Como noticiámos em nosso serviço telegraphico, o Conselho Supremo da Côrte de Appellação do Districto Federal concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente, dr. Fausto Augusto dos Santos, advogado da viuva Mafalda Lisbôa no celebre caso das pedras, para comparecer na sessão do Conselho, de hoje, 2 de setembro, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

O *habeas-corpus* foi requerido pelo advogado, dr. Candido de Oliveira Filho.

SOCIEDADE NACIONAL DA AGRICULTURA

Recebemos hontem da Capital Federal a seguinte carta, firmada pelo sr. dr. Antonio Fialho, digno presidente dessa sociedade, que tantos beneficios presta á lavoura do paiz:

«Exm. sr.—Cumpre-me communicar-vos que o exm. sr. dr. Antonio Augusto da Silva, Ministro da Industria e Viação, autorizou a Sociedade Nacional de Agricultura a encaminhar para aquelle Ministerio pedidos relativos a sementes e á introducção de animaes de raça, para cujos fins foi incluida no orçamento daquelle Ministerio a verba de 100:000$000 conforme proposta da commissão parlamentar, construida para dar execução ás medidas adoptadas no Congresso de Agricultura.

«A concessão abrange sementes de quaesquer especies vegetaes uteis á lavoura, nacionaes ou estrangeiras, bacellos, arvores fructiferas que mereçam ser vulgarizadas no paiz, havendo por parte do Ministerio e desta Sociedade o maior empenho em attender aos lavradores que quizerem utilisar-se de tão proveitosa medida.

«Quanto á introducção de animaes de raça, correrão por conta do Governo todas as despesas de transporte, inclusive as de alimentação e trato cumprindo ao criador ou lavrador enviar á secretaria desta Sociedade as contas respectivas, que, sem delonga, terão a necessaria informação e serão remettidas ao Ministerio.»

Dr. Silviano Brandão

Lê-se no *Commercio de Minas*, que se publica em Bello Horisonte:

« Nestes ultimos dias tem-se aggravado consideravelmente o estado de saúde do dr. Silviano Brandão.

Em consequencia da nephrite intersticial de que foi acommettido o illustre enfermo, sobreveiu-lhe, como symptoma grave e proprio daquella molestia, um hydro-thorax que tem reclamado repetidas puncções, manifestando-se tambem desde hontem inchação geral.

Este facto tem preoccupado seriamente aos seus medicos assistentes, que começam a desesperar de salval-o, antevendo um desenlace fatal.»

A QUESTÃO DE HEMATOZOARIO

Escreve-nos distincto parisitologista:

« Muito interessante a *Provincia*, sempre muito interessante em seus conhecimentos de parasitologia.

Diz a *Provincia*:

« Em 1880 o dr. Laveran descobriu nos atacados de febre intermittente uns animaes microscopicos que destruiam *petits a petit* os globulos do sangue. Ficou assim conhecido o germen do paludismo e se attribuiu ao clima humido e doentio de certas localidades a causa da molestia; hoje, porém, esta hypothese não se admitte mais e o «culpado unico» é o mosquito.»

Se depois da descoberta de Laveran ficou sabido que o paludismo é uá molestia infecciosa, determinada pela pullulação no sangue de parasitas especiaes—os *hematozoarios*, como é que se attribuiu ao clima humido e doentio de certas localidades a causa da molestia?

Depois assevera categoricamente a *Provincia* que os *hematozoarios* de Laveran destroem os globulos do sangue.

Não é exacto: os referidos animaculos não destróem senão os *globulos vermelhos*, e dahi uma das consequencias fataes da infecção palustre—a anemia.

E' o que ensina *Dastre*, e não **Dastré**, como escreve a *Provincia*. Veja-se edição de 31 de agosto, artigo editorial—*O ovo e a gallinha.*

Tambem não é verdade repetir que a causa unica malarigena seja o mosquito. Montoro de Francesco se fez o campeão da idéa de que o anophelo não é o agente exclusivo e indispensavel da transmissão do paludismo, entrando em scena influencias telluricos e hydricas.

ASSASSINOS?

Lê-se no *Correio da Manhã* de 22 de agosto:

« A proposito do assassinato que se deu em S. Paulo do coronel Dyonisio Benites, chefe do partido contrario aos Murtinhos em Santa Anna do Parnahyba, Matto Grosso, escreve, na parte ineditorial do *Jornal do Commercio*, o sr. dr. Francisco de Castro Junior, depois de referir-se a uma ordem de *habeas-corpus* preventivo que o Tribunal de Justiça de S. Paulo concedeu ha pouco mais de um mez do assassinato, e foi por elle requerida, o seguinte:

« Nesse momento tive ensejo de declarar na sustentação oral do pedido de *habeas-corpus* que a vida do coronel Dyonisio corria imminente perigo, porquanto, numa justificação apresentada, juraram as testemunhas que José Marques Garcia, vulgo « Bacuráu », creatura dos irmãos Murtinho, illudindo como até certo ponto illudiu, a policia de S. Paulo, só alimentava o intuito de liquidar summariamente o coronel Dyonisio, para melhor lhe desbaratar os bens, e ao mesmo tempo fazer jús á gorda recompensa dos d'tos Murtinhos.

Isso ficou escripto na justificação referida, a que assistiu um dos honrados promotores publicos desta comarca, no juizo da 2.ª vara criminal. »

O sr. dr. Francisco de Castro Junior, que subscreve as linhas acima transcriptas, foi delegado de policia da capital de S. Paulo, sob a presidencia do sr. Rodrigues Alves, e é *persona gratissima* ao presidente eleito da Republica.

Dos Murtinhos a que elle allude como promettendo *gorda recompensa* aos que *liquidassem summariamente o coronel Dyonisio Benites*, um é ministro da fazenda do sr. Campos Salles e outro ministro do Supremo Tribunal Federal.

Que paiz! »

—

Lê-se no *Jornal do Commercio* de 22 de agosto:

« Tambem na Hespanha se procura applicação do alcool como agente de illuminação e de força motora.

As Camaras de Commercio e de Agricultura de Madrid promovem uma exposição de applicações industriaes do alcool sob o padroado do governo. Todas as facilidades são dadas aos expositores, inclusive as de reducção de tarifas de transporte nas estradas para o alcool e os apparelhos destinados á exposição. »

FAÇAMOS O MESMO

Ultimamente organizou-se em Pariz uma associação denominada *A Liga dos medicos e das familias.*

Muitos medicos e paes de familias impressionados com as pessimas condições, em que são mantidos os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, condições funestas não sómente aos individuos, mas a toda a communhão social, resolveram formar uma associação tendo por fim esclarecer a opinião publica e reagir contra os erros do passado.

Os principios, em que se inspirou a *Liga dos medicos e das familias para o melhoramento da hygiene physica e intellectual nas escolas*, e os meios de acção, que adoptou, são os seguintes:

1.° E' preciso dar a vida ao ar livre e aos exercicios physicos toda a importancia reclamada pela hygiene dos creanças e dos moços em via de desenvolvimento.

2.° E' indispensavel que os programmas de estudos e de exames não sejam muito pesados e não acarretem a dispersão das forças intellectuaes.

3.° Os methodos de ensino devem ter muito mais em vista exercer a reflexão e o raciocinio do que sobrecarregar a memoria.

4.° Deve-se ter muito em conta a individualidade physica e cerebral dos discipulos, pelo que importa limitar seu numero em cada classe.

5.° E' para desejar que medicos e paes de familia, designados pela commissão directora da Liga tomem parte a titulo consultivo no Conselho Superior da Instrucção Publica por occasião dos programmas e dos methodos de ensino.

6.° Conviria instituir em cada estabelecimento de ensino uma commissão encarregada da fiscalisação geral da hygiene: a commissão seria formada do director, dos professores, dos medicos e de paes de familia, que tivessem filhos no estabelecimento.

A Liga se propõe a fazer uma campanha activa para a vulgarização e applicação dos principios precedentes, appellando para os esforços individuaes e para a bôa vontade dos poderes publicos, e especialmente para o magisterio, cuja collaboração julga imprescendivel, bem como o apoio das familias.

Aqui em Pernambuco a commissão central teria sua séde no Recife, e commissões parciaes seriam nomeadas nos diversos municipios.

UM CASO CURIOSO

(Do *Jornal do Commercio* de 24 de agosto)

A mulher mais rica dos Estados Unidos, a sra Hetty Green, solicitou e obteve da prefeitura da policia de Nova York, a autorização necessaria para usar revólver. Fazem notar os jornaes americanos que é esta a primeira vez que se concede a uma mulher um privilegio deste genero.

A razão em que a sra. Hetty Green fundou o seu pedido, foi segundo parece, a de se acharem constantemente ameaçados a sua vida e os seus haveres por advogados, tabelliães, escrivães e mais profissionaes da lei, com quem a extravagante senhora declara não querer mais tratar senão de revólver na mão.

Allega a sra. Green que desde 1865, data em que morreu seu pae, envenenado, segundo diz a supplicante, não póde até hoje conseguir a liquidação da sua herança. O testamento acha-se depositado no escriptorio de um advogado de grande fama que apezar das repetidas insistencias da sra. Green se recusa a entregar os livros de contas pertencentes ao defunto.

As reclamações comprehendem a devolução de um milhão e meio de dollars «subtilizados» pelo referido jurisconsulto no decurso do pleito.

Não param ahi as accusações da opulenta dama, pois assegura que seu marido morreu tambem envenenado e que, quando seu filho Silvio, designado como executor testamentario, quiz ha sete annos retirar de uma caixa de valores certos documentos da herança, foi rechaçado tão brutalmente por um dos advogados, que soffreu uma ferida na cabeça, ficando então sua saude resentida em extremo.

« Agora chegou a minha vez, disse a sra. Green conferenciando com um reporter de Nova York. Ha um mez fui ameaçada de morte nas ruas de Boston por um homem desconhecido, que me convidou a não tratar mais do pleito e a entregar-lhe 100.000 dollars, sob pena de ser supprimida, como o foi meu marido. Já tomei as minhas precauções. Tenho tres listas com os nomes daquelles que me ameaçaram. Cada uma dessas listas encontra-se em caixas differentes, afim de que tome conta dellas a justiça se chegar a succeder-me alguma desgraça.»

« A curatela pretende devorar todo o meu patrimonio. Ao passo que se consente que o advogado X... me roube impunemente, que se enriqueça á custa de mortos e de vivos, leva-se para a cadeia um infeliz que rouba um pedaço de pão:

« Isso vae acabar de vez; visitei o *attorney* do districto e o juiz Gerome, e lhes pedi que me devolvessem os meus livros. Sabe o que me responderam? Que não têm attribuições para isso. Pois bem, saberei defender-me eu propria e continuarei pleiteando.

Se bem que sou quaker e não me é permittido verter sangue, acho-me decidida a não consentir que ninguem zombe de mim. Quando era menina manejava muito bem as armas de fogo, e ainda hoje creio que me não seria difficil matar um homem a uma distancia de vinte metros.»

A sra. Green terminou o *interview* concedido ao reporter do *New York Erald* declarando que tinha mais medo da curadoria que dos anarchistas, de quem tanto mal se dizia, mas que até aquella época «a tinham deixado em absoluta tranquillidade.»

Os advogados a quem allude a sra. Green em suas declarações mostram-se muito reservados em suas negativas.

Essa circumstancia, unida á de ter a policia de Nova York concedido com a maior facilidade á sra. Green licença para usar comsigo um revólver deu que pensar ao publico em geral e ha muito quem esteja disposto a acreditar que talvez não falte razão á pobre senhora para se dispôr a andar aos tiros com os advogados, escrivães e tabelliães.

O facto, como é natural para quem conhece os jornaes yankees, deu ensejo a que todos elles estampassem paginas especiaes com photographias da sra. Green, que é bem conhecida na alta sociedade de Nova York, pela sua riqueza e pela sua energia de caracter.

CAPRICHO DE NOIVA

Na California, aldeia de Mill Valley, existe uma casa, construida em uma arvore, a 15 metros acima do solo.

Tem tres quartos, sala de visitas, banheiro e cozinha.

E' habitada ha dois annos por um casal, que ali gosa a sua longa lua de mel. Foi construida para satisfazer o capricho da noiva.

ETERNA MAGOA

A ARTHUR MUNIZ

Sobre o regaço de um paiz em flôr
Dorme Pompeia em placida ruina:
Os filhos seus na lava que extermina,
Desditosa, ella viu morrer. Que horror!

E, como si inda fôra pouca dôr
Que ella sentiu então, a luz ferina
Do maldicto vulcão inda illumina
Os restos seus de tragico palôr!

Dormem, na mansidão suave e calma,
Gotta por gotta dentro de minh'alma,
As lagrymas que tive de chorar,

Lagrymas santas de uma dôr infinda:
Dessa dôr que me faz soffrer ainda
Quando penso na luz do seu olhar.

L. C.

DIARIO MILITAR

Commando do districto

Assumiu interinamente o commando do 2.° districto militar o sr. coronel do 2.° de infanteria Pedro Antonnino Nery—, baixando a seguinte ordem do dia:

«Commando do districto.—Assumi nesta data o commando interino deste districto, por effeito da exoneração concedida ao exm. sr. general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos, como está dito em sua luminosa ordem do dia de despedida, que esteriotypa a orientação fecunda que tão illustre chefe deu ás forças de seu commando. Seguil-o, como um producto salutar da lei do inicio, aqui com inteira applicação, é uma tarefa que tomo sob meus hombros n'esta interinidade, para o que conto com o auxilio efficaz dos camaradas que servem nesta circumscripção militar.

Ficam em inteiro vigor todas as ordens emanadas d'aquelle illustre chefe, durante a sua administração, hoje terminada».

Hospital Militar

Hontem, anniversario da installação deste importante estabelecimento, foi içada a bandeira nacional, tocando a musica do 40.° batalhão de infanteria e visitado por muitas pessôas, que sahiram encantadas pelo aceio, bôa ordem e mais que tudo, alegria das praças alli doentes.

O illustre dr. Costa Lima, digno director do hospital, esteve á tarde e á noite em companhia do medico de dia e mais empregados, a receberem as visitas feitas áquelle estabelecimento, notando-se entre ellas muitos militares e o sr. dr. delegado de saude, dr. Miranda Curio, installador d'aquelle estabelecimento, hoje confiado aos cuidados do benemerito major dr. Costa Lima.

GENERAL TRAVASSOS

Passou hontem o commando do districto ao coronel Pedro Antonino Nery o intemerato militar, general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

Eis a ordem do dia mandada publicar por s. exc:

Exonerado do commando do districto, por decreto de 29 do mez findo, passo, nesta data, o exercicio deste cargo ao sr. coronel commandante do 2.° batalhão de infanteria Pedro Antonino Nery. Animado sempre do ardente desejo de desempenhar-me dos [illegible] encargos que me são commettidos, tendo por escopo a [illegible]ção da justiça para manter a disciplina tão indispensavel á força armada, diz-me a consciencia que não me afastei desta norma salutar no exercicio do cargo que ora deixo.

Como decorrente desta divisa que me tracei, tive de punir áquelles que incorreram em faltas ou crimes, dando-lhes a punição correspondente ao gráu do delicto, e o fazendo sem paixão que distruiria o principio em que se funda aquella virtude militar, e no intuito unico de promover o incentivo regenerador, transformando os delinquentes em cumpridores de seus deveres.

Bem sei que esta norma de conducta traz animosidades, gera o despeito que estimula as paixões egoisticas, provocando as expansões odientas daquelles que, alcançados pelo castigo, quando se afastam da linha recta do dever, julgam ser a impunidade o predicado revelador da bondade de um chefe, confundindo assim este estimulante acoroçoador da indisciplina e do desrespeito ás leis e regulamentos, com a bem entendida tolerancia que, como tudo, tem um limite.

Mas, emancipado destes preconceitos, inteiramente devotado á minha classe, cujo alto destino sempre alvejo, nunca abri, nem abrirei mão d'essa norma de proceder que julgo indispensavel á vida do exercito, em troca de uma popularidade fugaz e eterno germen de dissenções altamente nocivas á disciplina. Não regateio tambem louvores e distincções áquelles que a isso fazem jus, o que julgo um dever igualmente sagrado, desprezada a parcialidade amistosa e sem preoccupações outras que não sejam a applicação da justiça.

Assim como o castigo não é um instrumento de odio, do mesmo modo o louvôr não deve ficar ao serviço da amizade particular; para esta especie de retribuição tem o chefe as provas individuaes, que independem do exercicio de sua autoridade, inteiramente destinada aos interesses do serviço militar.

Quando assim falo, não se deve inferir que estou convencido de que em absoluto, deste modo pratiquei; não, para ter esta convicção teria que ir de encontro ás leis da philosophia que firmou a relatividade em tudo, principio emanado das investigações dos sabios, feitas nos diversos phenomenos que constituem a série dos conhecimentos humanos; estou convencido, porém, que procurei sempre inspirar-me, tanto quanto possivel, na directriz acima referida, subordinado ás leis da contingencia humana.

Convicto sempre d'esta fallibilidade inherente ao homem, e no intuito de pôr bem em relevo as minhas tendencias de isenção de animo, só resolvia as questões sujeitas ao meu julgamento, depois de submettel-as a inqueritos policiaes, afim de bem aclaral-as, mesmo nos casos que a muitos se afigurava dispensavel este concurso investigador.

Inspirado na orientação que venho de traçar, despeço-me da força que constitue esta circumscripção militar, agradecendo a franca coadjuvação que me prestaram os distinctos auxiliares, que não pouparam esforços para, na esphera de suas attribuições, concorrerem para o fim a que me propuz.

Não sou levado a isso fazer tendo por movel o sentimentalismo, que nunca me predominou, nem influiu jamais em meus actos, e sim galardoar o mérito d'aquelles que o tiveram, excluindo os que não fizeram jús aos mesmos encomios, e que é caracterisado pela omissão aqui de seus nomes, e que absolutamente não devem suppôr que semelhante exclusão é um producto de esquecimento muito commum em occasiões taes, mas o proposito de bem accentuar a distincção necessaria entre os que effectivamente foram bons auxiliares e os que deixaram de o ser.

Vê-se claramente que tal distincção não faço com satisfação, porque desejava que taes referencias pudessem ser unanimes; porém, os interesses da justiça falam mais alto em mim que os impulsos do coração.

Aos tenentes-coroneis Rodolpho de Moraes Coutinho, João Claudino de Oliveira e Cruz e dr. José de Miranda Curio, delegados do chefe do Estado Maior e das direcções geraes de engenharia e saúde, agradeço a franca coadjuvação que me prestaram no exercicio de seus respectivos cargos, onde revelaram dedicação a par de uma conducta reveladora de fina cultura de espirito.

Ao capitão Isidro de Souza Figueirêdo, official distinctissimo, e que á mais esmerada educação civil e militar, reune grande somma de conhecimentos e uma illustração variada, agradeço os serviços prestados, com a maxima dedicação, no difficilimo e espinhoso cargo de meu secretario, e louvo-o pela correcção do seu procedimento, revelador da mais perfeita comprehensão dos seus deveres.

Aos alferes Raphael Archanjo da Fonsêca e Manoel da Motta Cabral, meus distinctos ajudantes de ordens, louvo pela bôa vontade que sempre patentearam no cumprimento das ordens que lhes dava, e em cujo desempenho sempre revelaram dedicação, zelo, intelligencia, predicados que á saciedade demonstraram possuir.

Aos capitães Cicero Monteiro, José da Costa Villar Filho, tenentes Luiz Narcizo de Barros Cavalcante e Pompilio Jorge de Campos, encarregados do material, do detalhe, da secção do pessoal e do deposito de artigos bellicos, louvo pelo efficaz e intelligente auxilio que prestaram á minha administração, revelando serem officiaes sempre promptos para o desempenho dos serviços que lhes eram confiados, a par de uma assiduidade reveladora da muita solicitude e amor com que se dedicam ao serviço.

Ao tenente Arsenio Borges, alferes Luiz Salgado Accioly, 2.° tenente João Buarque Barbosa Lima, alferes José Gonçalves de Araujo Coriolano e Faustino Freire da Costa, escripturarios das secções do material e pessoal, secretario da inspecção do 40.° de infanteria e encarregados do deposito de polvora da Imbiribeira e da linha de tiro de Beberibe, louvo pelo modo correcto com que exerceram esses cargos, onde revelaram intelligencia, zelo e muita dedicação, tornando-se credores das justas referencias, que ora lhes faço.

Aos alferes Francisco das Chagas Ferreira, José de Almeida Fortuna, Hippolyto Daniel de Carvalho e alferes-alumno José Antonio Coêlho Ramalho, encarregado do archivo do Quartel General, amanuense da delegacia de engenharia, auxiliar do deposito de artigos bellicos e encarregado dos embarques e desembarques, louvo pela intelligente coadjuvação que me prestaram, no exercicio de seus cargos.

Ao 1.° tenente Antonio Henrique Cardim, 2.°s tenentes Bento Marinho Alves e João Evangelista de Souza Vianna, commandante, ajudante e subalterno prompto da 2.ª bateria do 5.° batalhão de artilharia de posição aqui destacada, louvo pela intelligencia e dedicação com que desempenharam seus cargos, onde demonstraram ser distinctos officiaes. Os officiaes de corpos deste districto, que alli servem, estão consignados nos seus respectivos corpos, subordinados ás restricções aqui prescriptas.

Aos drs. major João Moreira da Costa Lima, director do Hospital Militar, (interino) capitão Luiz José Corrêa de Sá, tenente Emilio Paula dos Santos Pereira, medicos adjuntos Ascanio dos Guimarães Peixoto e Epiphanio Francisco Sampaio; pharmaceutico alferes Antonio Varandas de Carvalho, Antonio Ferreira da Fonsêca e João da Costa Ferraz e auditor bacharel Braz Florentino Henriques de Souza, agradeço a solicitude com que se desempenharam de seus deveres profissionaes.

Ao tenente Francisco Antonio de Siqueira Mello Filho, commandante do destacamento do Rio Grande do Norte, louvo pelo modo correcto com que se tem havido naquelle cargo, onde tem resolvido questões serias que alli tem havido, demonstrando já, em seu posto, capacidade de commando e intelligente comprehensão de seus deveres militares, a par de uma solicitude e dedicação com

ILEGÍVEL

abundancia, reveladas na conservação do quartel a seu cargo, ladrilhando compartimentos do referido quartel, com parcos elementos de que dispunha.

Ao tenente Antero de Carvalho Parahyba e alferes Antonio Innocencio de Carvalho Costa, louvo pelo auxilio efficaz e dedicado que me têm prestado, o 1.° no commando do contigente destacado no Ceará e o 2.° como encarregado do Forte de Cabedello, na Parahyba.

Aos commandantes de corpos coronel Pedro Antonino Nery, tenentes-coroneis Alberto Gavião Pereira Pinto, Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, José Joaquim Ayres do Nascimento e major Eduardo Augusto da Silva, entre os quaes tem velhos camaradas, e onde sempre encontrei auxiliares prestimosos, intelligentes e dedicados mantenedores da disciplina e do bom nome das unidades de seus commandos, louvo pela efficaz e fecunda coadjuvação que me prestaram, no difficil encargo, cujo exercicio hoje termino; iguaes referencias torno extensivas aos fiscaes dos corpos, que tambem se tornaram merecedores dos mesmos encomios, majores José Joaquim de Aguiar e Ernesto Marques Machado, capitães João Martins Alves Ferreira, Ivo Rodrigues da Rocha e Agnello Lopes Pereira.

Aos commandantes de corpos delego as attribuições de louvar os officiaes e praças de seus respectivos corpos, porque, são os que conhecem de perto o pessoal e podem bem avaliar, com a justiça divida, o valor da coadjuvação prestada, adjectivando-a de accôrdo com o merecimento correspondente, torna-se ocioso dizer que ficam excluidos aquelles que mereceram punição deste commando e do dos corpos, por estar bem accentuada acima a distincção que desejo, fique estabelecida entre os que não commetteram falta e os que isso fizeram durante o meu commando.

Aos amanuenses deste Quartel General, cabos de esquadras Ubaldo Teixeira de Faria, Antonio Rodrigues da Costa, João Avelino da Cunha, Minileu de Almeida Carvalho, Manoel Cavalcante Lins, João Salgado de Castro Accioly e sargento rebaixado por falta de vaga Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, empregado na sala das ordens deste Quartel General, louvo pelo bom desempenho que deram a seus cargos onde se houveram com dedicação e zelo.

Aos cabos de esquadra Galdino Bispo Cardeal, Manoel Rodrigues da Silva e Antonio José do Monte, louvo pela dedicação e zelosa solicitude com que se desempenharam, o 1.° como ordenança da secretaria, o 2.° como encarregado das faxinas deste Quartel General e o ultimo empregado no archivo.—*Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.* »

Receberá addidos no corrente mez o 27.° batalhão de infanteria.

Como pede, foi o despacho exarado no requerimento em que o soldado do 27.° batalhão de infanteria João Paulo do Nascimento solicita dispensa de oito dias do serviço, afim de ir ao estado da Parahyba tratar de negocios de seu particular interesse.

Obteve quatro dias de dispensa do serviço o anspessada do 14.° batalhão de infanteria, Antonio Tiburcio de Barros.

Apresentaram-se hontem ao Quartel General: vindo do estado da Parahyba, onde se achava em goso de licença para tratamento de sua saúde o alferes do 27.° de infanteria Manoel da Gama Cabral, que deverá ser inspeccionado de saúde por haver concluido a referida licença, e os alferes do 14.° de infanteria Miguel Minervino de Moraes, do 27.° da mesma arma Francisco Franco Ferreira da Fonseca e do 34.° Flaviano de Britto, por terem sido escalados para coadjuvarem o serviço da fortaleza do Brum, no corrente mez, e por haver concluido o inquerito policial militar de que se achava encarregado o alferes do 40.° Ildefonso Celestino Pessôa Monteiro.

Passaram a empregados como ordenanças do sr. coronel commandante interino do districto os cabos de esquadra do 2.° de infanteria José Eusebio de Oliveira e Marcellino Pereira de Souza.

Passou a prompto de empregado como bagageiro do commandante do districto, o anspessada do 14.° de infanteria José Pedro de Alcantara.

Guarnição federal

Superior do dia á guarnição, o capitão do 40.° de infanteria, Francisco Jeronymo Lopes Pereira.

Dia ao Quartel General o amanuense Meneleu de Almeida Carvalho.

O 14.° de infanteria dará a guarnição da cidade e o 34.° a faxina para o Quartel General.

Uniforme n. 4.

Foi nomeado amanuense da secretaria do districto o cabo de esquadra do 2.° João Carlos Lobo da Silva.

RECORD DE GOVERNO

O *Record* da duração na presidencia do gabinete inglez bateu-o lord Salisbury.

Sem contar os annos em que foi simplesmente ministro, Salisbury occupou o alto cargo de chefe de governo durante 5.000 dias, em epochas differentes.

Seguem-se-lhe: Gladstone, com 4.497; lord Palmerston, liberal, 3.431; lord Beaconsfield, conservador, 2.528; lord Melbourne, liberal, 2.492; lord Roussel, liberal, 2.213; Peel, conservador, 1876; lord Derby, conservador, 1.382; lord Alberdeen, liberal, 774; lord Rosebery, liberal, 486.

Nos 68 annos de reinado da rainha Victoria estiveram no poder os liberaes 38 annos e meio, e os conservadores 29 annos e meio.

A ILLUMINAÇÃO

A illuminação tem hoje sua historia, e esta bem feita e detalhada.

Em uma communicação ao ultimo congresso internacional de anthropologia, M. Hough, do Museu Nacional dos Estados Unidos, faz o resumo de suas longas investigações a este respeito.

Luz primitiva sob a forma de tocha: Luciolas empregadas como tochas. Corpos gordurosos de passaros e de peixes queimados para alumiar.

Tocha primitiva (emprego accidental e temporario.)

1 Tição, sarmentos, paus resinosos, cascas, folhas, etc.

Tocha (emprego habitual): 2 Pedaços de pau em feixe. 3 Rolo de resina, envolvida em folhas.

Candeia primitiva: 4 Corda embebida em resina. 5 Fibras embebidas em sebo ou cêra. 6 Junco embebido em graxa. 7 Bastão ou tala com graxa para alumiar.

Candeia: 8 Masso de sebo em um pau em redor do qual ha ume mecha de fibras. 9 Candeias de cêra ou de sebo. 10 Candeias embebidas. 11 Candeias moldadas. Candeias ou velas aperfeiçoadas do seculo XIX.

Muitas circumstancias podem influir não somente sobre o emprego dos materiaes, mas ainda sobre os apparelhos destinados a alumiar. E' assim que em um mesmo logar servir-se-á da tocha para illuminação ao ar livre ou da candeia para o interior das casas.

A lampada marca uma segunda phase da evolução da illuminação.

Sua invenção deve datar ou da epocha da domesticação dos animaes, servindo a gordura destes para a illuminação ou da descoberta dos oleos mineraes ou vegetaes.

Provavelmente a lampada foi inventada, quando o homem, em moradas permanentes, conheceu longas noites de inverno.

E' provavel que a lampada já estivesse em uso na epocha da pedra polida.

A lampada antiga é de pedra, bronze ou ferro. Conforme o combustivel, solido ou liquido, variou de fórma.

A evolução da lampada foi mais ou menos a seguinte:

1 Vasilha de oleo, sendo lançado o conteúdo no fogo para produzir luz temporaria.

2 Lampada consistente em uma pedra com cavidade natural para se encher de oleo e tendo uã mecha ao lado.

3 Lampada com cavidade artificial e mecha de musco.

4 Lampada feita de concha, cheia de oleo, e munida de mecha de junco breado.

5 Lampada consistente em uma tijella de terra cozida.

6 Tijella de terra cozida, tendo nos bordos bicos para a mecha.

E assim por diante, passando pelas lampadas de bronze, de ferro, com reservatorio fechado, a fornecer oleo á mecha por meio de pressão hydrostatica, pelas lampadas de vidro produzindo luz com oleo espesso sob pressão por meio de mola até chegar aos modernos candieiros belgas.

Ainda hoje a maior parte da humanidade ignora a lampada de vidro e desconhece o poder illuminante do hydrocarbono.

A luz electrica é privilegio de alguns centros de habitação humana. Póde-se avaliar da civilização de um povo pelos materiaes e pelos apparelhos, de que se serve, para a illuminação. Uma cidade, bem illuminada, não sómente agrada á vista, mas impede a pratica de não pequeno numero de crimes.

M. Hough mostra de um modo interessante como um povo modifica seus costumes sob a influencia do desenvolvimento da illuminação na cidade.

VIDA SOCIAL

Club Internacional

Essa importante associação recreativa realizou na noute de sabbado brilhante festa para solemnizar a posse da nova directoria.

Depois da sessão teve começo animado saráu dançante, no qual tomaram parte crescidissimo numero de cavalheiros e mais de cincoenta senhoras.

O distincto cavalheiro sr. Benjamim da Cunha Torreão, director de mez, foi incansavel em obsequiar as pessoas presentes.

As danças terminaram pela madrugada.

BOM PROVEITO

A Provincia, em sua edição de domingo ultimo, annuncia que João Francisco do Nascimento Braga, menino de 8 annos de idade, alumno da escola do professor Philomeno, entrou para o corpo de redacção do referido orgão.

Bom proveito lhe faça.

Notaremos apenas que o aproveitado discipulo do professor Philomeno não disse a verdade, quando affirmou: « *A Provincia* escreveu—O grande Orlão—Deus o conserve—etc., e o *Diario* de hoje fez a emenda seguinte: « A professora merece um premio, quando escreveu aquelle **Deus o perdoe,** em vez de *Deus lhe perdoe.* »

Na edição de sexta-feira ultima, 29 de agosto proximo passado, columna 3.ª, artigo editorial *sciencias e batatas*, lê-se: « o grande Orlão—**Deus o perdoe**—não nos convence de que aprendeu cavando leirões. »

Em Aulete, a Biblia da *Provincia*, encontra-se: *Deus lhe perdoe*, phrase de commiseração, por quem fez algum erro ou por um mendigo a quem não se dá esmola, etc. »

Do discipulo do professor Philomeno e actual redactor da *Provincia* certamente não se póde repetir o *adeo veritatis diligens erat, ut ne joco quidem mentiretur:* era tão amante da verdade, que nem zombando mentia.

MAGISTRATURA

Em 15 do passado assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal de Leopoldina, para o qual fôra reconduzido, por portaria do exm. governador de 9 de julho ultimo, o bacharel Joaquim Coelho Brandão.

— Por haver sido reconduzido no cargo de juiz municipal de Bonito, por portaria do exm. governador, continúa no exercicio do referido cargo o bacharel Adolpho Nunes Lins.

— Prestou juramento em 19 do passado para continuar no exercicio do cargo de juiz municipal de Rio Formoso, para o qual fora reconduzido por portaria de 14 do mesmo mez, o bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira.

— O exm. sr. dr. governador do Estado nomeou o major Manoel Eustaquio Cardoso, José Ferreira de Araujo e Manoel Florentino de Albuquerque, para exercerem, na ordem em que se acham collocados, e pelo tempo de dois annos na forma da lei, os logares de 1.°, 2.° e 3.° supplentes de juiz municipal de Bom Concelho, marcando-lhes o prazo de 30 dias para prestarem o compromisso legal.

— Foi reconduzido o bacharel Sylvestre da Rocha Wanderley no cargo de juiz municipal de Serinhaem, por quatro annos, na forma da lei.

QUE TREMPE!

O sr. capitão Velloso, activo subdelegado de Beberibe, acompanhado do inspector Porfirio de Lemos, conseguiu ante-hontem, ás 9 horas da noute, effectuar a prisão de Antonio de tal, Camondongo e João Piloto, tres celebres gatunos, que alli estavam a exercer as suas *habilidades*.

Foram immediatamente enviados para a cadeia de Olinda.

THEATROS E CONCERTOS

Trasanthontem, a Companhia Dramatica Portugueza levou á scena o drama em 5 actos, o riginal de Manoel Pinheiro Chagas, intitulado *A Morgadinha de Val Flôr*.

Desempenhou magnificamente o papel de «*D. Leonor*». a sra. Amelia Vieira, sendo, repetidas vezes, palmejada enthusiasticamente.

A sra. Adelia Pereira, interpretou bem o papel de «*Mariquinhas*».

O sr. Fernando Maia foi correctissimo no de «*Leonardo*».

Sahiram-se perfeitamente, os srs. Carlos Santos, «*Rodrigo, capitão de cavallaria*» Cardoso Galvão « *Pedro Paulo, capitão-mór* ».

Emfim o magnifico drama de Pinheiro Chagas, bem conhecido da nossa platéa, foi satisfatoriamente desempenhada.

O theatro esteve litteralmente cheio.

Felizmente a indifferença publica vae cedendo ante o bom desempenho dos actores da Empreza—Juca de Carvalho.

TEMPOS IDOS

A phrase: — *Elle casara-se, porém com outra* — que se lê no conto do nosso estimavel collaborador dr. Faria Neves Sobrinho, publicado em nossa edição de domingo, está redigida no original da seguinte forma: — *Elle se casara, porém, com outra.*

CARNET DA FORTUNA

Pelo agente da loteria de Sergipe, sr. Bernardino Costa Campos, foi pago o bilhete n. 23243, premiado com 8:023$000, que foi no sabbado revendido pelo sr. Jacintho Malheiros, á rua do Cabugá n. 2 B.

Pelo mesmo agente, foram vendidos os bilhetes ns. 41478, premiado com 500$000 as approximações e toda dezena; 49367 com 200$000, revendidos pelos srs. Alberto Rego no bêco do Ouvidor e Manoel Cavalcante á rua Larga do Rosario n. 21.

GREAT WESTERN

Conforme o aviso publicado em outra secção desta folha fica provisoriamente em vigor o horario antigo da secção *Conde d'Eu*, na parte em que se refere aos trens da Parahyba a Alagôa Grande e a Independencia.

Não ha por emquanto o serviço directo de Recife a Alagôa Grande e a Independencia, que o novo horario proporciona.

LEI DAS FALLENCIAS

TEXTO DA NOVA REFORMA

LEI N. 859, DE 16 DE AGOSTO DE 1902

(Continuação)

§ 2.° Achando-se já em praça com dia definitivo para arrematação, fixada por editaes, far-se-á arrematação dos bens entrando, porém, para a massa o producto.

Art. 33. E' garantido, no caso do art. 198 do Codigo Commercial, o direito de retenção, salvo a resolução do contracto, bem como nos demais casos previstos na legislação commercial.

§ 1.° O credor gosa do direito de retenção sobre os bens moveis e titulos que se acharem á sua disposição por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a divida, sempre que haja connexidade entre esta e a cousa retida. Entre commerciantes, tal connexidade resulta de suas relações de negocio.

§ 2.° O direito de retenção não se pode exercer de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre uso determinado da cousa.

§ 3.° Se o devedor entregou como propria ao credor cousa pertencente a terceiro, o direito de retenção póde ser opposto ao terceiro, provada a bôa fé do credor, salvo a reivindicação no caso de perda ou furto.

§ 4.° Se a massa não remir a cousa retida, o credor, como o pignoraticio, a executará, ficando a este equiparado para os devidos effeitos.

Secção III

Dos actos nullos e annullaveis

Art. 34. Serão nullos de pleno direito, independentemente de acção de nullidade:

a) os actos, operações e pagamentos feitos pelo devedor depois da decretação do sequestro ou da declaração da fallencia, publicada nos termos do art. 9.°, uma vez que tenham relação directa com a massa ou se refiram aos bens que devam ser arrecadados:

b) os pagamentos feitos ao commerciante fallido, depois de publicada a sentença da declaração da fallencia.

§ 1.° O pagamento da letra de cambio ou bilhete á ordem não será repetido contra quem o recebeu quando este, segundo o direito cambial, pudesse perder seus direitos contra os co-obrigados por não haver recebido o pagamento.

§ 2.° A restituição do valor cambial poderá ser exigida do ultimo obrigado, na ordem do direito regressivo (art. 42 do Codigo Commercial) ou do terceiro por conta de quem o valor foi creado, quando o ultimo obrigado ou esse terceiro, no momento da emissão do titulo, tinha conhecimento de que estava decretado o sequestro ou declarada a fallencia.

Art. 35. Consideram-se nullos de pleno direito, mas sómente a beneficio da massa, tenha ou não o contractante conhecimento do estado do devedor, seja ou não intenção deste defraudar os credores:

a) todos os actos e alienações a titulo gratuito, salvo obediencia á lei, ou se referir-se a objectos de valor até 360$000, deste dous annos do termo legal da fallencia, façam ou não parte de contractos onerosos;

b) os pagamentos de dividas não vencidas, feitos dentro do termo legal da fallencia, quer em dinheiro, quer por méio de cessão, transferencia, endosso, venda, compensação (menos a que se opera por effeito do contrato de conta corrente, ou outro qualquer meio de soluções de obrigações);

c) as hypothecas em garantias de dividas contrahidas anteriormente ao termo legal da fallencia ou outra qualquer garantia real, inclusive a retenção, se forem celebradas dentro do termo legal da fallencia;

d) a renuncia á successão, legado ou usufructo, feita até dous annos antes do termo legal da fallencia, se a esse tempo o devedor não exercia o commercio;

e) a restituição antecipada de dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contracto ante-nupcial;

f) as inscripções de hypothecas, onus reaes e penhor agricola, e as transcripções de transmissões *inter-vivos* por titulo oneroso ou gratuito de immoveis susceptiveis de hypotheca, feitas após a decretação do sequestro ou a declaração da fallencia;

g) os actos caracteristicos de fallencia enumerados nas lettras *b, d, e* e *h* do § 1.° do art. 1.°.

§ 1.° A falta de transcripção ou inscripção de acção pessoal ao comprador para ver o preço até onde chegar o producto do immovel, e ao creder para ser admittido á massa como chirographico.

§ 2.° A nullidade será decretada, embora para a celebração do acto tenha precedido sentença executoria ou ella seja consequencia da medida assecuratoria para garantia da divida ou seu pagamento.

§ 3.° Annullando o acto, fica de pleno direito rescindida a sentença que a motivou e a consequente execução.

Art. 36. São annullaveis sómente em beneficio da massa:

a) os actos a titulo oneroso e entre o fallido e o conjuge, antes ou depois do casamento, ou entre o fallido e seus parentes affins na linha recta e na collateral até o 2° grão, sempre que resultar ou tiver resultado prejuizo aos credores, e se provar que o contractante não ignorava na data do acto o designio do fallido ou seu estado de fallencia;

b) todos e quaesquer actos, seja qual fôr a época em que tenham sido feitos, sem que se possar allegar prescripção, provando-se fraude de uma e outra parte do contracto.

Art. 37. Podem ser annullados os actos ou contractos em que se der omissão de formalidade que, segundo a lei, fôr necessaria para adquirir, conservar ou fazer valer direito, ou cujo cumprimento deveria ter logar por ordem judicial em prazo determinado, provando-se em qualquer dos casos que houve proposito de prejudicar credores.

Art. 38. A nullidade ou annullação póde ser requerida:

a) contra todos aquelles que figurarem no acto como contractantes, ou que por effeito do acto fôram pagos, garantidos ou beneficiados;

b) contra os successores *causa mortis* das pessôas acima indicadas, até á concurrencia da quota hereditaria, do legado ou usufructo;

c) contra seus successores;

I, se tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intenção do fallido de prejudicar os credores;

II, se o direito se originou de acto nullo nos termos dos arts. 34 e 35;

III, se estiverem nas condições do art. 37;

d) contra os successores *causa mortis* das pessôas indicadas na alinea *c* deste art. ns. I, II e III, até a concurrencia da quota hereditaria legado ou usufructo.

Art. 39. Os bens deverão ser restituidos em especie com todos os accessorios, mas, não sendo possivel, terá logar a indemnização.

Art. 40. A restituição dos fructos, incluidos os que se deixaram de perceber, é devida, no caso de má fé, connivencia, fraude ou conhecimento do estado do devedor: em todo o caso sel-o-á desde a propositura da acção e comprehenderá os pendentes ao tempo da acquisição.

§ 1.° O donatario de bôa fé restituirá sómente na proporção daquillo com que se achar augmentado o seu patrimonio por effeito de doação.

§ 2.° A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contractante; salvo se do contracto ou acto não auferiu vantagem, e neste caso o contractante será admittido como credor chirographario.

§ 3.° No caso de restituição do pagamento, o credor reassumirá o seu estado anterior de direito, e participará dos dividendos, se chirographario.

§ 4.° Fica salva aos terceiros, de bôa fé, acção de perdas e damnos, a todo tempo, contra o fallido.

Art. 41. A nullidade póde ser allegada por acção ou embargos na execução.

§ 1.° A acção de nullidade e quaesquer outras intentadas contra a massa serão sempre summarias e processadas:

a) perante o juiz da fallencia;

b) a appellação será recebida em ambos os effeitos;

c) qualquer credor poderá intervir como assistente.

§ 2.° A acção de nullidade não poderá ser opposta compensação ou reconvenção.

§ 3.° E' permittido o uso do interdicto *fraudatorium*, que consiste em fazer entrar a massa na posse dos bens alienados.

§ 4.° Nas questões de fraude ou de má fé, o juiz não será adstricto ás regras de direito quanto á prova, mas decidirá conforme a sua livre e intima convicção, fundamentando, comtudo, a sentença, com os factos e razões que motivem a decisão.

TITULO III

DOS ACTOS CONSECUTIVOS Á DECLARAÇÃO DA FALLENCIA E DA CONCORDATA

Art. 42. Dentro de dez dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia, os credores apresentarão os seus titulos ao syndico, que é obrigado a dar recibo, sempre que lhe fôr exigido.

Art. 43. Publicada em mão do escrivão a sentença que declarar a fallencia, o juiz, acompanhado do syndico, procederá immediatamente á arrecadação dos bens, livros e documentos do fallido, quer os bens pertençam ao estabelecimento, ou casa commercial, quer a cada um dos socios solidarios da firma fallida; entregando-os em seguida ao syndico, que assignará termo de depositario. O juiz tambem encerrará logo os livros.

§ 1.° Não sendo possivel a arrecadação de todos os bens em um só dia, proseguirá nos seguintes, mandando o juiz pôr sellos nos que não tiverem ainda sido arrecadados.

§ 2.° Se por accumulo de serviço ficar o juiz impossibilitado de proceder á arrecadação immediata, a commetterá logo a um dos pretores, na Capital Federal, o qual a effectuará incontinente, deixando o serviço do seu juizo, caso haja, ao subpretor. Nos outros logares o juiz commetterá a arrecadação ao seu substituto, que se haverá na fórma exposta.

§ 3.° Incumbe ao syndico:

a) dar toda a publicidade á declaração da fallencia pelos meios que julgar convenientes;

b) por si, ou por pessôa que designar, ter em bôa guarda os bens, papeis e documentos do fallido, podendo incumbir a este a guarda dos immoveis e mercadorias;

c) arrecadar os bens particulares que estejam fóra do gyro commercial do fallido, requerendo ao juiz o que para esse fim fôr necessario;

d) vender em hasta publica, por intermedio de leiloeiro ou, onde não o haja, do porteiro dos auditorios ou de quem suas vezes fizer, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despesa, ouvidos a commissão fiscal e o fallido e, no caso de opposição, precedendo autorização do juiz;

e) diligenciar o aceite de lettras e a cobrança de quaesquer dividas activas, nomeando cobradores, advogados, procuradores, com salarios préviamente ajustados, e dar as respectivas quitações;

f) praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções do fallido (arts. 277, 387 e 453 do Cod. Comm.);

g) realizar as entradas de acções de companhias de que o fallido fôr subscriptor ou accionista;

h) proceder ao levantamento do balanço, inventarios, exame de livros ou verifical-os quando apresentados pelo fallido, por perito de confiança e sob sua responsabilidade;

i) com autorização do juizo, remir penhores e antichreses;

j) praticar todos os actos de administração;

k) propor todas as acções tendentes á completar e indemnizar a massa;

l) promover o exame dos livros do fallido com citação do mesmo, por peritos nomeados pelo juiz e em sua presença, para se averiguar das causas da fallencia, com assistencia do curador das massas fallidas:

m) requerer todas as diligencias necessarias para se conhecer dessas causas.

§ 4.° As quantias provenientes de venda de bens e mercadorias, da cobrança de dividas ou de qualquer outra procedencia, serão recolhidas a um estabelecimento bancario, da confiança do syndico e sob sua responsabilidade, despendendo o syndico e a commissão fiscal sómente o que fôr estrictamente necessario ao preenchimento de suas funcções.

§ 5.° O syndico e a commissão fiscal ficarão responsaveis por dolo e falta, devendo empregar toda a diligencia, como se fôra em seus proprios negocios.

§ 6.° Divergindo o syndico e a commissão fiscal, desempatará o juiz, que resolverá como entender e sem recurso algum.

Art. 44. Feita a arrecadação, o syndico e a commissão fiscal, por si ou por peritos de sua confiança, farão a avaliação do activo do fallido; se este não concordar com a avaliação, poderá requerer que ella seja feita por commerciantes designados pela Junta Commercial, ou por peritos de nomeação do juiz nos logares onde não houver junta.

Art. 45. A requerimento do fallido, sob informação da commissão fiscal e do syndico, poderá ser autorizada pelo juiz a continuação do negocio do fallecido sob a direcção de pessoa por elle indicada e directa fiscalização do syndico, que deverá nomear os prepostos encarregados do escriptorio.

§ 1.° As compras e vendas serão feitas a dinheiro de contado, salvo autorização especial do syndicato e da commissão fiscal para que possam ser effectuadas a prazo, não excedente de trinta dias, e serão escripturadas em livros especiaes, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo syndico ou por um dos membros da commissão fiscal.

§ 2.° Essa autorização poderá ser cassada pelo juiz, sob representação da commissão fiscal ou do syndico.

§ 3.° As dividas e obrigações por effeito dessa autorização serão consideradas da massa e não da fallencia.

Art. 46. O syndico e a commissão fiscal, pela escripturação e pelos titulos que lhes forem exhibidos, organizarão a relação dos credores, classificando seus creditos.

Art. 47. Dentro de vinte dias, contados da publicação da sentença de declaração da fallencia, reunir-se-ão os credores, sob a presidencia do juiz, presentes, pelo menos, um dos membros da commissão fiscal, o syndico e Curador das massas, que será para isso notificado pelo escrivão.

Se dentro desse prazo não não tiver logar a reunião, o syndico e a commissão fiscal serão destituidos pelo juiz *ex-officio* ou a requerimento do fallido ou de qualquer credor, ficando solidariamente responsavel pelas deteriorações que soffrer a massa.

§ 1.° Os credores por dividas commerciaes ou civis serão citados por edital publicado, pelo menos, tres vezes no jornal official e em outro de maior circulação, indicado pelo juiz.

§ 2.° Os credores ausentes em logar sabido e com o qual haja communicação telegraphica ou telephonica serão avisados por esse meio ou, conforme a distancia, por carta registrada, com o recibo de volta.

§ 3.° Os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, authenticada ou legalizada, deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia.

§ 4.° E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores.

A procuração póde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida pelo tabellião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço.

§ 5.° Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, se tiver sido feita menção da firma do fallido.

§ 6.° Serão considerados representantes legaes dos credores para todos os effeitos:

a) os prepostos, feitores, gerentes e quaesquer outros representantes, uma vez que tenham poderes para administrar, ainda que careçam da faculdade de alienar;

b) quaesquer procuradores *ad negotia*, embora não estejam especificados poderes para a fallencia.

Art. 48. Reunidos os credores, proceder-se-á á chamada por lista organizada pelo syndico e pela commissão fiscal. Contra a inclusão ou omissão e nunca contra a classificação, poderá reclamar qualquer credor ou fallido.

O juiz admittirá ou não os credores contestados.

Paragrapho unico. Os credores por titulos ou obrigações ao portador depositai-os-ão em poder do syndico dous dias antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, não sendo attendidos para o calculo da maioria.

Art. 49. Se na primeira reunião de credores do fallido não forem dados por verificados os creditos, conhecerá o juiz das razões allegadas e decidirá como for de direito, podendo ordenar as diligencias que forem necessarias para o conhecimento da verdade, inclusive o exame nos livros do credor contestado, se fôr commerciante.

Nas lettras e quaesquer titulos particulares de obrigação, de que forem portadores pessoas não commerciantes, presume-se que a data do aceite ou da promessa do pagamento ou da acquisição do direito pelo devedor é a do reconhecimento da firma por tabellião, ou de qualquer dos actos indicados no artigo 3.° do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.

Art. 50. Decididas as reclamações sobre os creditos, o syndico e a commissão fiscal apresentarão o balanço, o inventario, a avaliação do activo e o exame dos livros.

Em seguida o syndico lerá o relatorio das causas da fallencia, em que declarará se houve:

I) excesso de despesas no tratamento pessoal do fallido; venda por menos do preço corrente de effeitos comprados nos seis mezes anteriores á época legal da fallencia, e ainda não pagos, com intenção de retardal-a; abusos de aceites, endossos e responsabilidades de mero favor; se deixou decorrerem dez dias do protesto, sem requerer fallencia;

II) despesas ou perdas ficticias; falta de justificação do emprego de todas as receitas, occultação, no balanço, de qualquer somma de dinheiro, de quaesquer bens ou titulos; inclusão de dividas activas pagas ou prescriptas; desvio ou applicação de fundos ou valores de que seja depositario ou mandatario; vendas, negociações ou doações feitas ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento; compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que parente; falsificação ou trancamento do *Diario* ou *Copiador*; perdas avultadas em jogo de qualquer especie, inclusive os chamados de Bolsa e Cambio.

Paragrapho unico. O fallido ou seu representante poderá oppor as reflexões que julgar a bem do seu direito, e o Juiz ou outro qualquer credor interrogal-o.

Art. 51. Qualquer que seja o parecer do syndico, ou da commissão fiscal, o fallido ou seu representante poderá apresentar proposta de concordata, apoiada ou não anteriormente pelos credores.

Art. 52. Concedida ou negada a concordata, o escrivão enviará, no prazo maximo de dez dias, ao curador das massas fallidas, cópia de todo o processado, passando disso a devida certidão e cobrando recibo.

Art. 53. A concordata consistirá na munutenção do devedor na posse da massa pelo tempo accordado para pagamento dos credores nos termos propostos e aceitos.

Não libera o devedor dos effeitos criminaes da fallencia e só depois de cumprida é que o desonera dos seus effeitos civis e commerciaes.

Emquanto não estiver cumprida a concordata, o devedor concordatario será considerado depositario dos bens da massa com poderes de disposição e administração,

Art. 54. A concordata só será valida quando concedida:

a) por maioria dos credores, representando mais de metade do valor dos creditos, se o dividendo for superior a 50 %;

b) por dous terços dos credores, representando tres quartos do valor dos creditos ou tres quartos, representando dous terços do valor dos creditos, se o dividendo não for inferior de 30 %;

c) por tres quartos dos credores e do valor dos creditos, se o dividendo for menor de 30 %;

d) se for ajustado prazo para pagamento, não excederá este de dous annos, salvo se maior for concedido por 3/4 dos credores, representando 3/4 do valor dos creditos.

Serão computados sómente os creditos reconhecidos verdadeiros e admittidos no passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios.

§ 1.° A proposta da concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a; nesse caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apurarão de conformidade com esse artigo.

§ 2.° Se os credores a que se refere ultima parte deste artigo quizerem tomar parte na deliberação da concordata, aceitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios.

§ 3.° Os credores contestados, quando em acção regular forem julgados legitimos, não ficarão sujeitos aos creditos da concordata.

§ 4.° Os credores por titulos não mercantis, se não se tratar de fallencia de sociedade, ficam sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 55. A concordata será aceita ou rejeitada na mesma reunião.

Paragrapho unico. Não havendo credores dissidentes, a concordata, quando aceita, considera-se homologada para produzir todos os effeitos juridicos; se, porém, houver credores dissidentes, o juiz assignar-lhes-á o prazo de cinco dias para formularem seus embargos em auto apartado, observando-se o seguinte:

a) dos embargos o fallido terá vista por 48 horas;

b) conclusos o autos ao juiz, em 24 horas, assignará dez dias para a prova;

c) finda a dilação, que correrá da publicação do despacho em cartorio ou em audiencia, serão, sem mais allegações, conclusos os autos para sentença:

d) a appellação cummum a ambas as partes será recebida só no effeito devolutivo.

Art. 56. A concordata cumprida importa quitação ao fallido e a sua consequente rehabilitação, salvo, quanto a esta, no juizo criminal houver elle sido condemnado.

Art. 57. A concordata poderá ser rescindida:

a) por má fé do devedor concordatario;

b) se, por culpa ou negligencia do devedor ou por caso fortuito, o activo da massa se deteriorar, de sorte que não possa satisfazer o accôrdo celebrado.

Art. 58. Para fiscalizar o cumprimento da concordata, na mesma reunião em que fôr ella acceita, os credores indicarão ao Juiz dous de entre si, os quaes, nomeados, formarão a commissão fiscalizadora.

Paragrapho unico. Essa commissão poderá requerer, em qualquer dos casos do artigo precedente, a rescisão da concordata, ficando salvo de qualquer credor o direito de denunciar ao juiz factos que, na fórma do art. 57, determinam a rescisão da concordata. Da petição terá vista, para nella responder, o concordatario, por 48 horas, e com a resposta o juiz julgará. Desta decisão caberá aggravo.

Art. 59. Rescindida a concordata, proseguirá a fallencia nos termos da liquidação do activo e passivo.

Art. 60. A concordata definitivamente acceita induz:

a) á entrega da massa ao devedor para liquidal-a, como entender, sob a fiscalização da commissão de que trata o art. 57;

b) á prestação de contas dos syndicos.

Art. 61. As contas dos syndicos serão prestadas por petição documentada, da qual o juiz dará vista ao fallido e á commissão fiscal para nella responderem. Com a resposta o juiz julgará e desta decisão caberá aggravo.

Paragrapho unico. O julgamento das contas não isenta os syndicos das responsabilidades provenientes da administração das massas.

Art. 62. O devedor que, para a obtenção da concordata, tiver occultado ou desviado bens, simulado passivo, feito conluio com algum ou com alguns credores, ou, por qualquer modo, viciado o consentimento dos credores, poderá, a todo o tempo, ser condemnado, em acção ordinaria, ao pagamento integral da divida e seus juros, e, não estando ainda cumprida, a concordata será rescindida.

Paragrapho unico. O credor que nas deliberações sobre a concordata transigir com o seu voto para obter vantagens para si, perderá, em beneficio da massa, a importancia de seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe possam provir de semelhante transação.

Art. 63. A concordata, embora negada, póde ser proposta em todo e qualquer estado da fallencia, ainda quando já esteja formado o contracto de união; fazendo o devedor, á sua custa, as despêsas da convocação dos credores.

§ 1.° Para ser decretada pelo juizo a reunião dos credores, deverá o fallido apresentar, com a petição, a proposta.

§ 2.° Os credores serão convocados por editaes, na fórma do art. 47 § 1.°, publicados pela imprensa oito dias, no minimo, antes da reunião, indicando-se em resumo os termos da proposta.

§ 3.° Observar-se-á, quanto fôr applicavel, o disposto neste titulo.

Art. 64. Rescindida a concordata, a massa passiva compor-se-á dos credores da fallencia pelo que lhes fôr devido do principal primitivo e dos que tiverem contractado com o fallido depois da entrega da massa.

§ 1.° Os credores da segunda serie serão pagos pelo producto dos bens adquiridos a titulo oneroso, depois da entrega da massa, com recursos estranhos a esta, concorrendo com os da primeira nos demais bens.

§ 2.° Fóra desse caso, os credores chirographarios de ambas as series serão tratados em pé de igualdade.

§ 3.° E' licito aos credores da segunda série pôr á disposição dos da primeira a somma necessaria ao pagamento da concordata para excluil-os do concurso.

Art. 65. De todas as reuniões se lavrará acta circumstanciada, que será sujeita á approvação dos credores, assignada pelo juiz, commissão fiscal, syndico, credores (querendo) e pelo fallido.

TITULO IV

DO CONTRACTO DE UNIÃO

Da liquidação do activo e passivo

Art. 66. Não se apresentando proposta de concordata, sendo rejeitada, ou não havendo numero para votal-a, ficará constituido o contracto de união dos credores, que elegerão um ou mais syndicos, credores ou não, para a liquidação definitiva da massa e uma commissão fiscal, composta de dous membros.

Marcarão ao syndico ou syndicos eleitos um prazo para a liquidação do activo da massa e a commissão a que os mesmos terão direito, finda a liquidação.

§ 1.° A' commissão fiscal será arbitrada uma commissão que não excederá de 1 % sobre o liquido da massa até....... 200:000$000 e sobre o excedente desta somma 1/4 % até mil contos de réis, limite maximo.

§ 2.° Ao syndico provisorio e á commissão fiscal, por seu trabalho, será arbitrada pelo juiz uma commissão apurada sobre o valor da liquidação e que será de 5 % até 200:000$000, 2 1/2 % sobre o excedente até 500:000$, 1 1/2 % sobre o excedente até 1.000:000$, 1/4 % sobre o que exceder de 1.000:000$ sendo duas partes para o syndicato e uma para a commissão fiscal.

Art. 67. Os syndicos assumirão a administração da massa e reputar-se-ão investidos de plenos poderes para todas e quaesquer operações e actos da liquidação, para demandar e ser demandados.

Art. 68. Os syndicos com autorização da commissão fiscal:

a) procederão á venda de todos e quaesquer bens, moveis, semoventes, direitos e acções pela fórma indicada no art. 43, *d*;

b) poderão transigir sobre as dividas e negocios da massa;

c) vender toda a massa activa a qualquer pessôa, ainda que seja o proprio fallido.

§ 1.° Recusada essa autorização, os syndicos poderão recorrer ao juiz, que decidirá sem recurso, ouvindo ou não o fallido.

§ 2.° Além dos modos acima indicados, todo e qualquer outro de liquidação do activo será permittido aos syndicos com autorização da commissão fiscal.

§ 3.° A venda dos bens immoveis independe de intervenção ou outorga da mulher do fallido.

Art. 69. Dentro do prazo improrogavel de 15 dias, contados da data da reunião, independente de convocação por edital, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentados pelo syndico provisorio poderão reclamar e prover o que fôr á bem do seu direito.

§ 1.° Os syndicos definitivos são obrigados a mostrar os livros e papeis á sua guarda a qualquer credor que os queira examinar, independente de mandado do Juiz.

§ 2.° Findos os 15 dias, os syndicos e a commissão fiscal darão o seu parecer sobre as reclamações, no prazo de cinco dias, e o juiz, ordenadas as diligencias que entender necessarias, proferirá sentença classificando os creditos, da qual serão intimados os credores por um edital com o prazo de 10 dias.

§ 3.° Da sentença que classifica os creditos cabe apenas o recurso de aggravo de petição para o superior competente. Podem aggravar os syndicos ou qualquer credor.

Art. 70. Os syndicos apresentarão todos os mezes, com informação da commissão fiscal, conta demonstrativa do estado da liquidação e das quantias em caixas.

§ 1.° Os syndicos são obrigados a distribuir dividendos sempre que o rateio seja superior a 5 %, notando-se as quantias pagas nos respectivos titulos ou creditos e lançadas em uma folha que as credores assignarão.

§ 2.° O saldo final a favor da massa, depois de deduzidas as custas e mais despesas e de paga aos syndicos e porcentagem que lhes tiver sido arbitrada e os adiantamentos que houverem feito, determinará o ultimo rateio.

§ 3.° Se dos livros do fallido, ou por documento attendivel, constar que existem credores ausentes, o juiz, sob informação dos syndicos e da commissão fiscal, poderá ordenar se reservem os dividendos que lhes tocarem.

§ 4.° Os dividendos não reclamados serão depositados nos cofres dos depositos publicos por conta de quem pertencerem.

§ 5.° Se acontecer, que pagos integralmente de capital e juros, os credores, fiquem sobras, serão restituidas ao fallido ou a seus legitimos representantes, observado o disposto no paragrapho anterior.

§ 6.° Se o fallido fôr sociedade, o juiz nomeará um liquidante para proceder á distribuição das sobras.

Art. 71. Finda a liquidação, os syndicos prestarão as contas, de conformidade com o disposto no art. 61.

Art. 72. Se a massa não chegar para pagamento integral dos credores, estes terão a todo tempo direito de executar o devedor pelo saldo de seus creditos, servindo de titulo executorio a sentença que julgou a classificação de creditos.

Art. 73. Os syndicos e os membros da commissão fiscal poderão ser destituidos a requerimento dos credores, representando a maioria dos creditos, sem allegarem causa.

§ 1.° Dando-se causa justificada, a destituição poderá ser decretada *ex-officio*, a requerimento de qualquer credor ou da commissão fiscal de syndicos.

§ 2.° Do despacho que decreta ou não a destituição, ha aggravo de instrumento.

§ 3.° A destituição importa a perda do direito á porcentagem.

§ 4.° A substituição do syndico e da commissão fiscal será feita provisoriamente por nomeação do juiz e definitivamente pelos credores, ou em reunião, pela forma do art. 65, paragrapho unico, ou por declaração authentica de voto escripta e assignada.

Art. 74. E' prohibido ao juiz, aos syndicos, á commissão fiscal, peritos, avaliadores e mais officiaes da justiça, comprar, por si ou por interposta pessôa, quaesquer bens da massa, sob as penas do art. 232 do Codigo Penal.

TITULO V

DOS CREDORES DA MASSA E DOS DA FALLENCIA

Art. 75. São credores da massa e serão pagos de preferencia a todos e quaesquer outros:

a) os de despesas, salarios, custas, honorarios, commissões, fornecimentos referentes á arrecadação, administração e distribuição da massa fallida e á sua segurança, guarda, conservação e defesa;

b) os de despesas com molestia e funeraes do fallido depois de declarada a fallencia;

c) os de alimento do fallido, quando autorizados.

Paragrapho unico. Se o activo fôr insufficiente, os syndicos não terão direito á repetição de qualquer pagamento effectuado.

Art. 76. São credores reivindicantes, quer tenham acção real ou repersecutoria, quer não, propriedade plena, ou *jus in re*:

a) o dono de cousa adquirida pelo fallido de quem não era o proprietario;

b) o dono de cousa em poder do [illegible] deposito, penhor, antichrese, administ[illegible] commodato, usufructo, uso ou habitaç[illegible]

c) os donos de mercadorias em co[illegible] venda, transito ou entrega;

d) o dono de cousa, embora fungivel, em poder do fallido por effeito do mandato, inclusive dinheiro, effeitos de commercio ou titulos a elles equiparados, endossados sem transferencia de propriedade, ainda não pagos ou em poder de terceiro, em nome do fallido na época da fallencia;

e) o dono de cousa furtada, roubada, extorquida ou obtida por falsidade, estellionato ou outras fraudes;

f) o dono de titulos ao portador, que forem perdidos, furtados, roubados, extorquidos, ou obtidos por falsidade, estellionato ou outras fraudes, se o fallido fôr quem os achou ou obteve por esses meios ou os recebeu, sabendo a origem viciosa da posse;

g) o vendedor de bens immoveis embora feita a tradição, ainda não pago no preço da venda, salvo se o tiver creditado ao comprador;

h) o vendedor antes da entrada da cousa vendida a credito, se reservou a propriedade até o pagamento ou se, á venda a credito, foi induzido por dolo ao comprador;

i) o vendedor de cousa expedida ao fallido, se a este não foi entregue o conhecimento, antes de declarada a fallencia;

j) a mulher casada pelos bens:

I. dotaes estimados para qualquer effeito;

II. paraphernaes;

III. incommunicaveis sob o regimen da communhão;

IV. que não respondam por dividas anteriores ao casamento;

V. pelas arrhas e doações ante-nupciaes, feitas pelo futuro marido, quando insinuadas;

k) os filhos menores, legitimos, legitimados ou reconhecidos, pelos bens, castrenses, quasi castrenses e adventicios;

l) os tutelados e curatelados pelos bens que lhes pertencerem e quanto ás cousas adquiridas pelo tutor ou curador em seu proprio nome com bens ou producto de bens dos mesmas tutelados ou curatelados;

m) os herdeiros e legatarios pelos bens da herança ou legado;

n) os que tiverem feito remessas para um fim determinado.

§ 1.° Não se considera deposito o de dinheiro, quando ao depositario é permittido fazer uso delle ou empregal-o em operações civis ou commerciaes, vença ou não lucros, sendo sómente tal quando tomar o caracter de cousa não fungivel.

§ 2.° O producto da venda de mercadorias em commissão de compra ou venda, que por autorização do dono fôr creditada em conta corrente, constituirá credito chirographico.

§ 3.° A cousa, não se offerecendo duvida ou contestação, será pelos syndicos, com autorização da commissão fiscal, entregue ao dono da mesma especie em que houver sido recebida pelo fallido ou naquella em que existir, tendo sido subrogada; na falta da especie será pago o seu valor.

§ 4.° O reinvindicante pagará á massa as despesas a que a cousa reivindicada ou seu producto tiver dado logar.

§ 5.° A reclamação ou acção de reivindicação obsta a venda da cousa reclamada, mas não annulla a anterior alienação.

§ 6.° A reivindicação do valor da cousa, quando esta não existia mais na massa, não autoriza a repetição dos dividendos distribuidos aos credores.

Art. 77. São credores separatistas (*ex-jure crediti*:)

a) a fazenda publica, os Estados e os municipios, pelos impostos devidos;

b) os que estiverem com o fallido em relações de co-propriedade ou em sociedade, para que, pelos bens que formam a co-propriedade ou a sociedade, sejam pagos dos seus creditos;

c) os credores e os legatarios da pessoa de quem o fallido é herdeiro sobre os bens da herança, para que por elles sejam pagos com exclusão dos credores do fallido, salvo se convieram por qualquer modo, no juizo do inventario ou fóra delle, para que lhes fossem adjudicados bens com o encargo de pagar as dividas do *de cujus*.

Art. 78. São credores da fallencia:

I. Com privilegio sobre o activo, salvo hypotheca devidamente inscripta e anterior á emissão ou em garantia do pagamento do preço do immovel adquirido depois della:

a) os portadores de obrigações (*debentures*) emittidas pelas sociedades commanditarias por acções;

b) os de salarios ou soldadas de feitores, guarda-livros, agentes ou domesticos do fallido, vencidos no anno immediatamente anterior á falta da declaração de fallencia, tenham ou não registrados os titulos de nomeação;

c) os salarios e soldadas de equipagem que não estiverem prescriptos nos termos do art 449, n. IV, do Codigo do Commercio.

II. Com privilegio sobre determinados immoveis e moveis, salvo hypotheca anteriormente inscripta:

a) o proprietario e o sub-locador, nos moveis de uso pessoal que se acharem dentro da casa, para pagamento dos alugueis vencidos, e nos fructos pendentes a respeito da venda ou fôro dos predios rusticos;

b) os operarios, artistas, fabricantes e empreiteiros, sobre os objectos que fabricaram ou concertaram e dos quaes estão de posse para pagamento de seus salarios, for[illegible] material e mais vantagens estipuladas;

c) os credores pignoraticios e antichresistas [illegible] direito de retenção na cousa dada em penhor o[illegible] na cousa retida;

d) na cousa salvada, quem salvou-a, pelas [illegible] que a fez salvar (art. 738, Codigo Commercial);

e) no navio e fretes da ultima viagem, a tripulação (art. 564, Codigo Commercial);

f) no navio, os que concorreram com dinheiro para a sua compra, concerto, aprestos ou provisões (art. 475, Codigo Commercial);

g) nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despesas e avaria grossa (arts. 117, 625 e 627, Codigo Commercial);

h) no objecto sobre que cahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco (arts. 633 e 662, Codigo Commercial);

i) os que possam invocar em seu favor qualquer dos arts. 108, 156, 189, 537, 565 e 632 do Codigo Commercial;

j) os hoteleiros, pelas despesas de hotel, sobre os objectos do devedor que estiverem retidos;

k) os credores, por bemfeitorias sobre o augmento de valor que com ellas deram ao objecto ainda em seu poder.

§ 1.° O privilegio prevalece a respeito do preço dos immoveis, hypothecados anteriormente, depois de pagas as dividas hypothecarias e os creditos provenientes das despesas e custas judiciaes feitas para execução do immovel hypothecado e que serão deduzidos precipuamente do producto do mesmo immovel.

§ 2.° Os bens dados em penhor ou antichrese e objecto do direito de retenção podem ser remidos a beneficio da massa e, não sendo possivel remirem-se, os credores serão intimados para os trazer a leilão, nos termos do art. 41 *d*. A sobra, havendo, entrará na massa; mas se, pelo contrario, não bastar o seu producto, a differença entrará em rateio entre esses credores e os chirographarios.

§ 3.° Os privilegiados só poderão ser pagos pelo producto dos bens em que tiverem privilegio até onde chegar sómente e por via de rateio.

III. Os que tiverem hypothecas legal ou convencional inscriptas.

Paragrapho unico. Os decretos n. 169 A. de 19 de janeiro de 1890, n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, regularão as preferencias.

IV. Todos os mais credores são simples ou chirographarios, comprehendidos:

a) a mulher, pelos bens dotaes inestimados;

b) os credores, por hypotheca legal não especializada;

c) os credores privilegiados e hypothecarios, pelos saldos;

d) os depositantes de dinheiro com o caracter de cousa fungivel.

§ 1.° Os credores que tiverem garantias por fiança serão contemplados entre os chirographarios, deduzindo-se as quantias que tiverem recebido do fiador; e este será tambem comtal considerado por tudo quanto tiver pago em descarga do fallido.

§ 2.° No caso de fallencia simultanea de muitos co-obrigados solidarios, o credor será admittido pela totalidade de seus creditos em todas as massas fallidas e os dividendos recebidos de uma das massas descarregarão as outras e os co-obrigados, solventes, até integral pagamento.

§ 3.° Os co-devedores solidarios do fallido serão admittidos na massa pela importancia de que tiverem pago, observando-se, porém, as regras do direito civil sobre as obrigações solidarias.

Art. 79. Não serão considerados credores:

a) O chirographario que se apresentar habilitado com sentença meramente de preceito, isto é, não fundada em titulos liquidos e certos e definidos no art. 1.°, obtida anteriormente á declaração da fallencia;

b) Os credores, pelas despesas que fizeram com o processo ou reconhecimento de seus creditos;

c) Os credores por titulo de simples liberalidade, não incluidas as doações remuneratorias, *inter vivos* ou *causa mortis*.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES

Art. 80. A fallencia de sociedades em nome collectivo, de capital e industria, e em commandita simples ou por acção acarreta a de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis.

§ 1.° A de qualquer ou de todos os socios e pessoal e solidariamente responsaveis não produz a da sociedade em nome collectivo de capital e industria e em commandita simples ou por acções, se não se acharem tambem em estado de fallencia, considerando-se, porém, dissolvidas para entrarem em liquidação.

§ 2.° Os socios commanditarios que, nos termos do artigo 31 do Codigo Commercial, se tornarem solidarios, não incidirão nos effeitos da fallencia, mas responderão *in solidum* por todas as obrigações sociaes.

§ 3.° Na sociedade em conta de participação sómente os socios ostensivos e gerentes poderão ser declarados fallidos.

Art. 81. Os bens da sociedade e os particulares dos socios pessoal e solidariamente responsaveis serão arrecadados e entregues á administração dos syndicos da fallencia.

§ 4.° Proceder-se-á separadamente ao inventario dos bens sociaes e dos de cada um dos socios, de modo que não se confundam nas operações de administração e liquidação do activo e passivo.

§ 2.° Os credores particulares dos socios não serão pagos pelos bens sociaes, nem concorrerão com os credores da sociedade; e só o serão pelos bens do socio devedor e pelas sobras de que tiver na sociedade, depois de pagos os credores sociaes.

§ 3.° Os credores da sociedade só serão pagos pelos bens particulares dos socios e em concurso com credores destes, não havendo mais bens sociaes e apenas pelos saldos das dividas.

§ 4.° Quando uma mesma pessoa fôr membro de diversas sociedades com diversos socios, fallindo uma, os credores della só poderão executar a quota liquida que o socio commum nas sociedades solventes, depois de pagos os credores desta.

§ 5.° Esta disposição tem logar se as mesmas pessoas formarem diversas sociedades; fallindo uma os credores da massa fallida só terão direito sobre as massas solventes, depois de pagos os credores desta.

§ 6.° Só os credores sociaes tomarão parte nas deliberações referentes ao patrimonio social, mas concorrerão com os credores particulares dos socios nas que affectarem o patrimonio individual de cada um dos fallidos.

§ 7.° No caso de fallir o socio gerente da sociedade em conta de participação, é licito ao terceiro com quem houver tratado saldar todas as contas que com elle tiver, posto que abertas sejam debaixo de distinctas designações, com os fundos pertencentes a quaesquer das mesmas contas, ainda que [illegible] esses fundos lhes pertencem, [illegible] dito terceiro tenha conhecimento [illegible] (art. 328 do Codigo Commercial).

§ 8.° [illegible] da sociedade em conta de participação serão admittidos ao passivo pela parte dos fundos com que contribuiram, se provarem que não foi absorvida pelas perdas, conforme a quota de cada um.

Art. 82. Os socios de responsabilidade limitada deverão preencher as quotas com que se obrigaram a contribuir, quaesquer que sejam as disposições do contracto social.

Paragrapho unico. O socio que se despedir antes da dissolvida a sociedade ficará responsavel pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida que será o da data da respectiva averbação no registro do commercio (arts. 338 e 339 do Codigo Commercial).

Art. 83. A concordata póde ser proposta por qualquer dos socios, e cada qual tem o direito de discutil-a e apresentar substitutiva.

§ 1.° Salvo declaração expressa, uma vez acceita, desonera os co-obrigados com os fallidos e a estes em todo o caso.

§ 2.° Aceita a proposta e homologada, ao socio que a faz será entregue a massa para liquidal-a, como entender, fazendo seus todos os commodos e incommodos, guardado o disposto no art. 60.

§ 2.° E' licito a qualquer dos socios oppôr embargos á concordata, nos termos do art. 55, observando-se o mesmo processo.

§ 4.° A rescisão da concordata não affectará senão o socio concordatario a quem a massa foi entregue.

TITULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DA FALLENCIA E DOS MEIOS QUE DELLA DECORREM

Art. 84. O processo criminal contra o fallido correrá em auto apartado, distincto e independente do commercial; não poderá, porém, ser iniciado antes de declarada a fallencia.

Art. 85. E' competente para qualificar a fallencia o juiz que a declarou.

§ 1.° O curador das massas fallidas promoverá perante este o processo contra o fallido, seus complices e mais pessôas culpadas.

§ 2.° Quando o syndico provisorio e a commissão fiscal em seu relatorio mencionarem qualquer dos factos enumerados nos ns. 1 e 2, do art. 50, o syndico definitivo é obrigado, sob pena de destituição, a promover o processo contra o fallido, nos termos do paragrapho antecedente, se o não fizer o curador fiscal.

(*Continúa*).

ILEGÍVEL

CONFERENCIA ASSUCAREIRA

(Do *Jornal do Commercio* de 22 de agosto)

Completando as informações que temos dado sobre os trabalhos da Conferencia Assucareira da Bahia, publicamos hoje a integra das conclusões adoptadas naquella assembléa:

Artigo 1.º E' vedado aos Estados tributar, de qualquer modo e sob qualquer denominação, os generos de producção dos outros Estados, quando destinados a consumo ou a ser reexportados para outros Estados.

Art. 2.º Os Estados obrigam-se a eliminar de seus orçamentos de receita os impostos de importação inter-estadoaes e inter-municipaes, actualmente em vigor dentro do prazo maximo de um anno contado da data da assignatura do convenio.

Art. 3.º O convenio se executará entre os Estados presentes á conferencia e os que o subscreverem, ainda mesmo que algum ou alguns Estados da União se recusem a aceital-o.

4.º Em tal caso os Estados accordantes se compromettem a uma acção collectiva no sentido de determinar a intervenção federal contra os que não aceitarem o convenio.

Art. 5.º Os governadores ou presidentes dos Estados, aos quaes serão communicadas as bases do convenio, conferirão poderes especiaes em forma legal aos seus delegados para assignatura do referido convenio, que será submettido á approvação dos poderes legislativos locaes.

Art. 6.º Ficam delegados poderes á Sociedade Nacional de Agricultura para solicitar do governo federal e dos Estados a nomeação de uma commissão de agricultores, sob proposta da mesma Sociedade Nacional de Agricultura, accordada com as sociedades agricolas dos Estados [illegible] para estudar em Java, Cuba e nas Antilhas Francezas e Inglezas:

a) O mais adiantado processo de cultura da canna, da fabricação do assucar e do alcool;

b) O melhor systema economico de suas usinas assucareiras;

c) As mais perfeitas organisações de estações agronomicas e do ensino pratico agricola;

d) A cultura dos diversos productos agricolas apropriados ás zonas tropicaes, exploradas e a explorar-se, em nosso paiz, para a conveniente fundação dos estabelecimentos de que trata a letra *a*.

Paragrapho unico. Para o desempenho de tal missão serão reclamados da União e dos Estados os recursos necessarios.

Art. 7.º A conferencia assucareira solicita do governo federal e dos Estados:

a) A creação de escolas de agricultura, destinadas ao preparo agricola e industrial, theorico e pratico, sem expedição de titulo scientifico;

b) Acquisição de terrenos proximos aos edificios das escolas, destinados a servirem de campos de experiencias;

c) O aproveitamento, em beneficio dessas escolas, dos elementos existentes nas actuaes, que não estejam prestando reaes serviços ao paiz;

d) Isenção de todo e qualquer imposto sobre material que se destinar ás escolas, quer organisadas pelo governo, quer por iniciativa particular.

Art. 8.º A conferencia assucareira indica aos poderes publicos federal e estadoaes a urgente necessidade de:

§ 1.º Dispensa dos impostos de producção e de consumo do alcool destinado á illuminação, producção de calor e movimento;

§ 2.º Dispensa dos impostos de entrada de todos os apparelhos destinados á applicação industrial de alcool como luz, calor e movimento:

§ 3.º Applicação de metade do producto dos impostos sobre bebidas nacionaes, a premios, em beneficio dos fabricantes de alcool destinado aos usos industriaes;

§ 4.º Serem dispensadas as pezadas taxas fiscaes, impostas ao genuino vinho de canna, obtido directamente do caldo, isentando sua producção de imposto;

§ 5.º Isenção sobre o benzol importado com destino á carburetação do alcool industrial.

Art. 9.º Solicite-se dos governos estaduaes a eliminação do imposto sobre tonelagem, reclamando-se do governo da União sua intervenção junto áquelles governos, attenta a inconstitucionalidade de tal contribuição, constante dos respectivos orçamentos.

Art. 10. Indique-se ao governo da União e dos Estados, a necessidade de reduzir-se 50 % de impostos, que são cobrados sobre vapores e pequenos barcos que servem ao commercio de cabotagem, para que possam as companhias mandar aquelles a todas as partes da Republica, e para que possa a pequena navegação prestar melhores serviços a fretes mais baratos.

Art. 11. Solicite-se dos poderes competentes medidas aduaneiras que tendam a difficultar a importação de productos assucarados, ou em cuja confecção entre o assucar e a saccharina, em ordem de desenvolver as industrias similares do paiz.

Art. 12. Solicite-se do governo da União a sua benefica intervenção, para que sejam de prompto revistas as tarifas das estradas de ferro em trafego no paiz, tomando-se por base o valor commercial do producto, afim de:

N. 1. Reduzir-se o preço dessas tarifas para o frete das cannas e seus derivados, bem como para o combustivel transportado para as uzinas, estabelecendo-se tarifas differenciaes, segundo a maior ou menor distancia dos engenhos e fabricas em relação ás estações das estradas de ferro.

N. 2. Estabelecer-se tambem tarifas differenciaes para todos os productos de exportação, tendo em vista a distancia kilometrica.

Paragrapho unico. Para esse fim a commissão de syndicatos, nomeada para cada Estado, estudará as referidas tarifas, remettendo o resultado desse estudo á Sociedade Nacional de Agricultura.

Art. 13. Convém, e pede-se instantemente ao governo federal, que intervenha junto á Companhia Lloyd Brazileiro, afim de minorar os seus fretes, evitando a anomalia de pagar-se por tonelada de assucar para o Rio de Janeiro, frete superior ao que se paga para Nova York, Liverpool, etc.

Art. 14. Solicite-se dos governos estaduaes a organização das pautas e tarifas, para o calculo dos impostos lançados *ad valorem*, pela média semanal dos preços correntes na praça do respectivo Estado.

Art. 15 A conferencia assucareira resolve que em cada Estado assucareiro seja fundado um Banco de Credito Agricola com os recursos da lavoura e as dotações que se puder obter dos respectivos congressos e da União, attendendo-se, na organização desses institutos, tanto quanto possivel ás idéas dominantes sobre cooperativas e mutualidades agricolas.

Art. 16. Nas capitaes dos Estados assucareiros da União serão constituidos syndicatos autonomos, mantendo entre si relações a bem do interesse commum da lavoura de canna e da industria do assucar.

Art. 17. Além dos syndicatos, de que trata o artigo anterior, serão formados outros regionaes e locaes de accordo com o plano do dr. Oliveira Bello.

Art. 18. Todos estes syndicatos se corresponderão com as associações agricolas existentes e constituirão a União dos Syndicatos Agricolas do Estado.

Art. 19. Igualmente os syndicatos centraes de que trata o art., quando julgarem conveniente aos seus interesses e fins, formarão uma União Nacional de Syndicatos Estaduaes, com a denominação de União Assucareira do Brazil.

Art. 20. A sociedade nacional de agricultura, como orgão legitimo das aspirações dos agricultores brazileiros, solicitará do Congresso Nacional a decretação de leis reguladoras dos syndicatos agricolas e das associações cooperativas.

Art. 21. Aos syndicatos agricolas incumbe, além de outros fins, a organização de cooperativas de producção e consumo, caixas e mutualidades.

Art. 22. As associações agricolas encarregarão em cada municipio um ou mais de seus membros, da propaganda e da organização de syndicatos agricolas e caixas ruraes, elaborando, para isso normas de estatutos, que sirvam de guia e garantam a unidade necessaria a estas organizações.

Art. 23. Em cada municipio se deverá fundar, pelo menos, um syndicato agricola e uma caixa rural, podendo entretanto fundar-se maior numero, se a extensão do territorio e o desenvolvimento agricola o aconselharem.

Art. 24. Organizados os syndicatos cada um delles assumirá a responsabilidade dos emprestimos que lhe forem feitos.

Art. 25. Cada um dos syndicatos de que trata o art. 1.º, poderá ter uma refinaria, montada nas mais adiantadas condições de trabalho e por ella manterá sempre o genero em condições de ser offerecido a consumo, evitando a acção oppressiva dos intermediarios.

Art. 26. Estes syndicatos terão agentes nos mercados importadores mais importantes, sempre que fôr julgado necessario.

Art. 27. Terão depositos e farão sobre as mercadorias armazenadas transacções de *Warrants*, tendo em vista diminuir as despesas de venda, facilitar os adiantamentos sobre os productos industriaes e impedir a baixa da especulação.

Art. 28. Informarão sobre quanto convenha aos interesses da industria assucareira; collocarão os productos e emprehenderão o melhoramento do accrescimo da riqueza saccharina da canna, facilitando aos seus lavradores os meios de aperfeiçoamento das culturas.

Art. 29. Os syndicatos centraes, que applicarem a quota do emprestimo, que lhes fôr feito, no fim determinado no artigo, emittirão acções correspondentes ao valor do emprestimo, as quaes serão tomadas exclusivamente por agricultores e industriaes de assucar, entrando cada subscriptor com 20 % em duas prestações, da quantia subscripta, podendo o capital ser integralizado e augmentado.

Art. 30. Estas entradas terão por fim concorrer para a estabilidade do syndicato e garantia de emprestimo feito pelo governo.

Art. 31. As quantias que sobrarem da acquisição das refinarias serão destinadas a emprestimos aos fabricantes, mediante garantias, os quaes por sua vez, transferirão aos lavradores de canna o saldo dos emprestimos, divisionando-os, de accôrdo com as necessidades e garantias de que dispuzerem, nos campos de cultura, salvas, entretanto, as quantias necessarias para sua regular movimentação.

Art. 32. Os lucros destes syndicatos serão destinados aos encargos do emprestimo e os saldos distribuidos, conforme determinarem os Estatutos.

Art. 33. Os lucros que se verificarem, posteriormente ao resgate dos compromissos do governo, não poderão ser distribuidos em quota maior de 10 %, sendo o excedente applicado no desenvolvimento dos campos de experiencia existentes, e em outras providencias, que convenham á lavoura de canna e industria de assucar.

(Continúa.)

PROSA SEM RIMA

— « Povo pernambucano, em breve « verás raiar brilhante a aurora da « liberdade!
« Fé e confiança no futuro!
« Povo! se ouvirdes dobrar a finados, não pergunteis quem morreu, « ficai sabendo que........ »

— Estás doudo! Tambem déste para fazer proclamações?! Pegaste a terrivel molestia com os *bostelistas*?! Que diabo! Dize logo quem morreu! Não foi o Murtinho! Já o disseste hontem!

— Muito obrigado! Então, não leste a folha *bostelica* de sexta-feira ultima?! Decorei um pedacinho do pyramidal artigo—«O Estado em liquidação»—e, agora, é o meu *padre-nosso*.

Gosto muito das materias explosivas... Por signal, já escrevi para a Europa, pedindo uma duzia dos taes frascos de ar engarrafado...

— Livraste-me de um grande susto! Sem querer fazer injustiça ao teu caracter, cheguei a suppôr que tinhas feito causa commum com os *bostelistas*, por uma questão de méra sympathia.

— Muito obrigado pelo engrossamento, ás avessas... Escuta o que vou dizer-te. Sempre gostei das palavras retumbantes e sonoras! Onde eu enxergo eloquencia, ahi é que estou. Para mim, é a grande virtude do *faisca*. Encosta ou antes fricciona duas **pedras** (salvo seja!) e lá vem Victor Hugo, Mirabeau, Castellar e etc., etc.! Catadupas de eloquencia!

— Tens bom gosto, não ha duvida! Mas consentirás que eu, com muito mais experiencia da vida do que tu, tenha opinião contraria.

« Dai-me termos ajuizados, e guardai « lá as vossas rhetoricas para os escola- « res », disse um homem notavel. Entretanto, poderás responder-me que Cicero na primeira Catilinaria e na Verrina *de Supplicius* tocou ao sublime...

— Guarda tua opinião e eu guardarei a minha. Eu estou falando da eloquencia *bostelica*! Não sei a que vem o grande Cicero em semelhante negocio!

Em materia de proclamações, eu sou um louco! Em tempos que já vão longe, li uma na *Gazeta Juridica* do Carlos Perdigão, talvez a melhor de todas que eu conheço. O povo não podia dar expansão ao seu *desmesurado* patriotismo e, então, alguma *faisca* appareceu na imprensa e começou assim o seu sensacional artigo:

« Povo collectivo em massa! Dei- « xai correr o curso corrente do vos- « so pensamento ideal! »

O final ainda era melhor, porque dizia assim...: « Se ouvirdes dobrar a fi- « nados, ficai sabendo que a morte « percorrendo assentada, matou um « defunto que morreu, porque estava « vivo! Esse defunto era... o **Neves!**»

— Prodigiosa memoria a tua! Olha que já é pachorra decorar todas estas proclamações! E' preciso ter grande paixão por ellas!

— Mas, voltando á vacca fria, a morte do homem das pedras coincidiu com o dobre de finados, de que falei-te hontem, de modo que o povo devia ter ficado muito impressionado deante do facto, acreditando mesmo que o... Neves tinha morrido!

Singular coincidencia! Falam em dobre, justamente no dia em que morre o pedreiro Murtinho!! E o povo era muito capaz de pensar que o homem tinha morrido de verdade!

E, já que estamos com a mão na massa, leste o—Grito de Desespero—do mesmo dia, primeiro artigo de fundo?

— Outra proclamação no mesmo genero! Parece que a penna é a mesma. O que achas?

— O estylo é differente! Aquillo há de ser ou do Galhardo, ou do Paula Mafra. Cheira-a defunto e, como sabes, um mata, porque é homoeopatha, e o outro enterra, porque tem casa mortuaria.

Começa dizendo que: « Casquinam as « gargalhadas dos individuos sem pu- « dor que se refestelam á mesa do « orçamento e que bebem a largos sor- « vos as bagas do suor do pobre do « povo. »

— Deve ser uma bebida detestavel o tal suor do povo! Lá entre elles usam cousa melhor, porque esquenta a quem está com frio e refresca a quem está com calor... Porcalhões! Inventam cada bebida!!

— Has de concordar que elles andam perturbados da razão... Deviam escrever nos intervallos lucidos... Com certeza, não é o suor do povo que os embriaga no doce e lêdo engano... Prégam todos os dias revolução, suppondo talvez que... Cala-te, bocca!...

Mas, voltemos ao Murtinho, que está na ordem do dia. Sabes que elle sahiu do governo aos couces?

— Dize antes que sahiu *a pedradas*. O Campos Salles desconfiou do caso—Lisbôa—e botou-o logo, a ponta-pés!

— Quero dizer—aos couces—pela demissão *testamentaria* que lavrou contra o administrador das Capatazias, o major João Ferreira Monteiro. O Campos Salles oppôz-se sempre á demissão, mas elle não quiz sahir sem contrariar o homem e, por cautéla, sacudiu logo com a portaria no *Diario Official*.

— Consta-me que o Jansen Muller quebrava lanças pelo Augusto Cesario, e, entretanto, o nomeado foi outro, *persona grata* do Barboza Lima.

— E' obra do Dr. Tio Casusa, que não perde occasião de metter medo aos *bostelistas*, os celebres inimigos do sobrinho... A nossa maior vingança está no proprio macacão, a quem, por maiores que sejam os refolhos, odeiam de morte...

Mas eu não quero concluir, por hoje, sem contar-te uma historia.

Gostas de charutos de Havana?

— A que vem a pergunta? Tens algum para mim? Se tens, passa logo, para o resto da prosa tornar-se mais agradavel.

— Não fumo. A pergunta tem sua explicação. Conheces o J. M. de Iguarassú?

— E' um que esteve na *Gloria*, mas que para elle foi antes o *Inferno*?

— Justamente! E' da *igrejinha* e não sei se te lembras que eu já falei nelle para chefe de policia de oitiva? E' apostador, por indole.

— Então, vou mamar-lhe um cobrinho! Gosto muito dos *patorebas*.

— Escuta o resto, que é interessante! Levado pelo *amor á idéa*, pretendeu apostar com certo juiz de orphãos em como tudo iria á gaita dentro de 15 dias. O juiz recusou, mas o Dantas da limpeza fechou a aposta, para comel-o na certa. Uma caixa de charutos de quatrocentos bicos!

— Que fumaça saborosa não havia de ser!! Vou procurar o tal Dantas! Onde mora elle? Será o da limpeza publica?

— Perdes teu tempo! Fechou-se a aposta com testemunhas, bem na esquina do Banco das Classes, mas cinco dias antes de terminar o prazo, o nosso Bezerra Cavalcante foi ao Dantas e fugiu com o corpo, allegando, entre outras cousas, que o Campos Salles, era um safardana!

— Mas e Dantas podia obrigal-o a pagar! O homem pelos chifres e o boi pela palavra. *Cornú bos capitur, você ligatur homo.*

— Não podia tal. Consulta o nosso Codigo Penal. As apostas são prohibidas.

— E' pena! Queria ter o gosto de fumar um havana, á custa de um ingenuo! E eu metteria empenho para arranjar um dos taes!

— Já é tarde e eu precisava conversar ainda muito comtigo.

Deixemos, porém, o resto para amanhan. O melhor da festa é esperar por ella. Tenho uma recommendação a fazer-te. Amanhan, quando vieres, traze as calças bem seguras por um cinturão de couro. E' cousa tão patusca e divertida o que vou contar-te, que póde dar-se o caso de rebentarem todos os botões das *ditas* e—seguro morreu de velho e D. Prudencia foi-lhe ao enterro—.

Sei mesmo que tu não resistes e o frouxo ou hemorrhagia de riso será colossal. Vou fazer-te uma prelecção sobre *meetings*, os taes *meetings* que custaram ao José Marianno, pela via Lucena, fricções lombares. Não adianto mais nada, por hoje. Adeus. Não esquece o cinturão...

N. 95-31.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 1 DE SETEMBRO DE 1902

4221	12:000$000	1823	500$000
6694	1:000$000	.. ..	......

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

5124	11709	16809	18980	33786
7486	13944	17893	26353	36461

Estão premiados com 150$000 os seguintes numeros:

1383	13255	17958	19482	27872	31130
12647	17156	18468	27239	30781	34577

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

2665	5603	13366	22298	29140
4269	11414	13851	24162	30424
4415	13232	18015	28567	31035

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

434	15614	22633	30503	37545
1111	17635	25074	30530	38469
7425	18370	26327	35457	38863
13425	19656	30181	36122	39152

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

4221	4223	4225	4227	4229
4222	4224	4226	4228	4230

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

6691	6693	6695	6697	6699
6692	6694	6696	6698	6700

APPROXIMAÇÕES

4223	100$000	6693	50$000
4234	100$000	6695	50$000

Os numeros de 4201 a 4300 estão premiados com 10$000.

Os numeros de 6601 a 6700 estão premiados com 6$000.

Todos os numeros terminados em 23 estão premiados com 8$000.

Todos os numeros terminados em 94 estão premiados com 8$000.

Todos os numeros terminados em 3 estão premiados com 2$000, excepto os terminados em 23.

9.ª LOTERIA DO PLANO 108 DE SERGIPE

EXTRAHIDA EM 1 DE SETEMBRO DE 1902

24648	10:000$000	26938	200$000
17943	1:000$000	33458	200$000
24354	500$000	35093	200$000
41478	500$000	39913	200$000
11871	200$000	49367	200$000

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

3700	6503	9153	12138	21706	28201
31854					

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

2218	16561	23280	31837	36396
12479	22986	28398	33455	47830

APPROXIMAÇÕES

24647 e 24649 .... 75$000
17942 e 17944 .... 50$000
24353 e 24355 .... 25$000
41477 e 41479 .... 25$000

DEZENAS

24641 a 24650 .... 10$000
17941 a 17950 .... 5$000
24351 a 24360 .... 5$000
41471 a 41480 .... 5$000

CENTENAS

24601 a 24700 .... 4$000
17901 a 18000 .... 2$000
24301 a 24400 .... 2$000
41401 a 41500 .... 2$000

Os numeros terminados em 8 estão premiados com $200.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 29 de agosto de 1902:

João Marinho de França, pedindo que se lhe mande pagar a importancia dos vencimentos a que tem direito, por ter estado na qualidade de 1.º supplente de juiz municipal do Brejo, no exercicio do cargo nos periodos decorridos de 1 a 16 de outubro, 22 a 28 de fevereiro, 1 a 22 de março, 25 de abril a 30 de junho ultimos, conforme prova com os attestados que juntou.—De accôrdo com as informações e depois de completado o sello auctoriso o pagamento.

Manoel Fernandes Velloso, proprietario do predio n. 30 á rua Vidal de Negreiros, que serve de quartel ao destacamento policial do 1.º districto da freguezia de S. José, pedindo pagamento da quantia de 854$000, do aluguel do mesmo predio, de exercicios findos e já escripturados.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Companhia do Beberibe, pedindo que se lhe mande pagar a conta que juntou, na importancia de 660$000, do fornecimento d'agua no trimestre de abril a junho do corrente anno, á Casa de Detenção.—Em vista das informações, auctoriso o pagamento.

Carolino Silva, propondo a venda de diversas peças de fardamento.—As peças de fardamento de que o peticionario trata, sómente poderão ser aceitas pelos preços constantes do contracto findo.

José Firmino de Souza e Silva, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de...... 170$400, despendida com o fornecimento d'agua e luz ao quartel e cadeia da villa de Afogados de Ingazeira, durante o periodo de 1 de maio de 1901 a 30 de junho ultimo.—Informe o sr. coronel commandante da brigada policial.

Guilhermina Maria de Carvalho, pedindo que se lhe mande pagar os vencimentos de 19 dias do mez de março findo, devidos a seu fallecido irmão, Florencio Conrado de Oliveira, ex-cabo de esquadra do 2.º batalhão de infanteria policial.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Capitulino Figueira de Faria, alferes do 2.º batalhão de infanteria estadual, pedindo pagamento de ajuda de custo a que tem direito, por ter destacado para a cidade de Bom Jardim e municipio de Altinho.—Deferido, nos termos do officio desta data ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Capitão Autuliano Barretto Lins, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 1:840$000, a que tem direito como deputado que foi á legislatura de 1892 a 1894.—Deferido, com officio desta data ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Companhia do Beberibe, pedindo que se lhe mande pagar as contas que juntou, na importancia de 18$780, do fornecimento d'agua no trimestre de abril a junho do corrente anno á Bibliotheca Publica e á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.—Deferido, com officio de hoje ao director geral da Secretaria da Fazenda.

Despachos do dia 30:

Bacharel Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha, reclamando contra o acto do prefeito do municipio de Jaboatão, que mandou proceder embargo pelo fiscal do municipio, em madeiras do reclamante, postas na estação da via-ferrea central daquella cidade.—Informe o sr. dr. substituto do procurador geral do Estado.

Antonia Torquata do Rego, professora publica da cadeira do sexo feminino da villa de Floresta, requerendo 6 mezes de licença com todos os vencimentos na forma da lei, para tratar-se onde lhe convier. Sim, com ordenado na forma da lei.

Companhia do Beberibe pedindo que se lhe mande pagar as contas que juntou na importancia de 148$960, do fornecimento d'agua no trimestre de abril a junho do corrente anno, a diversos estabelecimentos do Estado.—Deferido, com officio de hoje ao director geral da Secretaria da Fazenda.

Candida Francisca de Menezes Moraes, professora publica nomeada para reger a cadeira de instrucção primaria da cidade de Cabrobó, requerendo justificação de faltas.—Requeira por intermedio da Directoria da Instrucção Publica.

Carolino Silva, offerecendo á venda pela quantia de 540$000, 17 bancos escolares.—Informe o sr. dr. director da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.

Companhia Pernambucana de Navegação, requerendo 1:298$729, de varios transportes effectuados a bordo de seus vapores, por conta do Estado.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Francellino Correia da Silva, conhecido por *Pai Velho*, sentenciado, pedindo providencias no sentido de fazer subir os autos do seu processo em gráo de appellação ao Superior Tribunal de Justiça.—Aguarde a remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça.

Francisco Manoel da Silva, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 525$900, proveniente de diversos artigos fornecidos para a enfermaria da Casa de Detenção.—De accôrdo com as informações, auctoriso o pagamento.

Capitulino José de Maria, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Indeferido. O supplicante segundo declara, ainda não cumpriu a terça parte da pena a que foi condemnado.

Abilio Gomes de Sá Novaes, capitão do 2.º batalhão da brigada policial, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 26$100 que se acha escripturada proveniente do fornecimento d'agua e luz feito ao destacamento de Salgueiro.—Em vista das informações do Thesouro, auctoriso o pagamento.

José Fulgencio Odilon da Cunha, carcereiro da cadeia da cidade de Iguarassú, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 90$745, despendida com o fornecimento d'agua e luz feito á cadeia daquella cidade, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de junho proximo findo.—De accôrdo com as informações, auctoriso o pagamento.

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA ESTADUAL

Despachos do dia 1 de setembro de 1902:

Maria Amelia de Oliveira e Silva, professora da escola complementar de Salgueiro, requerendo que se encaminhe uma petição ao exm. sr. dr. governador do Estado, na qual solicita justificação de faltas.—Encaminhe-se.

Francisca Xavier Cavalcante Vellez, professora publica estadual, requerendo que se encaminhe uma petição ao exm. sr. dr. governador do Estado, na qual solicita a sua jubilação.—Encaminhe-se.

Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, Francisco Cesar de Lima, Ceciliano José Ribeiro de Vasconcellos e José Ignacio de Albuquerque Trindade, professores publicos estaduaes,—Encaminhe-se.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 1 de setembro de 1902:

Joaquim Ferreira de Carvalho & C.—De accôrdo com o art. 50 das instrucções de 1 de agosto do anno passado, passe a constituir renda do imposto a importancia em deposito, por não ter sido apresentada a certidão de descarga da mercadoria re-exportada.

Souza Mello, José Ferreira e José Gil Peres.—Encaminhe-se.

Manoel Franco & Irmão, Rodrigues Lima & C., 2 petições, Lemos & C., 2 petições, F. A. Gomes de Mattos, 2 petições, Ferreira Rodrigues & C., 2 petições, Menezes Irmãos, 3 petições e Loureiro Barbosa & C., 5 petições.—Deferido, afim de ser dada baixa da responsabilidade e restituida a importancia em deposito, na fórma da lei.

Manoel da Motta Bastos, Anna Maria dos Prazeres, Maria Emilia Diniz d'Able, herdeiros de Jeronymo Gomes da Fonseca.—Informe a 1.ª secção.

Rodrigues Lima & C.—Informe a 3.ª secção.

Affonso Bezerra Cavalcante.—Certifique-se.

Herman Lundgren.—Aguarde a publicação da collecta.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª Secção. N. 189.—Repartição Central da policia do Estado de Pernambuco, 1.º de Setembro de 1902.

Sr. dr. Antonio Gonçalves Ferreira, m. d. governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 30 do mez passado:

A' minha ordem, Francisco Fernando Ferreira de Amorim ou Francisco Ferreira de Amorim, como alienado.

A' ordem do dr. delegado do 1.º districto da capital, Manoel Americo e Maria Adelaide de Oliveira, como desordeiros, Francisco de Oliveira, por crime de roubo e Augusto Ferreira da Silva, por crime de defloramento.

A' ordem do dr. delegado do 2.º districto da capital, Manoel Pereira da Silva, como vagabundo.

A' ordem do subdelegado do Recife, Ricardo Jorge Ferreira, conhecido por *Bocca de Fogo*, preso em flagrante por crime de furto.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto de S. José, Manoel Antonio Gabriel, como vagabundo.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, Antonio Xavier de Oliveira e Paulo Nunes Machado, por motivo de jogos prohibidos.

No dia 31:

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, José dos Anjos, como gatuno, Amaro de Britto, Manoel Gomes de Souza e Sancho Infantil de Mello, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto de S. José, João Malaquias e Luiz de França como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da mesma freguezia, João Francisco Lessa, Philomeno José da Silva, José Gomes dos Passos, Manoel Januario, Victor Januario de Souza Beltrão, Manoel Gomes Victal, Manoel Francisco de Paula, José Gomes de Mello, Heleodoro Gonçalves, João Francisco Pires, Manoel Salustiano Teixeira de Mello, Ludgero Mendes da Silva e João Feliciano da Silva, por uso de armas prohibidas, Victorino Gomes da Silva, Maria Izabel da Conceição, Antonia Severiana Nunes e Rufino Manoel Duarte Monteiro, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do districto do Poço, Pedro Gama, conhecido por *Pedro Mariêtta*, como desordeiro.

— Communicou-me o dr. delegado do 2.º districto da capital que, hontem á tarde, no logar Campo Grande do 3.º districto da Graça, o individuo de nome Paulo Gomes de Araujo, armado de faca de ponta, aggrediu e fez diversos ferimentos em Antonio Francisco de Souza.

O subdelegado respectivo fez transportar o offendido para o Hospital Pedro II e procede ás diligencias da lei, contra o delinquente que evadiu-se.

Saúde e Fraternidade.

O chefe de policia,
José Antonio Gonçalves Mello.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 1 de setembro de 1902:

Ordem 3.ª de S. Francisco, Eulalia C. de M. Maciel, Enedino Gonçalves Ferreira da Luz, Fortunata Maria Bezerra, F. Gortz, Francisco Soares de Medeiros, José Luiz de A. Costa, José Ignacio da Silva, Moreira Lima, Pedro de Souza Oliveira.—Como requerem, pagando os respectivos impostos.

João Pedro Gabriel da Costa, Manoel Francisco Ribeiro, Ricardo Luiz da Cunha—Deferido, de accôrdo com as informações.

Antonio Baltar, José Ricardo da Costa.—Como requer.

Antonio Joaquim Cascão, João de Meira Lins.—Certifique-se.

José Nogueira de Souza.—Nada ha que deferir, visto achar-se o predio livre de onus municipaes.

Manoel Rodrigues Alves.—Satisfaça a exigencia da directoria de obras.

LEI N. 340

O CONCELHO MUNICIPAL DO RECIFE DECRETA

Art. 1.º As casas condemnadas á demolição e as que estiverem fora do perfilamento e nivelamento, se concederá licença para pequenos reparos que não alterem a construcção existente, nem os respectivos valores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho Municipal do Recife, em 29 de agosto de 1902.

Pedro Osorio de Cerqueira,
PRESIDENTE.
Miguel de Abreu Macêdo,
2.º SECRETARIO, SERVINDO DE 1.º.
Henriques Bernardes de Oliveira,
SERVINDO DE 2.º SECRETARIO.

Publique-se. Recife 1 de setembro de 1902.
O PREFEITO.
Manoel dos Santos Moreira.

TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado

AUDIENCIA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1902

JUIZ DR. MIGUEL JOSÉ DA MOTTA JUNIOR
Escrivão Antonio B. Cordeiro

Pelo solicitador Almeida, foram accusadas as penhoras contra:

Joaquim Pinheiro, Francisco Marcolino Monteiro, Carolino de Albuquerque Silva, Francisco de Salles Pereira Bastos, José Nogueira da Silva e Brasilino Alves do Monte.

Escrivão Rego Lima.

Assignou-se prazo para passarem em julgado as sentenças contra:

Geraldo de tal, Henrique Brederode Coutinho, José Marianno Moreira da Cunha, José Claudino dos Passos, João André de Moraes Bello, João Angelo, José Gomes Saraiva.

Requereu-se citação sob pregão para louvação de peritos nos executivos contra:

Henriqueta F. Lopes, Luiza Maria da Conceição, João Machado, José Moreira Lopes, Honorio Rodrigues Baracho.

Escrivão Cintra.

Assignou-se prazo para a prova dos embargos na execução contra:

Moreira Silva & C.

Requereu-se citação sob pregão para louvação de peritos nos executivos contra:

Thomaz de Carvalho S. Brandão, Manoel José Machado, Liberato de Freitas, Amancio Pereira da Costa, Josepha Catharina P. de Mello, Antonio Joaquim Cascão, R. Tavares & C., Alice, filha de Manoel Francisco Ramos, Souza & Irmãos, Manoel Carneiro & C., Manoel Ferreira Bartholo e Noema Gomes de Mattos.

Recurso crime de Bonito

RECORRENTE, O JUIZO—RECORRIDO, FAUSTO RICARDO DE ALMEIDA.

Accordão

Accordão em Superior Tribunal, feito o sorteio dos adjuntos, relatada a materia do presente recurso de *habeas-corpus*, vindo do Juizo de Direito do municipio do Bonito, em que é recorrente o juizo e recorrido Fausto Ricardo de Almeida etc. Que reformam a decisão recorrida, porquanto sendo o paciente autor do defloramento de uma menor, crime inafiançavel previsto no art. 267 do Codigo Penal e tendo sido sua prisão decretada pelo juiz competente para a formação da culpa em virtude de declaração do mesmo paciente confessando o crime, achava-se elle preso legalmente nos precisos termos dos artigos 13 § 2.º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e 29 do respectivo Reg. não podendo ser solto por meio de *habeas-corpus*, mas só por sentença proferida no summario de culpa, a que devia responder.

Mandam portanto, que o paciente seja de novo preso e se lhe instaure o competente processo. Custas ex-causa.

Recife, 8 de agosto de 1902.—*Galvão*, presidente.—*Tavares da Silva*.—*João Carlos*.—*Altino de Araujo*.—Fui presente, *João Coimbra*.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

APOLICES

Compra-se a 59$000 na rua do Livramento n. 16.

O «Novo Medico».

Este livrinho de SOUZA SOARES, com 176 paginas e que se envia GRATUITAMENTE a quem o pedir, trata por um systema novo, facilimo, economico e efficaz, as principaes molestias que affligem a humanidade:

Febres diversas;
Molestias nervosas;
Molestias da pelle;
Dos orgãos respiratorios;
Molestias do estomago;
Molestias dos intestinos;
Molestias das urinas;
Molestias das mulheres;
Dôres diversas;
Inflammações e congestões;
Escrofulas e syphilis;
Fraqueza e suas consequencias.

Pedidos ao seu auctor, J. A. DE SOUZA SOARES—Pelotas (Rio Grande do Sul), ou ás seguintes pharmacias e drogarias, vendedoras nesta capital dos remedios do *Novo Medico*:

Francisco Manoel da Silva, M. J. Campos, Companhia de Drogas e A. P. Braga Guimarães.

SABONETES ANTISEPTICOS

Avisa-se no interesse de quem ainda não sabe ou não teve um amigo que lhe dissesse que os **Sabonetes Antisepticos** entram no rol dos principaes agentes clinicos desinfectantes que se oppoem á propagação da **Peste negra.**

Os **sabonetes de Creolina, Acido phenico** e de **Sublimado** devem ser usados nos banhos geraes e abluções parciaes para completo asseio do corpo.

Adquirão, pois, estes sabonetes cuidadosamente preparados e que se vendem a baixos preços na antiga

DROGARIA SILVA
DE
Francisco Manoel da Silva
60 RUA MARQUEZ DE OLINDA 60

Peitoral de Cambará

No folheto que acompanha cada frasco deste precioso remedio de Souza Soares, de Pelotas, se encontram muitos attestados de notaveis medicos e de grande numero de pessôas curadas de graves enfermidades pulmonares, bronchites, asthma, coqueluche, rouquidão, etc.

O *Peitoral de Cambará*, que se acha officialmente approvado, autorisado e premiado com CINCO MEDALHAS DE 1.ª CLASSE, encontra-se á venda em todas as pharmacias e drogarias.

Auxilio Homœopathico de Souza Soares

O *Auxilio Homœopathico* ou *O Medico de Casa*, por J. A. de Souza Soares, que se acha na 4.ª edição, é a UNICA obra que põe a medicina homœopathica ao alcance do povo!

Vende-se o exemplar encadernado, com 596 paginas, a 10$000, na *Drogaria de Francisco Manoel da Silva*, á rua Marquez de Olinda n. 60.

AVISOS

CORREIO DO RECIFE

Esta repartição expedirá hoje malas pelo paquete *Castern Prince*, para Santos, recebendo:

Impressos, até 10 horas do dia.
Objectos para registrar, até 9 horas do dia.
Cartas para o interior da Republica, até 10 horas do dia.
Idem idem com porte duplo, até 10 1/2 horas do dia.
Emissão de vales, até 9 horas do dia.

TELEGRAMMAS RETIDOS

Acham-se retidos na estação do telegrapho nacional os seguintes telegrammas:

De Oeiras, para Coimbra Jeronymo Boaventura.
De Sobral, para Joc.
Um aviso de Santo Antão, para Candida Oliveira Sogra, estação Aurora.
De Natal, para Damaso.

—

Linhas, para o norte e sul bôas.

The Great Western of Brazil Railway Company Limited

AVISO

De accôrdo com a deliberação do exm. sr. ministro da industria, transmittida hontem por telegramma, fica em vigor provisoriamente o horario antigo da secção «Conde d'Eu» na parte que se refere aos trens de Parahyba á Alagoa Grande e á Independencia, não havendo por tanto, por em quanto, o serviço directo de Recife a Alagoa Grande e a Independencia, que o novo horario proporcionava.

Escriptorio da Superintendencia. Recife em 18 de setembro de 1902.

A. H. A. Knox Little,
SUPERINTENDENTE.

AO PUBLICO

O abaixo assignado avisa que transferiu do 1.º andar do predio n. 44 á rua 15 de Novembro para a praça da Independencia 31 a 37, sua agencia de bilhetes da loteria de Sergipe.

Recife, 1 setembro de 1902.
Bernardino C. Campos.

AO COMMERCIO E AO PUBLICO

Constantino Ribeiro, estabelecido á rua Duque de Caxias n. 97, declara não se entender com sua pessôa o despacho da Secretaria da Justiça do dia 22 do corrente e publicado no *Jornal do Recife* de 24.

Recife, 25 de agosto de 1902.

Emquanto houver patinhos como o gerente da usina do Viveiro do Muniz não devem desanimar com a baixa os que têm aguardente e alcool para vender.

Parece que o homem não lê cotações, nem está ao par do mercado, visto que compra qualquer remessa por maior que seja e paga preços muito mais altos que outra qualquer casa.

Um que lá vendeu e gostou.

Declaração em tempo

Tendo sciencia de ter sido nomeado, por decreto de 26 de julho do corrente anno, capitão da 3.ª companhia do 86.º batalhão de infanteria da Guarda Nacional do municipio de Amaragy, Estado de Pernambuco venho respeitosamente declarar ao illustrissimo sr. coronel commandante superior da Guarda Nacional deste Estado e ao illustrissimo sr. tenente coronel commandante do mesmo batalhão, que por motivos que me são justos deixo de acceitar a nomeação que tão honrosamente me foi dada.

Amaragy, 30 de agosto de 1902.
Antonio Gervasio de Souza.

Ao publico e ao commercio

João Barbosa de Freitas Cordeiro, declara ao publico e ao commercio que nesta data vendeu ao sr. José Pinto Lapa, os objectos que constituia a sua casa de bilhares sita á rua do Bom Jesus n. 15, livres e desembaraçados de qualquer onus.

Recife, 30 de agosto de 1902.
João Barbosa de Freitas Cordeiro.

Ao publico e ao commercio

José Pinto Lapa, declara ao publico e ao commercio, que nesta data comprou ao sr. João Barbosa de Freitas Cordeiro, os objectos que constituia a sua casa de bilhares sita á rua do Bom Jesus n. 15, livres e desembaraçados de qualquer onus.

Recife, 30 de Agosto de 1902.
José Pinto Lapa.

ASSUCAR REFINADO

A Refinaria Cruzeiro, vende-o aos preços seguintes:

Especial, por 15 kilos .... 6$500
1.ª " " " .... 5$000
2.ª " " " .... 4$000

Rua dr. José Marianno ns. 54 á 60

SOMENTE

o farello e a pasta de caroço de algodão deveriam ser empregados na alimentação do gado, por serem reconhecidamente os alimentos mais substanciaes e nutritivos para esse fim.

VENDE-SE

Pastas: uma.................. $500
Farello de 1.ª, sacca........ 6$000
Dito de 2.ª, idem............ 4$500

NA RUA DO BRUM N. 116, FABRICA DE ROSSBACH BROTHERS

Vende-se igualmente oleo de caroço de algodão em caixas ou barris, por preços modicos.

DR. SILVA LEAL

MEDICO OCULISTA

Com pratica nos hospitaes de Paris e clinicas dos professores De Wecker e Panas, dá consultas de 11 ás 2 horas da tarde, em seu consultorio á rua Larga do Rosario n. 26, 1.º andar.

Chamados por escripto.

ANNUNCIOS

Lei das fallencias
DE 10 DE AGOSTO DE 1902
VENDE-SE
NO ESCRIPTORIO DO « DIARIO »

COMPANHIA FERRO CARRIL DE PERNAMBUCO

Vende-se animaes cansados.

TERRENO

Vende-se um grande terreno, tendo mais de um milhão de metros quadrados, coberto de mattas, no Brejo, junto ao local em que acha-se estabelecida a linha do tiro, em Beberibe.

A' tratar com P. J. Pinto, á rua do Bom Jesus n. 38, 1.º andar.

A Mina de Ouro

PRAÇA DA INDEPENDENCIA N.

Bilhetes das loterias da *Capital Federal* e de *Sergipe*.

Casa acreditada e que mais sortes tem vendido até a data presente.

THEATRO SANTA ISABEL

EMPREZA JUCA DE CARVALHO

Direcção artistica de FERNANDO MAIA

TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1902

COMPANHIA DRAMATICA PORTUGUEZA

DE QUE FAZEM PARTE VARIOS ARTISTAS DO THEATRO DE D. MARIA II E 1.ª ACTRIZ

AMELIA VIEIRA

RECITA UNICA

em que tomam parte as duas primeiras actrizes Amelia Vieira e Georgina Pinto. Drama em 4 actos e 1 quadro, original de Joaquim Dicenta, traducção de Maximiliano de Azevedo.

JOÃO JOSÉ

Amanhã—Recita extraordinaria em beneficio actor **CARLOS SANTOS** E DEDICADA Á ACADEMIA DE PERNAMBUCO, 2.ª E ULTIMA DA

A LAGARTIXA

Preços e horas do costume.

Trens para a Varzea, Linha principal e Olinda e bonds para todas as linhas.

ULTIMOS ESPECTACULOS DA COMPANHIA

SUPERIORES VINHOS PARA MESA

Em quintos, decimos e garrafas

SÃO OS QUE TEEM SEMPRE EXPOSTO Á VENDA EM SEUS ARMAZENS DE MOLHADOS

NEVES PEDROZA & C.

A' RUA DA PENHA N. 33

Além de outras qualidades já bem conhecidas e apreciadas destacam-se as das seguintes marcas denominadas:

PARTICULAR — (Da região do Douro) e o
FÉTEIRA—(procedente da Quinta das Alhadas na Figueira da Foz)

Não se esqueçam que é na rua da Penha n. 33

Vinho e Xarope de Dusart

CONTENDO o LACTO-PHOSPHATO de CAL

APPROVADOS PELA JUNTA D'HYGIENE DO RIO-DE-JANEIRO

O ***Lacto-Phosphato de cal*** contido no **XAROPE** e no **VINHO** de **DUSART** é o mais poderoso dos medicamentos reconstituintes. Elle fortifica e endireita os ossos das creanças *Rachiticas*, torna vigorosos e activos os adolescentes molles e lymphaticos e os que monstrão-se fatigados pelo *crescimento* rapido.

As *mulheres gravidas* fazendo uso do **VINHO** ou do **XAROPE** de **DUSART** supportão bem o seu estado, sem fatiga, sem vomitos, e dão a luz a creanças fortes e vigorosas. O ***Lacto-Phosphato de cal*** torna rico o leite das *Amas* e preserva as creanças da Diarrhéa verde e das molestias proprias da epoca do crescimento. Pela sua influencia, a *Dentição* é facil e opera-se sem convulsões.

Deposito em PARIS, 8, rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias.

PENSÃO NOBRE

CASA DE PRIMEIRA ORDEM

PARA *Familias e cavalheiros de tratamento*

Situado no ponto mais aristocratico e saudavel da Capital Federal, perto dos banhos de mar, com bellos e arejados aposentos

Comida de primeira ordem, serviço á Franceza

Os srs. passageiros vindos nos paquetes brasileiros que desejem se hospedar nesta pensão, encontrarão uma lancha a vapor, as suas ordens, para os transportar gratuitamente, com suas bagagens.

PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR, 5
CATTETE
RIO DE JANEIRO — (BRASIL)

PROPRIETARIO—BALBI G. DI VICENZO

ODILON DUARTE & IRMÃO

N. 60—RUA DA IMPERATRIZ—N. 60

Avisa a seus freguezes que receberam um grande e variado sortimento de capas para senhoras e para todos os preços.

Receberam mais o que ha de novo e na ultima moda, calçados para senhoras homens e crianças e pelos preços das fabricas nacionaes do Rio.

Esperam ainda no primeiro vapor nacional do Rio um grande sortimento de chapéos para senhoras da muito conhecida casa Douvizy Fernandes & C dos quaes são os unicos agentes em Pernambuco.

Este estabelecimento timbra hoje talvez o unico no genero de tudo se encontrar alli e por preços commodos.

Purgativo Julien

CONFEITO VEGETAL, LAXATIVO E REFRIGERANTE

contra **PRISÃO DE VENTRE**

APPROVADO PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA DO BRAZIL

Este laxante, *exclusivamente vegetal*, é admiravel contra *affecções do estomago* e do *figado, ictericia, bile*. Sua acção é rapida e benefica nas *enxaquecas*, nas *inchações do ventre, provenientes de inflammação intestinal*, porque não irrita os orgãos abdominaes. O **Purgativo Julien** resolveu o difficil problema de purgar as creanças que não acceitam purgativo algum.

Deposito em PARIS, 8, rua Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

PENNAS—Perry, Soenneckens, Brandauer, Mac-Niven, Mallat e d'outros fabricantes, acabam de chegar á antiga casa LAEMMERT, assim como copiadores, pinceis, tintas, copiativas, papeis—papel medicinal e outros artigos de typographia e papelaria, que se vendem por preços modicos—Rua Marquez de Olinda, 4—Recife.

GRANDE LIQUIDAÇÃO
DE CALÇADOS E AVIAMENTOS

Vendas em grosso e a retalho por preços sem competencia no Bazar do Livramento n. 19.

João Roccatani

PINTOR ITALIANO

Prepara retratos a oleo e a crayon, por preços modicos.

Faz todo e qualquer trabalho concernente á sua arte, como sejam, retoques de quadros, de molduras, etc:

Atelier a rua do Aragão n. 10

Molestias das Creanças

XAROPE DE RABÃO IODADO

de **GRIMAULT e C.**

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

Mais activo que o xarope antiscorbutico, **excita o appetite, resolve o engorgitamento** das **glandulas, combate a pallidez, torna firmes as carnes, cura os máos humores** e as **crostas de leite das creanças**, e as diversas **erupções da pelle**. Esta combinação vegetal, essencialmente depurativa, é melhor tolerada que os iodaretos de potassio e de ferro.

Em PARIS, 8, rua Vivienne.
e nas principaes Pharmacias.

TODO O MUNDO

está interessado e deve conhecer a ultima

MARAVILHA.

A SERINGA do JORRO DE REDOMOINHO

para uso vaginal. Injecta e absorve. A melhor, mais segura e commoda.

Lava instantaneamente. ¡Não acceiteis qualquer outra! Si o boticario não as tem, fazei com que elle as peça a

LANMAN & KEMP,
NEW YORK.
Unicos Agentes.

PAPEL E TINTA

DE

IMPRESSAO

COSTA LIMA & C.ª

RUA DA MADRE DEUS N. 28

DROGARIA SILVA

DE

FRANCISCO MANOEL DA SILVA

deposito de Drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc., etc.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 60

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris

Cura: ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

14, Rue des Beaux-Arts, Paris.

FERRO QUEVENNE

O mais economico, o unico Ferruginoso inalteravel nos paizes quentes.

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

OPTIMA RESIDENCIA EM BEBERIBE

Aluga-se o sobrado n. 2 no Cahenga, (Beberibe), com muito bôas accommodações e grande sitio banhado pelo rio Beberibe.

A' tratar na rua do Commercio n. 13 1.º andar.

Lei do orçamento

No escriptorio desta empreza vende-se a lei do orçamento vigente.

A AGUA DE COLONIA INGLEZA DE ATKINSON

Grand Prix — Paris 1900

E' MAIS ODORIFERA, DURAVEL
E MUITO MAIS REFRIGERANTE DO QUE TODAS AS OUTRAS.

A VERDADEIRA tem como GARANTIA a nossa MARCA de FABRICA "WHITE ROSE"

ATKINSON LAVAGEM "NUTRITIVA" para os CABELLOS

INTEIRAMENTE NOVA. — PEAU D'ESPAGNE, AMBRE, VIOLET, JASMIN, etc.
Sem rival para fortificar e embellezar os cabellos.

Em todas as casas de Perfumarias. — J. & E. ATKINSON. 24, Old Bond Street, Londres.

PROPRIEDADES A VENDA

O agente Martins, devidamente autorisado, vende as seguintes:

Uma casa terrea, feita á moderna, na rua do Deão Faria, junto ao Chafariz da Soledade n. 56, sempre alugada por 15$000 mensaes (terreno proprio).

Uma dita tambem terrea, construida de accôrdo com as posturas municipaes sita á travessa do Marquez de Herval junto ao chafariz da Concordia, sempre alugada a 15$000 mensaes (terreno foreiro).

Um terreno murado á rua de S. João, esquina da rua do Gaz, com diversas casinhas no interior, tendo 53 metros e 35 centimetros de frente e 32 metros e 80 centimetros de fundo (foreiro á Marinha).

ARMAZEM N. 36 A' RUA 15 DE NOVEMBRO
OU RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 43
ARMAZEM DE MOVEIS

Companhia Loteria Nacional dos Estados

SERGIPE

EXTRACÇÕES DIARIAS COM IMPORTANTES PLANOS

HOJE—Terça-feira ás 3 horas—16.ª-103—Premio maior 10:000$000 em inteiros

Ordem das extracções no mez de setembro de 1902

1—Segunda-feira.	N. 9ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
2—Terça-feira.....	N. 16ª-103	10:000$000	$140	inteiros			—
3—Quarta-feira...	N. 10ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
4—Quinta-feira....	N. 17ª-103	10:000$000	$140	inteiros			—
5—Sexta-feira....	N. 11ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
6—Sabbado.......	N. 12ª-107	8:000$000	$140	inteiros			—
9—Terça-feira.....	N. 1ª- 91	25:000$	1$500	decim..	a	$150	
10—Quarta-feira...	N. 12ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
11—Quinta-feira...	N. 18ª-103	10:000$000	$140	inteiros			—
12—Sexta-feira....	N. 13ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
13—Sabbado......	N. 19ª-103	10:000$000	$140	inteiros			—
15—Segunda-feira.	N. 14ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
16—Terça-feira.....	N. 20ª-103	10:000$000	$140	inteiros			—
17—Quarta-feira...	N. 15ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
18—Quinta-feira...	N. 13ª-107	8:000$000	$140	inteiros			—
19—Sexta-feira....	N. 16ª-108	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
20—Sabbado......	N. 1ª-111	10:000$000	$150	inteiros			—
22—Segunda-feira.	N. 1ª 112	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
23—Terça-feira.....	N. 1ª-110	8:000$000	$150	inteiros			—
24—Quarta-feira...	N. 2ª-112	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
25—Quinta-feira...	N. 2ª-111	10:000$000	$150	inteiros			—
26—Sexta-feira....	N. 3ª-112	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
27—Sabbado......	N. 3ª-111	10:000$000	$150	inteiros			—
29—Segunda-feira.	N. 4ª-112	10:000$000	$700	quintos	a	$140	
30—Terça-feira.....	N. 2ª-110	8:000$000	$150	inteiros			—

Os pedidos do interior devem vir acompanhados da respectiva importancia, afim de não soffrerem demora nas remessas.

Enviam-se listas e prospectos. As encommendas devem vir para o agente á Praça da Independencia n. 35.
Vantajosas commissões.

O AGENTE GERAL—BERNARDINO COSTA CAMPOS—Endereço telegraphico—BERCAMPOS.

LEILÕES

LEILÃO

De moveis, louça e vidro

A saber:

Um piano, 1 mobilia a Luiz XV, 1 dita forrada de sêda, 1 dita de amarello e lampo de pedra, quadros, espelhos, tapetes de sofá, 1 relogio, escarradeiras, candieiros de gaz.

Uma cama franceza, 1 lavatorio, 1 espreguiçadeira, 2 cabides, 1 cúpula, marquesão, 1 mesa de jantar, 1 quartinheira, 1 aparador, fructeira, louça para chá e jantar, copos, calices, compoteiras, colheres, bacias, mesas e trem de cozinha de agata.

Quarta-feira, 3 de setembro
AUGUSTO PINTO

Na casa da rua Visconde de Goyanna n. 6, (4 Cantos.)

GRANDE E IMPORTANTE LEILÃO

Do excellentes moveis, espelho oval piano, quadros, louças e cristaes.

A SABER:

SALA DE VISITA

Uma excellente mobilia com 19 peças, 1 piano forte, 2 finos espelhos ovaes, 1 mesa de junco redonda com pedra, 1 importante centro de sala com embutidos de metal, 12 cadeiras de carvalho entalhadas, 5 carneiras novas, 4 cortinados de côres, jarros, quadros, escarradeiras, 1 petes para sofá, 1 alcatifa de juta para fo. o de sala.

CORREDOR

Um porta-chapéos, 6 cadeiras de junco com bracinhos, 3 quadros, 1 sofá de páo carga.

PRIMEIRO QUARTO

Um importante toillet moderno com vidro bisouté, 1 guarda-vestidos com porta-espelho bisouté, 1 lavatorio de faia, 1 guarnição para o mesmo e diversos enfeites de toillet.

SEGUNDO QUARTO

Um guarda-casacas com porta de espelho, 1 importante cama para casal guarnecida de erable com 2 frentes, 1 cupula para cama, 1 commeda, 1 sanctuario, 1 toillet com pés torneados, 1 bidet redondo de columna, 1 porta-sapatos de jacarandá.

TERCEIRO QUARTO

Uma importante cama para casal com 2 frentes, 1 cupula, 1 importante cabide grande de amarello, 1 lavatorio, 1 banca com gavetas, 1 sanctuario.

QUARTOS NS. QUATRO E CINCO

Uma cama franceza para casal, 1 dita de ferro para casal, 2 camas de lona, 1 mala, 1 marquezão, 1 thear.

SALA DE JANTAR

Um guarda-louça suspenso com pedras embutido de erable, 2 aparadores com tampo e pratileira de pedra, 1 guarda-comida de armario, 1 mesa elastica com 4 taboas, 1 mesa grande, 12 cadeiras de junco, 1 mobilia de páu carga com 12 cadeiras de guarnição, 2 de braço, 2 de balanço, 1 sofá e 2 consolos com pedras, 2 cadeiras de amarello com braço, 2 aparadores torneados, 1 lavatorio com jarro e bacia, apparelhos para almoço e jantar, talheres, colheres, compoteiras, garrafas para vinho, copos, calices, guardanapos, galheteiros, chicaras, de porcellanas de côres para chá e café.

SALETA

Uma carteira, 1 mocho para a mesma, 1 fiteiro grande para cima de balcão, 1 mesa de ferro, 1 mesa elastica com 3 taboas, 1 grande lote de esteiras para forro e muitos outros moveis proprios de casa de familia.

Quarta-feira, 3 de setembro

A'S 11 HORAS

Na rua Barão da Victoria n. 58, 1.º andar.

O agente Gusmão, autorisado por uma familia que retirou-se para a Europa, fará leilão dos excellentes moveis acima descriptos.

LEILÃO

Da casa n. 17 á travessa do Feitoza, freguezia da Graça, com duas portas no oitão, tres janellas de frente, duas salas, trez quartos, cosinha interna: o sitio tem 30 metros e 2 centimetros de frente, 57 de fundo.

Quinta-feira, 4 de Setembro

A'S 11 HORAS

Rua do Bom Jesus n. 45

O agente Pinto levará á leilão por mandado do illmo. sr. dr. juiz de direito dos orphãos, a requerimento dos herdeiros de João Francisco dos Santos a casa acima mencionada ás 11 horas do dia, 4 do corrente, por occasião de um outro leilão de casas, cavallos e moveis.

AGENTE PINTO

LEILÃO

Da casa n. 6 A do bêco do Quiabo, freguezia do Poço da Panella, com porta e janella de frente avaliada em um conto de réis servindo de base o valor de 810$000, penhorada por execução da fazenda, contra Antonio Joaquim dos Santos.

Quinta-feira, 4 de setembro

A'S 11 HORAS

O agente Pinto levará a leilão por mandado do illmo sr. dr. juiz de direito dos feitos da fazenda, em virtude de requerimento do dr. procurador dos feitos a casa acima mencionada do bêco do Quiabo n. 6 A, freguezia do Poço da Panella.

ANNUNCIOS MARITIMOS

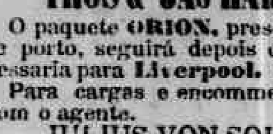

THOS & JAS HARRISON

O paquete **ORION**, presentemente neste porto, seguirá depois da demora necessaria para **Liverpool**.

Para cargas e encommendas trata-se com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN
Rua do Commercio n. 13
1º ANDAR

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

O paquete **BEBERIBE**, (commandante M. de Andrade), segue no dia 11 do corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará e Camocim.**

ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n.º 24

LLOYD BRASILEIRO

O paquete **ALAGOA**, (commandante F. A. de Almeida), é esperados dos portos do sul no dia 5 do corrente.

Seguirá para os portos do norte no mesmo dia.

As passagens pagas a bordo custam mais 15 ./º.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Barbosa, no Caes da Companhia Pernambucana.

Aos srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10, dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente no respectivo porto de descarga, dentro de 3 dias depois de realisada. Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores trata-se com os agentes.

PEREIRA CARNEIRO & C
RUA DO COMMERCIO N. 6. 1.º ANDAR

HAMBURG-SUEDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT

O paquete **ROSARIO**, é esperado da Europa até o dia 8 de Setembro e seguirá depois da demora necessaria para **Hamburgo.**

Entrará no porto e recebe passageiros.

Para carga, frete etc, trata-se com os agentes.

BORSTELMANN & C.
RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

NORDDEUTSCHER LLOYD

O paquete **HEIDELBERG**, é esperado da Europa até o dia 14 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para o **Rio de Janeiro e Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios.

NEESEN & C.
4—CAES DO RAMOS—N. 4

ROYAL MAIL STEAM NAVIGATION PACKET COMPANY

O paquete **THAMES**, commandante F. Meservy, espera-se dos portos do sul até 8 do corrente e seguirá após a demora indispensavel para **S. Vicente, Lisbôa, Vigo, Cherbourg e Southampton.**

O paquete **CLYDE**, (commandante C. S. Tindall,) espera-se da Europa até 11 do corrente e seguirá após a demora necessaria para **Buenos-Ayres** com escala por **Bahia, Rio de Janeiro, e Montevidéo.**

A Pacific Steam Navigation Company de accôrdo com a Royal Mail Steam Packet Company, de 1 de março do corrente anno em diante emittirão bilhetes de passagem de ida e volta de 1.ª, e 2.ª classes para os portos da Europa, Brazil e Rio da Prata, podendo os srs. passageiros voltar em qualquer dos navios das duas Companhias.

Passagens para Hamburgo, Bremen, Antuerpia, Rotterdam e outras cidades continentaes são emittidas nos mesmos termos que as de Southampton.

Aos carregadores se previne que esta companhia estabeleceu viagens quinzenaes entre Southampton, Bremen e Hamburgo, de modo que as cargas destinadas a estes dois ultimos portos, conduzidas pelos seus paquetes, sejam baldeadas ao primeiro dos referidos portos.

AMORIM IRMÃOS & C.ª
3—RUA DO BOM-JESUS N.—3

LAMPORT E HOLT LINE

O paquete **COLERIDGE**, é esperado de New-York no dia 3 de setembro, seguindo depois de demora necessaria para **Bahia e Rio de Janeiro.**

Para passagens, cargas e encommendas trata-se com o agente,

JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 13 (1.º ANDAR)

HAMBURG AMERIKA LINIE

O paquete **SIBIRIA**, é esperado da Europa até o dia 3 de Setembro e seguirá depois da demora necessaria para **Victoria, Rio de Janeiro e Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

Para passagens, carga, frete etc. trata-se com os consignatarios.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos da Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

BORSTELMANN & C.
RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

PACIFIC STEAM NAVIGATION COMPANY

O PAQUETE

IBERIA

E' esperado da Europa no dia 6 de Setembro e seguirá depois da demora do costume para **Valparaizo** com escala por **Bahia, Rio, Montevidéo, Punto Arenas, Coronel e Salcahuano.**

O PAQUETE

OROPESA

E' esperado do sul no dia 13 de Setembro, e seguirá depois da demora do costume para Liverpool, com escala por **S. Vicente, Lisbôa, Coruna e La Palice.**

A Pacific Steam Navigation Compay de accordo com a Royal Mail Steam Packet Company, de 1 de março do corrente anno em diante emittirão bilhetes de passagem de ida e volta de 1.ª e 2.ª classes para os portos da Europa, Brazil e Rio da Prata, podendo os srs. passageiros voltar em qualquer dos navios das duas Companhias.

Para carga trata-se com o corretor A. B. Dallas, rua do commercio n. 10, andar terreo.

Para passagens, encommendas e outras informações com os agentes

RUA DO COMMERCIO N. 10, 1.º ANDAR
Wilson Sons & C. Limited

EDITAES

EDITAL

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 30 de agosto de 1902.

De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885, faço publico os editaes abaixo transcriptos, pondo em concurso, com o prazo de 30 dias, os officios de Contador e Partidor, Distribuidor e Partidor do municipio de Goyanna, vagos por fallecimento dos respectivos serventuarios.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

Edital

O dr. Manoel Tobias do Rego Albuquerque, juiz de direito do municipio de Goyanna, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que, com o prazo de trinta dias, a contar desta data, está aberto o concurso para o provimento da serventia vitalicia do officio de partidor e distribuidor deste municipio, que se acha vago por morte do respectivo serventuario major João Gomes de Souza, o qual officio foi criado de conformidade com a lei n. 504 de 29 de maio de 1861.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos; 1.º—auto de exame de sufficiencia; 2.º—certidão de idade; 3.º—certidão de exame de portuguez e arithmetica; 4.º—folha corrida; 5.º—attestado medico de capacidade physica; 6.º—procuração se requererem por procurador: 7.º—finalmente, outros documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional, nos termos do art. 210 do decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Goyanna, aos 25 de agosto de 1902.

Eu Joviniano do Monte Souza, escrivão o escrevi. Manoel Tobias do Rego Albuquerque.

E mais se não continha em dito edital do que fiz extrahir a presente copia, que vai sem cousa que duvida faça, dou fé. Subscrevo e assigno, o escrivão Joviniano do Monte Souza.

Certifico que affixei hoje ás duas horas da tarde, no logar do costume, o edital do sr. dr. juiz de direito deste municipio, pondo em concurso os officios de partidor e distribuidor deste municipio, dou fé. Goyanna, 25 de agosto de 1902.

O porteiro dos auditorios, *Manoel Pedro de Lima.*

Edital

O dr. Manoel Tobias do Rego Albuquerque, juiz de direito do municipio de Goyanna, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que com o prazo de 30 dias, a contar desta data, está aberto o concurso para provimento da serventia vitalicia dos officios de partidor e contador deste municipio, que se acham vagos por morte do respectivo serventuario, tenente Bemvenuto Pinheiro de Mendonça, o qual officio foi criado de conformidade com a lei n. 504 de 29 de maio de 1861.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos: 1.º—auto de exame de sufficiencia; 2.º certidão de idade; 3.º certidão de exame de portuguez e arithmetica; 4.º folha corrida; 5.º attestado medico de capacidade physica; 6.º procuração se requererem por procurador; 7.º—finalmente, outros documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional, nos termos do art. 210 do decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Goyanna, aos 25 de agosto de 1902.

Eu Joviniano do Monte Souza, o escrevi. Manoel Tobias do Rego Albuquerque.

E mais se não continha em dito edital do qual fiz extrahir a presente copia que vai sem cousa que duvida faça, dou fé. Subscrevo e assigno. O escrivão, Joviniano do Monte Souza.

Certifico que affixei hoje ás duas horas da tarde, no logar do costume, o edital do sr. dr. juiz de direito deste municipio, pondo em concurso o officio de partidor e contador deste municipio, dou fé.

Goyanna, 25 de agosto de 1902.

O porteiro dos auditorios, *Manoel Pedro de Lima.*

Está conforme o original.

Alfredo Odilon Duarte.
2.º Official.

EDITAL

SECRETARIA DA INDUSTRIA
1.ª DIRECTORIA

Por esta directoria se faz publico que no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para os reparos de que precisa a ponte de Pau-Sangue, orçados em 28:425$700.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.ª As que não forem organizadas de accôrdo com o presente edital;

2.ª As firmadas por pessôas que tenham deixado de cumprir contractos com esta repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente, na Thesouraria desta repartição, quantia correspondente a 5 % do valor da obra, importancia que, se fôr escolhida sua proposta, será recolhida ao Thesouro como caução, para garantia do contracto.

Perderá o direito a caução o contractante preferido que, convidado por edital para assignar o contracto, dentro do prazo maximo de 30 dias, a isto se recusar.

As guias para o recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia da arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas nesta directoria, onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 1.º de Setembro de 1902.

J. Saboya,
Director interino.

EDITAL N. 16

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1902.

Faço saber ao sr. professor Cecilano José Ribeiro de Vasconcellos, que fica marcado o prazo a contar desta data, de 15 dias, afim de tomar posse e assumir o exercicio do cargo de professor da freguezia da Graça, para o qual foi removido por accesso, em virtude de portaria de hoje do exm. sr. dr. governador do Estado.

O director,
A. Gomes Leal.

EDITAL N. 17

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1902.

Faço saber ao sr. professor Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, que fica marcado a contar desta data, o prazo de 25 dias, afim de tomar posse e assumir o exercicio do cargo de professor da villa de correntes, para o qual foi removido, por accesso, em virtude de portaria de hoje, do exm. sr. conselheiro governador do Estado.

O director,
A. Gomes Leal.

EDITAL

ALTERAÇÃO DE COLLECTA

Relação dos contribuintes collectados para pagarem o imposto de 40 % na freguezia da Varzea, referente ao exercicio de 1902 a 1903.

Caxangá n. 13, Angelo Lauria	60$000
Praça Pinto Damaso n. 2, Boaventura Ferreira Neves	60$000
Bom Gosto s/n, Arthur Pinheiro da Silva	24$000
Corredor de S. João s/n, José Francisco Barbosa	24$000

1.ª Secção da Recebedoria do Estado, em 1 de setembro de 1902.

O lançador,
Antonio Venancio Cavalcante d'Albuquerque.

EDITAL

TAXA FIXA

CONTINUAÇÃO DO EDITAL DE 27 DE AGOSTO FINDO

TABELLA B, n. 6—Dentistas:

Rosario n. 27, Bôa-Vista—Bento Leal.
Duque de Caxias n. 48, 1.º, Santo Antonio—Pacifico Gonzaga.
Cães do Capibaribe n. 40 B, Bôa-Vista—Vicente Campello.
Aurora n. 81, 1.º, Bôa-Vista—Henrique Levino.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 1 de setembro de 1902.

EDITAL

3.ª SECÇÃO ELEITORAL DO MUNICIPIO DO RECIFE, EM 31 DE AGOSTO DE 1902

Faço publico que na eleição hoje procedida para o cargo de concelheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, obteve vinte e quatro (24) votos o capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa.

Antonio Germano Regueira Pinto de Souza,
Presidente.

EDITAL

O cidadão Manoel Rodrigues Nogueira Lima, presidente da 12.ª secção eleitoral do municipio do Recife.

Faz saber a quem interessar, que na eleição procedida hoje para um conselheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, o cidadão capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa obteve 38 votos.

Recife, 31 de agosto de 1902.

Manoel Rodrigues Nogueira Lima,
Presidente.

José Hygino de Oliveira,
Secretario.

Mesarios—*José Joventino de Lelles Pontes, Joaquim Mauricio Wanderley Junior, José Cardeal Soares.*

EDITAL

Faço saber a quantos o presente edital virem que na eleição hoje procedida nesta secção, para um conselheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa 20 votos.

Capitão Agnello Bezerra de Menezes 1 voto.

Sala da 19.ª secção eleitoral do municipio do Recife, 31 de agosto de 1902.

Arthur dos Santos Oliveira,
Presidente.

EDITAL

O cidadão José Luiz Affonso Ferreira, presidente da 14.ª secção eleitoral do municipio do Recife, faz sciente que, na eleição procedida hoje, para um conselheiro municipal, na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, votaram 24 eleitores no cidadão capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa.

José Luiz Affonso Ferreira,
Presidente.

Samuel Otton de Albuquerque Pimentel,
Secretario.

Mesarios—*Manoel Figueira da Silva, Theodoro Rotilo Xavier Ramos, Pedro Affonso de Figueiredo.*

EDITAL

Aos 31 dias do mez de agosto do anno de 1902 e 14.º da Republica, procedeu-se á eleição para um conselheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, na 30.ª secção a estrada dos Remedios em Afogados, obtendo o capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa, 82 votos tendo deixado de comparecer 168 eleitores. Sala da 30.ª secção eleitoral do municipio do Recife em 31 de agosto de 1902. Eu, Galdino dos Anjos Nogueira, secretario o escrevi.

Ignacio Paulino Cunha Souto Maior,
Presidente.

Galdino dos Anjos Nogueira.

Mesarios—*Joaquim Euthimio de Mendonça Poggi, Joaquim Ciriaco de Mendonça, Porfirio Pappe Girão.*

EDITAL

O dr. José Cavalcante Paes Barretto, presidente da mesa eleitoral da 38.ª secção eleitoral do municipio do Recife, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem que, na eleição á que se procedeu no dia 31 de agosto de 1902 na 38.ª secção eleitoral deste municipio, para concelheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, obteve 33 votos o cidadão capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa.

38.ª secção eleitoral do municipio do Recife, em 31 de agosto de 1902.

José Cavalcante Paes Barretto.

EDITAL

O bacharel Julio Clemente de Faria, presidente da mesa eleitoral da 34.ª secção deste municipio do Recife, faz publico que na eleição hoje procedida para um concelheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, compareceram a esta secção 31 eleitores tendo obtido seus votos o capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa. E para constar mandou passar o presente edital e eu Arthur Napoleão do Rego Barros, secretario, o escrevi.

Sala da 34.ª sessão eleitoral do municipio do Recife, em 31 de agosto de 1902.

Julio Clemente de Faria.
Presidente.

EDITAL

COLLECTA DE IMPOSTOS
TAXAS FIXAS

Continuação do Edital de 27 do corrente mez.

N. 20.—Agentes auxiliares do commercio, conhecidos por Zangão e de fretamentos de navios:

João Luiz dos Santos	300$000
Ricardo H. Connoly	300$000
João Raposo de Souza	300$000
Ricardo Low	300$000
Rodolpho Theuz	300$000
John Krause	300$000
Henrique de Oliveira	300$000
Candido H. Ferreira	300$000
Vicente de Albuquerque Mello	300$000
Pedro Lobo	300$000
Dagoberto Lobo	300$000
Ignacio Rego	300$000
Edur Steweus	300$000
Guilherme Cenoll	300$000
Andronico Lobo	300$000
Castello Branco	300$000
José de Mattos	300$000
Alfredo Monteiro	300$000
Alfredo Moreira Dias	300$000
C. Johnston	300$000
Candido Lobo	300$000
Antonio Domingos Pinto Filho	300$000
José Fiuza de Oliveira	300$000
Francisco dos Santos Macedo	300$000
José Clementino	300$000
Tertuliano Nunes da Fonseca	300$000
A. B. Dallas	300$000
Jorge Tasso	300$000
Dr. Eduardo d'Oliveira	300$000
N. 21.—Profissão de tabellião:	
Dr. José Moreira Alves da Silva	50$000
João da Silveira Carneiro da Cunha	50$000
Francisco Cintra Lima	50$000
Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão	50$000
N. 22.—Profissão de guarda-livros:	
José Alves da Silva	50$000
Benjamim Torreão	50$000
Antonio de Amorim	50$000
Luiz Lianzi	50$000
João Alfredo Alves Rozas	50$000
F. Prior	50$000
Antonio Gregorio Gonçalves	50$000
M. C. Haigh	50$000
Frederico Tunes	50$000
Manoel Alves Rodrigues Vianna	50$000
Aggripino R. Nogueira Lima	50$000
A. W. Laweis	50$000
Carlos Reis	50$000
Charles Prayer	50$000
H. F. L. Mayer	50$000
Louis Munier	50$000
Cleto C. Campello	50$000
Luiz Mourisson	50$000
Julio M. de Farias	50$000
Leonardo von Shosten	50$000
Domingos Brum	50$000
J. P. Rabello Braga	50$000
Affonso Marques	50$000
Frederico M. A. de Albuquerque	50$000
Bellarmino G. de Albuquerque	50$000
Augusto Silva	50$000
Antonio dos Santos Lambert	50$000
José da Cruz Freitas	50$000
Manoel Cordeiro Simões	50$000
João Pacheco de Medeiros	50$000
Levino de Carvalho	50$000
Eduardo Collier Lygh	50$000
Alfredo Ideburque C. Leal	50$000
Gastão Pereira do Rego	50$000
Alfredo Marques	50$000
G. G. E. Withoch	50$000
Porfirio Peixoto de V. Castro	50$000
João Affonso Borges da Silva	50$000
Antonio Alves Guimarães	50$000
Bazilio de Farias	50$000
W. J. W. Howey	50$000
N. J. Handig	50$000
J. E. Sonithurs	50$000
João da Cruz Macedo	
Fernando Magalhães G. Lins	50$000
Bacharel Eduardo A. da Silva Ferreira	50$000
Thomaz J. Firmino	50$000
H. Blackburn	50$000
Miguel Macedo	50$000
João Felinto de Oliveira Barros	50$000
Herman Ledebour	50$000
Antonio Americo dos Santos	50$000
Henrique Uolder	50$000
N. 23—Profissão de interprete:	
José Faustino Porto	50$000
Luiz Moura	50$000
N. 26.—Por caixeiro viajante:	
Jeronymo de Oliveira e Silva	200$000
George B. Stevens	200$000
N. 27.—Por Bilhar:	
João Barbosa de Freitas Cordeiro	310$000
Pedro Alexandrino M. e Silva	710$000
Angelo Villaça	390$000
Manoel Pardal Garcia	230$000
Antonio Pinheiro da Silva	230$000
Antonio Carlos Carneiro Leão	470$000
Carlos Augusto Cavalcante de Albuquerque	230$000
Alipio Braga Antunes	230$000
José Soares do Amaral & C.	230$000
Delfim Alves Junior & C.	230$000
Candido Augusto de Miranda	230$000
N. 29.—Prensa de algodão á vapor:	
John H. Boxwell Neyherr & C.	3:000$
Victor Neesen	3:000$
N. 31—Por negociante ou fabrica de gelo.	
Emilio Billion	1:000$
N. 33—Por vendedores ou consignatarios de qualquer mercadoria, embora não tenham armazem ou escriptorio, etc.	
Raphael Mazzeni	100$000
Polydoro Bittencourt	100$000
Paulo José Alves	100$000
José Gouvêa	100$000
Antonio Juvencio R. da Silva	100$000
Manoel Marques de Freitas Guimarães	100$000
Carlos Van Lume	100$000
João Campos	100$000
Apolonio da Rocha Hollanda Cavalcante	100$000
Manoel Corrêa Acioly	100$000
Baldomino Macedo	100$000
Camillo Figueiredo	100$000
Corbiniano de Barros	100$000
N. 34 Por linha ferrea a vapor que atravessar o perimetro da cidade.	
Estrada de ferro do Recife a Caxangá	6:000$
Companhia Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe	6:000$

EDITAL

Cobrança de impostos

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados que, com o prazo improrogavel de trinta dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, serão arrecadados, á bocca do cofre, os impostos abaixo mencionados, relativos ao 1.º semestre do exercicio de 1902 a 1903, sendo o pagamento do de patente para retalhar aguardente, pura ou transformada, feito integralmente.

Findo o referido prazo a cobrança será feito com as multas regulamentares.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 29 de agosto de 1902.

O administrador interino,
Marianno A. de Medeiros.

IMPOSTOS A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Pagamento integral

Patente para retalhar aguardente, quer pura, quer transformada.

Por semestre:

2$800 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga e descarga, conforme a arqueação ou matricula.

50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife, não comprehendidas no imposto de classe e taxa fixa.

40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão, fóra da cidade do Recife.

Taxas fixas, conforme a tabella B da lei de orçamento, a saber:

Fabrica de rapé,
" " perfumarias.
" " velas stearinas.
" " carvão animal.
Profissão de dentista.
" " advogados.
" " solicitador.
" " contador e destribuidor.
" " partidor e avaliador.
" " medico.
" " agrimensor.
" " engenheiro civil ou mechanico.
Fabricas de luvas.
Profissão de caixeiro despachante.
Profissão de director, agente de companhia ou sociedade anonyma, quando remunerados, e cada agencia de vapor.
Profissão de ajudante de despachante.
Profissão de agente de leilões.
Profissão de corrector.
Profissão de agentes auxiliares do commercio, conhecidos por Zangões e de fretamento de navios.
Profissão de tabellião.
Profissão de guarda-livros.
Profissão de interprete.
Por club ou casa commercial que sortear mercadorias.
Por caixeiro viajante.
Por bilhar.
Por casas de penhores ou de compra e venda de cautellas de estabelecimentos identicos.
Prensa de algodão a vapor.
Por negociante ou fabrica de gêlo.
Por vendedores ou consignatarios de qualquer mercadoria, embora não tenham armazem ou escriptorio de commissões e consignações.
Por linha ferrea á vapor que atravessar o perimetro da cidade.

EDITAL

COBRANÇA DE IMPOSTOS DE CLASSE

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados, que com o prazo de oito dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, serão recebidos á bocca do cofre, os impostos abaixo mencionados, relativos ao 1.º semestre do exercicio corrente.

Findo o referido prazo, a cobrança será feita com as multas legaes.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 30 de agosto de 1902.

O administrador interino,
Marianno A. de Medeiros.

Classes a que se refere o edital supra; conforme a distribuição já publicada:

N. 5—Armazens de xarque a retalho.
N. 6—Armazens de bacalhão.
N. 7—Armazens e recebedores de farinha de trigo.
N. 10—Armazens de maçames.
N. 13—Armazens de kerozene, etc.
N. 19—Enchimento de alcool e aguardente.
N. 20—Fundição a vapor.
N. 21—Fabricas de sabão.
N. 23—Fabricas de distillação e restillação.
N. 26—Lojas de joias ou relogios.
N. 30—Lojas de louças e vidros.
N. 33—Lojas de pianos, musicas e instrumentos.
N. 37—Rebocadores.
N. 41—Fabricas de cartas de jogar.
N. 45—Lojas de vender sellins e arreios.

EDITAL

Escola Industrial Frei Caneca

De ordem do cidadão dr. director geral são convidados os ex-alumnos officiaes contantes da relação abaixo transcripta á comparecerem até o dia 20 de Outubro vindouro, por si ou por seus representantes legaes na thesouraria desta escola, afim de receberem o peculio que em seus nomes está depositado no cofre de Beneficencia, bem como as respectivas cadernetas da Caixa Economica, procedendo-se de accôrdo com as disposições do actual Regulamento, logo que termine o prazo acima marcado.

E para chegar ao conhecimento dos interessados mandou o dr. director geral que se publicasse o presente.

Secretaria da Escola Industrial Frei Caneca, 29 de agosto de 1902.

José Lima,
Secretario.

RELAÇÃO DOS EDUCANDOS.

João Francisco de Lima.
Emilio de Mendonça.
Abelardo de Oliveira.
Manoel Rodrigues da Silva.
Manoel da Paz Miranda.
Raphael Paes Brasil.
Romarico Rodrigues Freitas.
Antonio de Mello.
Francisco Antonio Tavares.
Antonio Severino.
João Cancio de Oliveira.
Amantino Times de Carvalho.
Christovão Gomes P. Guerra.
Cypriano Francisco da Silva.
José Cupertino F. da Rocha.
José Francisco da S. Barros.
Pedro Oscar da R. Ferreira.
José Lucas Pessôa Guerra.
Horacio Soares do Lima.
Manoel Domingos Nascimento.
Thomaz Vieira de Carvalho.
Alfredo de Paula.
Antonio Nunes Vianna.
José dos Santos Neve.
José Pedro da Silva
Joaquim Araujo Góes.
Raymundo Penaforte Godoy.
Leonardo de Carvalho.
David Pereira Bastos.
Antonio Valentim F. Santo.
Affonso Claudino.

EDITAL

Imposto de patente para vender bilhetes de loteria

O administrador interino faz publico, para conhecimento dos interessados que, com o prazo improrogavel de trinta dias uteis, será recolhido á bocca do cofre o imposto de patente por agencia ou casa de vender bilhetes de loterias n'esta capital. O imposto será pago integralmente e findo o referido prazo esta repartição remetterá ao procurador dos feitos da Fazenda os certificados dos contribuintes em debito com a multa de 50 % para cobrança executiva.

A policia não permittirá a venda de bilhetes em estabelecimento que não tiver pago essa imposição conforme o disposto no art. 1.º § 12 da lei de orçamento vigente.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 16 de agosto de 1902.

O administrador interino,
Marianno A. de Medeiros.

EDITAL

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

De ordem do sr. capitão do porto e commandante da escola de aprendizes marinheiros deste Estado, em rectificação ao edital de 19 do corrente, ficam abertas as inscripções para os fornecimentos geraes da marinha, constando dos grupos: viveres, fardamento, expediente, sobresalentes, combustiveis e lavagem de roupas até o dia 2 de setembro do corrente anno.

Fica marcado o dia 3 do referido mez, ao meio dia, para o recebimento e abertura das respectivas propostas, na secretaria da escola de aprendizes marinheiros neste Estado.

Recife, 27 de agosto de 1902.

João Santos,
Commissario de 5.ª classe.

COMMERCIO

DIA 1

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Abriram os bancos a 11 13/16 sendo a cobrança de saques feita a mesma taxa.

Apos as noticias do Rio os bancos offereciam sacar a 11 7/8 taxa que foi mantida sem alteração até ao fechar.

Em papel particular e bancario repassado constou negocio a 11 15/16 e 12 d.

BOLSA
Cotação official

Apolices do Estado do valor de 1:000$000 juros de 7 % a 600$000.

Cambio sobre Londres a 90 d/v 11 7/8 d. por mil reis do Banco.

Na bolsa venderam-se:

1 Apolice do Estado.

Augusto P. de Lemos.
Presidente.
Antonio Marques de Amorim.
Secretario.

MERCADO DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Brancos	4$000	a	4$500
Somenos	2$800	a	3$000
Mascavados	1$800	a	2$000

Aguardente, de 21 gráos cota-se para o agricultor de 260 reis a canada.

Alcool, de 38 gráos cota-se para o agricultor de 550 a 600 reis a canada.

Algodão

Cota-se a 10$200.

Caroços de algodão cota-se		a	$700
Sola, o meio nominal	6$000	a	9$000
Borracha, de	1$500	a	2$300
Milho perfeito, novo	$100	a	$80
Feijão mulatinho, Cota-se novo		a	9$000
Farinha de mandioca, cota se		a	2$000

Couros

Pelles de cabra, a 250$000 nominal o cento.
Pelles de Carneiro, 125$000 nominal o cento
Couros espichados 1$200 nominal.
Couros salgados seccos, 1$070 nominal.
Couros verdes, a $620 o kilo sem vendedores

EXPORTAÇÃO

DIA 29 DE AGOSTO DE 1902

Para o exterior

Não houve:

Para o Interior

No paquete nacional *Recife*, para Paratins carregaram:

Candido F. Cascão, 25/2 barricas com 2275 kilos de assucar branco.

Para Obidos carregou:

Candido F. Cascão, 40/2 barricas com 3500 kilos de assucar branco.

Para Manáos carregaram:

Amorim Silva & C., 30/4 50/8 barricas com 3775 kilos de assucar branco 30 barris com 2550 litros de aguardente e 5 barris com 425 litros de alcool.

Amorim & Cardoso, 80/2 140/4 barricas e 20 saccos com 19300 kilos de assucar branco e 6 barricas com 540 kilos de assucar refinado.

Medeiros & C., 17 pipas com 11866 litros de aguardente.

Gomes Fonseca & C., 15/2 20/4 35/8 barricas com 3700 kilos de assucar branco.

Luiz A. Silva, 90 barris com 7380 litros de aguardente e 25 barris com 2050 litros de alcool.

Antonio do Rego Lima, 2 pipas com 1320 litros de alcool e 15 barris com 1275 litros de aguardente.

Pereira Pinto & C., 160 barris com 13120 litros de aguardente.

Para o Pará carregaram:

José Lopes Duarte, 2 caixas com calçados.

Fonseca Irmãos & C., 300 caixas com 3300 kilos de sabão.

Antonio R. Lima, 2 pipa com 1350 litros de alcool.

Pereira Pinto & C., 200 barris com 16400 litros de aguardente.

M. Cruz & C., 50/2 100/4 barricas com 10260 kilos de assucar branco.

Amorim Fernandes & C., 170/2 100/4 barricas com 20745 kilos de assucar branco.

Candido F. Cascão, 50/2 barricas com 4600 kilos de assucar branco.

J. O. de Almeida & C., 1 caixa com 135 duzias de pares de meias de algodão.

Para o Maranhão carregou:

F. Gortz, 10 caixas com 340 litros de oleo de ricino.

Para o Ceará carregou:

José G. Dias, 1 caixa com 55 kilos de couros e vaquetas preparadas.

No paquete nacional *S. Francisco*, para Penedo carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

Para Propriá carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

L. Brothers, 2 caixas com 92 kilos de sabão.

Para Aracajú carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 120 caixas com 2860 kilos de sabão.

Para Maceió carregaram:

José de Oliveira, 2 caixas com chapéos para cabeça.

Para Villa Nova carregaram:

Ferreira Rodrigues & C, 4 ancoras com 160 litros de aguardente, 1 caixa com 32 litros de cerveja, 1 caixa com 10 litros de cognac, 1 caixa com 10 litros de gazosa, 1 caixa com 12 litros de genebra, 2 ancoras com 80 litros de vinho e 1 ancora com 40 litros de vinagre.

No paquete nacional *Farajó*, para o Rio de Janeiro carregaram:

José G. Dias, 2 caixas e 1 atado com 408 kilos de raspas de couro e 4 rolos com 100/2 de sola.

Ramiro M. Costa, 1 fardo com 270 kilos de raspa de couro.

A. J. Madeira & C., 200 caixas com 13000 kilos de massa de tomate.

Para Santos carregaram:

Amorim Fernandes & C. 742 saccos com 44520 kilos de assucar branco e 10 saccos com 600 kilos de assucar mascavado

Azevedo & C., 8 caixas com 3156 baralhos de cartas para jogar.

No hiate *Bom Jesus*, para Macahyba carregaram.

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

Para Natal carregaram:

Albino Cruz & C., 1 caixa com calçados

No hiate *Deus te Guie*, para Camocim carregou:

Luiz A. Silva, 6 barris com 240 litros de alcool.

Para Areia Branca carregaram:

Cesar Lopes & C., 1 caixa com calçados.

Para Natal carregaram:

Santos Araujo & C. 280 caixas com 6440 kilos de sabão.

Para Villa de Touros carregaram:

José L. Duarte, 1 caixa com calçados

Fonseca Irmãos & C., 8 caixas com 176 kilos de sabão.

Tavares Lapa & C, 2 barris e 6 ancoras com 404 litros de vinho de canna, 2 barris e 6 ancoras com 404 litros de vinagre, 16 caixas com 160 litros de genebra e 2 caixas com 24 litros de cognac.

Na barcaça *Itajuhy*, para Parahyba carregaram:

Fonseca Irmãos & C, 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

Pela Estrada de Ferro Sul de Pernambuco carregou:

Francisco M. da Silva, 1 caixa com medicamentos.

IMPORTAÇÃO

Liverpool e escala, paquete inglez *Orion*, entrado em 29 e consignado a Julius von Sohsten.

Carga de Lisbôa

Alhos, 10 canastras a Santos da Figueira & C.

Agua mineral, 2 caixas a Seixas & Irmãos, 4 a J. de A. Fonseca.

Azeite, 8 caixas a J. V. Marques, 1 ao Barão de Suassuna, 10 a Abrantes & C., 6 a Domingos Gonçalves Villa-Verde, 3 a J. F. Lima & C, 10 á Santa Casa, 2 a J. de A. Fonseca

Amendoas, 1 barrica a Alves de Freitas & Irmãos

Bagas, 2 caixas a Alves da Costa & C.

Batatas, 40 meias caixas a Santos da Figueira & C, 25 a Domingos Gonçalves Villa Verde, 25 a Ferreira Rodrigues & C 304 a Amorim Ferraz & C.

Cebolas, 20 caixas a Santos da Figueira & C, 10 a Alves de Freitas & Irmãos, 15 a Domingos Gonçalves Villa-Verde, 25 á ordem, 100 a Ferreira Rodrigues & C, 100 a Amorim Ferraz & C

Cal, 200 barricas a Guimarães & Valente, 100 a Miranda Souza & C, 50 a Santos da Figueira & C, 150 ao Barão de Suassuna, 200 a Lopes & Araujo, 200 a Albino Silva & C, 50 a Francisco Braga & C. 100 a Carlos Sinden, 50 a Augusto da Silva

Correias de couros, 1 caixa ao Barão de Suassuna.

Cominhos, 25 saccos a Amorim Ferraz & C.

Doce, 1 caixa a J. V. Marques,

Drogas, 6 volumes a João da Silva Faria, 25 á M. José F. da Silva, 2 a H. Rouquayrol.

Ervadoce, 3 saccos a Santos da Figueira & C.

Folha de louro, 2 fardos aos mesmos.

New-York, paquete inglez *Eastern Prince*, entrado em 30 e consignado a T. D. Evans.

Agua florida, 15 caixas a Guimarães Filho & C.

Arados, 2 caixas a Facundo Monteiro & C

Breu, 200 barricas a Santos Araujo & C.

Bacalhão, 666 barricas e 666 meias á ordem.

Banha, 300 barris a Loureiro Barbosa & C, 100 a Ferreira Rodrigues & C, 50 a Francisco Pinto & C, 200 a Amorim Ferraz & C

Conservas, 12 caixas a Christovão & C, 12 a Facundo Monteiro & C.

Candieiros e pertences, 23 volumes a Ferreira Praça & C, 30 a Miranda Souza & C.

Farinha de trigo, 450 barricas á ordem, 100 a Miguel Izabella & C.

Farinha de milho, 125 caixas a Loureiro Barbosa & C, 100 a Amorim Ferraz & C.

Graxa, 1 barrica a Miranda Souza & C.

Kerozene, 2000 caixas á ordem.

Madeira de pinho, 100 peças á ordem.

Manteiga, 6 barris a Alves Lima & C, 30 a Costa Lima & C,

Machinas, 4 volumes a A. da Silva & C.

Papel, 11 fardos ao *Diario de Pernambuco*.

Peças para canos, 1 caixa a A. A Pernambuco.

Residuos de petroleo, 10 barris á ordem.

Rodas para locomotivas, 56 a Greath Western of Brazil Railway Company.

Tonicos, 2 caixas a Guimarães Filho & C.

Tecidos, 2 volumes a Narciso Maia & C. 3 a Joaquim Gonçalves & C, 1 a Dias Loureiro & C.

Folhas, 2 caixas a Mirada Souza & C.

Typos, 1 caixa ao *Diario de Pernambuco*.

Toucinho, 60 barris a Loureiro Barbosa & C, 20 a Francisco Pinto & C, 20 a E Guedes & Duarte, 40 a Amorim Ferraz & C.

Vidros, 2 volumes a Rossback Brothers & C.

Montevidéo, paquete francez *Chili*, entrado em 1 e consignado a Domingo de Sampaio Ferraz.

Parque, 500 fardos a M. M da Nova, 300 a Amorim Irmãos & C 300 a Silva Maia & Bastos, 1000 a A. B. da Rosa Borges.

RENDIMENTOS PUBLICOS

ALFANDEGA
Mez de Setembro

Rendimento do dia 1	42 410$700

RECEBEDORIA DO ESTADO
Mez de Setembro

Dia 1:	
Diversos impostos	21 548$602
Exportação	2 347$122
	23.895$724

RECIFE DRAYNAGE
Mez de Setembro

Rendimento do dia 1	1.815$655

CAIXA ECONOMICA
Mez de Setembro

Dia 1:	
Entrada de depositos	16.040$000
Sahida idem, idem	7.599$000
Saldo recolhido á delegacia fiscal	8.441$000

PREFEITURA MUNICIPAL
Mez de Agosto

Rendimentos do dia 1 a 29	56 478$061
Idem dos dias 30 a 31	2.193$867
	58 671$928

MERCADO PUBLICO DE S JOSE'
No dia 1 de Setembro
PREÇOS DO DIA

Carne verde, kilo de	1$000	a	400
Dita de suino, kilo de	1$200	a	1$000
Dita do carneiro, kilo de	1$000	a	1$000
Farinha, litro de	600	a	400
Milho, idem, de	600	a	400
Feijão, idem, de	1$200	a	1$000

BANCO DAS CLASSES

Este estabelecimento de credito, encarrega-se do recebimento de alugueis e locações de predios urbanos, mediante commissão rasoavel.

Rua Primeiro de Março n. 8,—Recife.

Banco Popular

CAPITAL	Rs.	1.500:000$000
IDEM REALISADO.		888:868$000

BALANCETE
Em 30 de Agosto de 1902.

ACTIVO

Accionistas		611:132$000
Lettras descontadas		828:248$770
Emprestimos e Cauções		1.670:722$310
Diversas Agencias		337:782$020
Fundos Publicos		162:646$000
Mobilia		41:187$650
Diversas contas		404:777$150
Caução da Directoria		30:000$000
Valores depositados		2.948:957$920
Lettras a receber		501:777$200
Edificio do Banco		159:800$950
CAIXA:		
Em moeda corrente		826:799$110
	Rs.	8.526:872$380

PASSIVO

CAPITAL		1.500:000$000
DEPOSITOS:		
Contas correntes de movimento	359:284$630	
Contas com aviso	08.759$110	
Lettras a Premio	20.000$000	
		448:034$740
Diversas Agencias		34:066$700
Lucros suspensos		35:217$900
Diversas contas		3.528:931$620
Depositos voluntarios		
Diversas garantias		753:347$080
		2.225:610$840
DIVIDENDO:		
Saldo a pagar		1:633$500
	Rs.	8.526:872$380

S. E. & O.
Pernambuco, 1 de Setembro de 1902.

Manoel C. Leal, gerente.
F. Tomm, contador.

Companhia Florestal Agricola

De conformidade com o que determina a lei das sociedades anonymas, fica á disposição dos srs. accionistas: cópia do balanço e mais documentos, no 1. andar do predio n. 36 á rua Quinze de Novembro, relativo ao anno social findo em 30 de junho ultimo.

Recife, 18 de agosto de 1902.

José Gonçalves Pinto,
Presidente.

BANCO POPULAR

Attendendo á situação da praça, a directoria deste Banco resolveu conceder o prazo, sem mais prorogação, até 30 de setembro deste anno, aos srs. accionistas que até a presente data ainda não realisaram a entrada de 10 % sobre o valor de suas acções; observando, porém, que, caso não effectuem dita entrada, as mesmas acções cahirão definitivamente em comisso, de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 5.º dos nossos estatutos.

José Joaquim Dias Fernandes,
Director-secretario.

BANCO DAS CLASSES

Attendendo ao pedido dos srs. accionistas em atraso com as suas entradas de capital, a directoria d'este Banco, resolveu prorogar até 30 de Setembro proximo futuro, para realizarem a 7.ª entrada, certos de que finda essa prorogação, as suas acções cahirão definitivamente em commisso de accôrdo com o art. 6.º dos estatutos e art. 33 e 34 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891 das sociedades anonymas.

Recife, 7 de agosto de 1902.

O Director-Secretario,
Joaquim Pereira da Silva.

AVISOS MARITIMOS

DIA 1

ENTRADAS

La Plata e escala, 9 dias, paquete francez *Chili*, de 2770 toneladas, commandante E. Lartigue, equipagem 158, carga varios generos a Sampaio Ferraz.

Camocim e escala, 8 1/2 dias, paquete nacional *Beberibe*, de 389 toneladas, commandante M. Andrade, equipagem 31 carga varios generos á Companhia Pernambucana trazendo como passageiros de

CAMOCIM—José Carvalho

MOSSORO—Vicente Fernandes e sua senhora e d. Maria Mon[illegible]

MACAU—Berlindo L. Medeiros, Feliciano A. Gomes, coronel Ignacio F. Serrano.

NATAL—D. Anna B. de Mello, Francisco A. Oliveira, dr. Samuel Hagneu e sua senhora dr. João Carlos da S. Guimarães, Gonçalo R. da Silva, Bertholdo Avelino, João Delphino e Manoel Lima

PARAHYBA—Alberto Coimbra e Alberto Bosshmn.

Hamburgo, 53 dias, lugar allemão *Albatroz*, de 411 toneladas commandante W. Dierks equipagem 10 carga varios generos a Aquino Fonseca

SAHIDAS

Bordeaux e escala paquete francez *Chili*, commandante Lartigues, carga varias generos.

Saint Johns lugar inglez *Claiha*, commandante Joyce, em lastro.

PAQUETES ESPERADOS
Mez de Setembro

Siberia, da Europa amanhã.
Campana, da Europa amanhã.
Coleridge, de New-York amanhã.
Itaqui, do sul a 4
Alagôas, do sul a 5.
Bragança, do sul a 6.
Iberia, da Europa a 6.
Tennyson, do sul a 7.
Mira, de Liverpool a 8.
Fortaleza, do sul a 8.
Thames, do sul a 8.
Belém, do norte a 9.
Clyde, da Europa a 11.
Oropesa, do sul a 13
Cordillere, do sul a 18.
Danube, do sul a 22.
Nile, da Europa a 24.

PAQUETES A SAHIR
Mez de Setembro

Santos directo *Eastern Prince*, hoje ás 12 horas.
Bahia e Rio e esc. *Coleridge*, amanhã ás 12 horas.
Santos e esc. *Siberia*, a 4 ás 4 horas.
Santos e esc. *Campana*, a 4 ás 4 horas.
Manáos e esc. *Alagôas*, a 5 ás 4 horas.
Valparaiso e esc *Iberia*, a 6 ás 12 horas.
New-York e esc. *Tennyson*, a 7 ás 12 horas.
Southampton e esc. *Thames*, a 8 ás 12 horas.
B. Ayres e esc. *Clyde*, a 11 ás 12 horas
Liverpool e esc. *Oropesa*, a 13 ás 12 horas.
B. Ayres e esc. *Nile*, a 24 ás 12 horas.
Bordeaux e esc. *Cordillere*, a 18 ás 12 horas
Southampton e esc. *Danube*, a 22 ás 12 horas.

ILEGÍVEL

Anno 78

NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 199

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL

Por um anno........ 30$000 | Por seis mezes........ 16$000

PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE — TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1902

REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

Serviço especial do Diario

INTERIOR

General Borman
Seu estado de saúde

RIO—1.—O general Bernardino Borman, nomeado ultimamente commandante do 2°. districto militar, vae consultar o celebre oculista dr. Moura Brazil se póde exercer regularmente essa commissão, sem prejuizo da sua saude.

—

Negocios do Paraná
O coronel Menna Barretto

RIO—1.—Confirmo o meu telegramma, ha dias passado, da prisão do coronel Menna Barretto, logo que aqui chegasse.

Aquelle official aportou a esta capital ante-hontem, vindo do Paraná.

Apresentando-se hoje ao chefe do estado-maior, recebeu ordem de prisão, por ter celebrado em sua residencia reuniões de militares da guarnição de Curityba, como intuito de depôr o dr. Xavier da Silva, governadordo Paraná.

O coronel Menna Barretto foi recolhido á fortaleza de S. João.

— Teve ordem do ministro da guerra para recolher-se a esta capital o tenente Pantaleão Telles de Queiroz, da guarnição do Parana, e envolvido na tentativa de deposição do governador do Estádo.

Este official, bem como o coronel Menna Barretto, serão mandados submetter a conselho de investigação.

—

Alfandega

RIO—1—Foi nomeado 4.° escripturario da Alfandega de Pernambuco o sr. Anysio Vieira de Mello.

—

Coronel Menna Barretto

RIO—1—Acha-se preso á ordem do marechal Mallet, ministro da guerra, e recolhido á fortaleza de Santa Cruz, o coronel Menna Barretto.

—

Nomeações fiscaes para Pernambuco

RIO—1—Fôram nomeados os srs. dr. Argemiro Aroxa fiscal do imposto do consumo da 8.ª circumscripção; o dr. José Antonio Correia da Silva para identico cargo na 1.ª; Arthur Bastos para a 4.ª e Sysino Valle para a 3.ª, todas nesse Estado.

—

RIO—1—Foram nomeados collectores do Pilar e da Parahyba os srs. Manoel Costa e Mauricio João Rego Barros.

— Foi nomeado escrivão da collectoria do Espirito-Santo e Parahyba o sr. José Baltar.

— Foram exonerados os fiscaes dos impostos de consumo ahi, Apollonio Pavão, Christovão Costa, Joaquim Camello Leão José e Leocadio Alexandrino Bello.

—

Santos Dumont

RIO—1—Telegramma enviado de Pariz ao *Jornal do Commercio* annuncia a viagem do sr. Santos Dumont ao Brazil por todo o mez de setembro.

—

Exposição de Bellas Artes

RIO—1—Com a assistencia do presidente da Republica, dr. Campos Salles e de pessôas gradas, foi inaugurada hoje a exposição geral de Bellas Artes.

Concorreram mais de sessenta artistas, sendo alguns dos trabalhos exhibidos de grande valor

Contribuiu notavelmente para a exposição o joven artista brazileiro Helios Seelinger, cujos estudos foram feitos na Escola de Munich.

—

Novo quartel de infanteria de marinha

RIO—1—Depois de amanhã effectuar-se-á a inauguração do novo quartel de infanteria de marinha.

Assistiu ao acto o presidente da Republica.

—

Incendio e prisão

RIO—1—Foi incendiado propositalmente na noute ultima o estabelecimento de calçados *Gato Preto*.

O fogo foi abafado ao principiar, tendo sido preso o proprietario daquella casa de commercio.

—

Senado Federal

RIO—1—Foi encerrada a discussão da emenda do Senado, abrindo o credito para pagamento a funccionarios do Correio do Districto Federal.

—

RIO—1—Na sessão de hoje do Senado, o sr. Coelho e Campos, representante de Sergipe, discutiu os negocios politicos daquelle Estado, atacando especialmente a condemnação do vice-presidente, coronel Apulchro Motta.

— O sr. Nogueira Paranaguá, senador pelo Piauhy, requereu informações ao governo sobre o tempo de serviço do ministro do exterior no corpo diplomatico.

E' intuito do representante piauhyense provar que o dr. Olyntho de Magalhães não podia legalmente estar em disponibilidade.

—

Camara. Discurso do sr. Custodio Coelho

RIO—1.—Na sessão de hoje da Camara, o sr. Custodio Coelho, deputado pelo Estado do Rio, pronunciou longo discurso, discutindo o orçamento da receita.

O orador mostrou cabalmente os recursos deixados pelo governo do dr. Prudente de Moraes, demonstrando ser inexacta e até phantastica e de má fé a existencia de saldos no actual governo.

O sr. Custodio Coelho criticou com vantagem e erudição os planos financeiros da administração do dr. Campos Salles.

Ao terminar, foi cumprimentado por quasi todos os seus collegas e estrepitosamente applaudido pelas galerias.

Releva notar que o sr. Custodio Coêlho e particular amigo do dr. Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, e até indicado por alguns para seu ministro da fazenda.

—

Cambio

RIO—1—O cambio fechou a 11 29/32.

—

Dr. Silviano Brandão

BELLO-HORIZONTE—1—Os medicos assistentes do dr. Silviano Brandão, drs. Vaz de Mello e Cicero Ferreira, affixaram boletim, declarando que o estado de saude do vice-presidente eleito da Republica continúa a inspirar os maiores cuidados.

—

Governo de Matto-Grosso

CUYABÁ—1—O partido situacionista, chefiado pelo dr. Joaquim Murtinho, acaba de apresentar candidato á presidencia do Estado, na proxima eleição, o coronel Paes de Barros.

Dizem que tambem é candidato a esse cargo o deputado federal Lindolpho Serra.

EXTERIOR

Discurso de Roosevelt

LONDRES—1—Nas rodas financeiras e politicas tem sido objecto de largos commentarios o discurso pronunciado em Berton pelo presidente dos Estados-Unidos, Roosevelt, contra os *trusts*.

Pode-se dizer que o discurso, aqui publicado quasi que na integra, tem produzido sensação.

—

Grave communicação

LONDRES—1—O consul inglez na Bahia telegraphou a esta praça, communicando haver alli uma grande crise, de graves consequencias.

—

Cholera em Cairo

LONDRES—1—Telegrammas de Cairo informam que alli houve na ultima semana 5.400 casos de cholera.

A população vive atemorizada.

—

Ainda Roosevelt.
Imperialismo yankee

BERLIM—1—Causou grande sensação nesta capital o discurso do presidente dos Estados-Unidos Roosevelt, pronunciado sobre a influencia perniciosa dos *trusts*.

Ha indicios, segundo opinião corrente, de que os Estados-Unidos desejam ardentemente estreitar cordiaes relações entre os povos latinos.

Os jornaes francezes, porém, em repetidos artigos opinam que a solicitude revelada pelo presidente Roosevelt pela prosperidade da America do Sul é o symptoma real de uma modalidade do imperialismo *yankee*.

Esta imprensa cita o caso de favores economicos á ilha de Cuba e ás Filippinas como influindo no futuro da Triplice-Alliança, e reclama para o facto a attenção de chancellaria da Europa.

—

Balão dirigivel

BERLIM—1.—Chegou a esta capital, vindo da Baviera, conduzindo tres passageiros, um aerostato dirigivel.

—

Ataques a legações

ROMA—1—Os jornaes atacam as legações da Italia na America do Sul, peia impotencia que manifestam de obter justiça para suas reclamações.

—

O Mont-Peléé

NOVA-YORK—1.—O vulcão de Mont-Peléé acha-se em nova erupção.

—

Fuzilamento

NOVA-YORK—1.—Em Manilha o chefe tagalo Benidayam, aprisionado, tentou fugir.

Por este facto foi fuzilado.

—

A questão do Acre

NEW-YORK—1—O correspondente do *New York Herald* no Rio de Janeiro diz que os governos do Brazil e da Bolivia chegarão brevemente a um accordo sobre o caso do Acre, eliminando totalmente qualquer influencia estrangeira.

—

Meeting

BUENOS-AYRES.—1.—Realizou-se hoje um *meeting* a favor do projecto do divorcio, em discussão na Camara dos Deputados.

Fallaram diversos oradores.

—

O 7 de Setembro na Argentina

BUENOS-AYRES—1—No dia 7 de setembro o ministro do Brazil, dr. Cyro de Azevêdo, offerecerá um banquete ao corpo diplomatico, em commemoração da data da Independencia daquelle paiz.

—

Conflicto chileno-peruano

SANTIAGO—1.—O deputado Herrera parte para Lima, afim de aplainar as difficuldades que têm sobrevindo no litigio chileno-peruano.

Um caracter politico

O principal cuidado do administrador, do homem de Estado como do chefe de partido, do director de grupo é procurar harmonizar no circulo de sua acção ou no gremio de seus amigos as dissenções havidas, as divergencias occasionadas, as luctas intestinas naturaes em todas as aggremiações.

Mantendo num equilibrio perfeito todas as condições de bom funccionamento do regimen, o homem de governo cuida com verdadeiro zelo do bem do Estado, bem que facilmente redunda em beneficio para o individuo.

Assim tambem o chefe de partido, harmonizando todas as tendencias, fazendo a confluencia para um só fim de todas as aptidões e de todos os principios e idéas, reunindo em um só bloco as aspirações tornadas communs pelo esforço perseverante e tenaz, realiza a base capital do seu programma,—fundar um partido homogeneo e forte, onde os legionarios possam manter a sua independencia, sem revolta insensata, a sua disciplina, sem genuflexões de submissos e subservientes instrumentos de uma vontade alheia, superior e una.

Pernambuco tem, como as suas irmãs, a sua historia movimentada e bella de lances heroicos e peripecias sangrentas. Quando o seu periodo contemporaneo fôr estudado com insuspeição e carinho, vêr-se-á uma aureola de luz e benemerencia circumdar o nome do dr. Rosa e Silva como personificando na época actual, de confusão e desastre, o typo do homem de Estado, tolerante nas occasiões opportunas, energico nas crises difficeis, assim como o chefe de partido, sincero com os amigos, leal nas deliberações, commedido nos ataques, criterioso nos conselhos, cortez nas advertencias.

Propala-se por ahi além a sua inaccessibilidade, apontam-no como um politico, cuja opinião é suprema, autoritaria, não permittindo uma ponderação, não comportando outra idéa, outra orientação além da sua. Percorra-se a sua historia, esquadrinhem-se as suas acções, procure-se medir o peso das suas palavras, e resultará deste exame acurado e reflectido a consciencia de que no dr. Rosa e Silva pulsa um coração de fidalgo, como existe uma fibratura de estadista e de director de partido.

Os que têm a gloria do poder, deixam-se fascinar pelo brilho das posições e das grandezas, e não contêm os impetos, que lhes invadem a alma, lançando o paiz muitas vezes na anarchia, na revolução, na desordem em todas as coisas, na confusão em todos os factos. A politica dominante em Pernambuco, porém, tolera todos os exames, supporta sobranceira e calma todas as pesquizas.

Aponte-se uma vida pelo governo ameaçada, um direito pela mais infima autoridade conculcado e malferido, uma garantia escarnecida ou ludibriada, e então se accuse a administração, accusando por sua vez o partido, a que os depositarios daquella pertencem.

E a que orientação se deve essa liberdade, essa expansão illimitada no dizer e no falar? Qual o homem publico que, de accôrdo com os seus amigos, os seus partidarios, tem por lemma a tolerancia, por escopo a prudencia, o respeito ao direito e á lei?

E' o mesmo, cujos dotes a calumnia e a inveja procuram diminuir, cujo valor e importancia os parasitas intellectuaes do *Matin* e de outras importantes folhas estrangeiras procuram amesquinhar.

Elle despréza esses ataques, como repudiaria qualquer inclinação affectiva dos seus auctores. Nós, que tambem supportamos os furores dessa malta de desoccupados e infelizes, que desprezamos da mesma fórma as suas investidas, participamos das affrontas irrogadas ao dr. Rosa e Silva, caracter politico dos mais fortes e dos mais notaveis.

DERIVATIVO DESEJADO

(Do *Correio da Manhã* de 23)

Não ha muito tempo escrevi sob o titulo—*Boatos de dictaduras*— as minhas idéas e reflexões pessoaes acerca da hypothese propalada de um movimento politico, que modificasse a situação actual, aliás a mais triste e deploravel que a Republica evidentemente tem atravessado. Algumas pessoas surprehenderam-se de que a segurança e estabilidade do poder constituido fossem objecto de uma analyse tão fria e detalhada, estudando-se as vantagens e desvantagens de uma transformação e os meios e modos de chegar a semelhante resultado. E' de admirar que revelassem esta estranheza e que pretendessem crear o direito divino para as instituições democraticas vigentes, ou antes para aquelles que as exercem, os que sempre o contestaram e combateram no regimen extincto. Nenhum motivo me levou até agora a modificar as opiniões e conceitos então emittidos. Nenhuma razão tambem encontrei para guardar commigo apreciações que todo o mundo faz, raciocinios a que todos são fatalmente impellidos. «Cumprindo deveres de jornalistas, uma das formas da minha actual e necessaria actividade, devo a mim mesmo e aos meus leitores o maior respeito e lealdade; e desde que se trata do interesse geral, eu me sinto obrigado a dizer de publico tudo quanto penso e digo em particular. As minhas opiniões e responsabilidades são, pois, as que escrevo e assigno.

Continúo a acreditar que os nossos males, tremendos e angustiosos, não têm remedio em seu movimento subversivo. A crise que nos esmaga, além de ser effectivamente uma crise de capacidade e de moralidade, é tambem profundamente politica e economica.

Que é de capacidade ninguem póde contestar, pois ahi estão todas as questões nacionaes e internacionaes que mais nos podiam affligir, reclamando, sem encontrar, uma solução; que é de moralidade tambem nenhuma duvida póde haver, tantos e tão clamorosos são os factos que attestam a desmoralização a que chegaram as mais altas funcções publicas; que é politica sente-se em todos os actos da vida nacional, que dia a dia se exhaure na mais perigosa e nefasta dissolução de principios, de costumes, de caracteres; que é radicalmente economica prova-se facilmente com o estranho e curioso paradoxo, que o paiz offerece, quando se diz que o Thesouro regorgita de saldos, que todas as producções nossas são em excesso, e não ha uma só classe que não esteja arruinada, não ha uma só fórma de trabalho honesto que se julgue remunerada.

Ora, nestas condições um movimento, qualquer que seja a sua natureza e exito, não resolve cousa alguma; a solução das difficuldades existentes não está em substituir os elementos e factores que as determinaram, porém em organiza... meios de corrigi-as e reparal-as... uma situação é as vezes... ral-as. Derruba... uma outra sem... zes muito facil: constru... os erros e defeitos da anterior e com... pacidades para reparar todos os seus damnos e prejuizos, é trabalho muito mais sério e penoso. Francamente não sei que homens possue o paiz, que se julguem com o preciso vigor e experiencia e que se aliem com o necessario pretigio e valor, para tomar sobre os hombros a reconstituição de tudo quanto está por ahi desabando. E' tal a desaggregação que em tudo vae lavrando, tão funda é a anarchia dos espiritos, tão larga a corrupção dos costumes publicos, tão fraca a resistencia dos caracteres, tão dubias e hesitantes as mais rudimentares virtudes civicas, tão pouco são os homens forçados a confiar uns nos outros, que se pode dizer não existir uma sociedade politica constituida e organizada e sim uma multidão de individuos ameaçados por tremenda catastrophe e cujo instincto pessoal de conservação abafa todos os outros sentimentos e escrupulos.

Ninguem se preoccupa de salvar o todo, pois já considera isso impossivel; cada um trata de salvar-se; esta é que é a situação.

Nestas condições, qualquer esforço para uma reacção, qualquer trabalho para uma resistencia, não póde ser obra de um grupo ou de uma classe. Ou a nação se interessa pela sua sorte, volta a si dessa debandada, toma a resolução heroica de se reerguer e congregar, e esse empenho se imporá, dentro e fóra do paiz, como o inicio da mais completa e poderosa das revoluções, rehabilitando os costumes e restaurando o prestigio do poder, ou então a disolução progride, a anarchia se alastra, e a mais triste das surprezas poderá vir ditar-nos a lei e a ordem. Ora, é justamente essa idéa ou consciencia de nação que vae entre nós desapparecendo; depois de se haver creado para cada Estado um interesse diverso do interesse nacional, chegou-se a este resultado: estabelecer para elles interesses economicos differentes e contrarios, por uma guerra de tarifas, e interesses politicos tão antagonicos que depois de se isolarem em suas relações de povo a povo, estão chegando como tribus selvagens a se hostilisarem, reciprocamente, havendo quasi que entre todos elles actualmente questões de limites, para as quaes até os laudos arbitraes não têm valor e são desrespeitados. Todos os vinculos póde-se dizer que estão desfeitos. Que autoridade conseguirá, pois, qualquer classe ou grupo exercer sobre essa massa que se decompõe?

Insiste-se em acreditar, que a força armada poderá determinar um movimento que corrija os funestos effeitos com que foram falseados os seus intuitos de 1889.

Lsso, porém, é tão problematico hoje, como foi naquella epoca, e esta classe tem razão em se esquivar a uma responsabilidade semilhante áquella que fazem ainda pezar sobre ella os proprios que estragaram a situação creada a 15 de novembro. Além disso sómente como expressão nacional é que poderia agir com autoridade e efficacia a força armada, e onde está a nação para ditar-lhe esse movimento? Não ha partidos, não ha imprensa, não ha suffragio, onde é que o elemento militar ha de ir buscar a vontade popular para contrapol-a aos desmandos dos que governam? Como se ha de legitimar a sua intervenção, si é a ella que em geral procuram attribuir o vicio originario das instituições dominantes?

Não é possivel que a nação brasileira continúe a querer que as suas crises politicas só se resolvam por intervenção do seu exercito ou de sua armada.

Por mais patriotica e esforçada que busque ser egualmente a influencia de alguns homens, elles não podem estar a tomar sobre seus hombros as responsabilidades e os perigos de agitar ou conduzir os outros, fóra dos meios de influencia e de acção, que servem para esse fim, entre todos os povos cultos. Escrever, discutir, doutrinar, pleitear a boa causa, combater os erros e desvios, já não é pouco, e a muitos sacrificios e dedicações assidua e constantemente obriga; guiar e agir por este modo já é uma empreza ardua e patriotica, educando e preparando a opinião, cohibindo e avisando os governos. Assumir, porém, a responsabilidade de aconselhar ou collaborar em agitações ou movimentos, cujos effeitos não se podem justamente prever, cujas consequencias não se conseguem clara e devidamente precisar, tanto mais quanto qualquer tentativa leviana ou imprudente pode com grande prejuizo para os interesses nacionaes e com grande vantagem para os poderes transviados ou oppressores, arrancar estes homens do posto em que elles se batem, sem lhes dar melhores elementos de servir a sua patria, é dever que não se lhes pode rasoavelmente impor.

A nação já possue, graças ao trabalho ingrato e penoso de muitos dos seus homens publicos, os elementos para julgar o governo actual. O seu successor está vendo os males e perigos que o esperam.

Si ella e elle não encontrarem meios de nos erguerem do abatimento em que estamos, é muito triste o que nos aguarda.

A situação dominante quer um derivativo para as contingencias difficilimas em que se acha: a crise que atravessa o governo, deve, porém, ser resolvida por elle proprio. E' mister deixar que elle se explique e se defenda: cada palavra que elle profere, cada acto que elle pratica, mais o compromette.

Ninguem o defende: todos o accusam. Não ha na historia dos nossos governos nada que eguale o momento presente.

Um ministro tem pressa e empenho de entregar territorio, que os seus compatriotas insistem em proclamar brasileiro, que o proprio paiz a quem se faz a dadiva quer que se declare litigioso, e quando a indignação nacional se levanta, elle simula umas energias ineptas e tardias, que são o ludibrio e o desdem da diplomacia adversa.

Um outro entrega os dinheiros publicos ao primeiro traficante que lhe traz um documento falso, contra a opinião e aviso dos seus subalternos e de amigos que ainda o respeitam e o previnem, e quando o clamor publico persegue o facto criminoso, elle, profissional e funccionario, que, ainda quando não fosse falso o documento, devia ver pelo absurdo da reclamação, que ella não exprimia a verdade, franqueia muito ingenuamente a sua repartição á policia, para punir, segundo o artigo do codigo, os que fizeram uso sciente e consciente de uma falsificação.

Um terceiro, interrogado sobre serviços do seu ministerio, que envolvem despesas liquidadas, contenta-se com a primeira declaração negativa que lhe offerecem, não appella siquer para as fontes de esclarecimentos que a marcha natural dos papeis lhe estava indicando, e quando a desidia se torna manifesta, é sobre funccionarios encanecidos no serviço e respeitados pela probidade e escrupulo com que sempre procederam, que descarrega a injusta punição de actos, os quaes envolvem mais do que de ninguem a responsabilidade do ministro.

Para os apuros moraes e politicos de uma situação destas conviria admiravelmente que rebentasse uma sedição ou desordem, a qual cancellasse a crise e desse ao governo o prestigio e autoridade que elle sente irremediavelmente perdidos. Aconselhar um movimento destes seria rematada inepcia para os que se empenham em melhorar a pratica das instituições, corrigindo os seus desvios e abusos. O governo que procure sahir-se como puder da alhada em que se metteu; os seus defensores, si os ha, que assumam perante a nação a responsabilidade dessa defesa. Procurar ou offerecer pretextos para galvanizar a agonia de uma situação, que desapparece por entre os clamores da mais profunda indignação popular, é erro que o mais elementar bom senso deve condemnar.

MANOEL VICTORINO.

RUA DAS AMARGURAS

XVII

« Consta que o dr. Cupertino Cintra chegará por toda a primeira quinzena do mez proximo e que talvez seja companheiro de viagem do general Borman. »
(Do *Jornal Pequeno*).

Dessa balela menoscabo...
Não na crerá quem tiver tino;—
Que para ter honras de cabo
E' muito feio o Cupertino.

Dizem que, lendo tal noticia,
Certa pessôa despeitada
Ficou da côr do papel pardo...
Rasões lhe sobram; que pericia
Para brunir, limpar espada
Ninguem possue como o Galhardo...

LULU' SENNA.

REPORTAGEM

GOVERNO ESTADUAL

Por acto de 1 do corrente o exm. sr. dr. governador do Estado removeu, por accesso, os professores Ceciliano José Ribeiro de Vasconcellos e Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, o 1.° da cadeira da cidade de Nazareth para a da freguezia da Graça e o 2.° da de Ouricury para a da Villa de Correntes.

Licenças

O exm. sr. dr. governador do Estado acaba de conceder uma licença, de trez mezes ao bacharel Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, juiz de direito de Cabrobó, marcando-lhe o prazo de 60 dias para entrar no goso d'ella, e prorogou, por trez mezes, com ordenado, a do bacharel Faustino Cavalcante de Albuquerque, promotor publico de Alagoa de Baixo.

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Effectuou-se ante-hontem, nesta capital, a eleição para conselheiro mucicipal, na vaga do saudoso tenente coronel Francisco Gurgel do Amaral.

Foi concorrido o pleito, obtendo maioria absoluta de votos o candidato do partido republicano, capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa.

DEPOSIÇÃO IRRISORIA

O governador do Paraná

Como noticiámos detalhadamente em nosso serviço telegraphico, realizaram-se em Curityba na residencia do coronel Menna Barretto diversas reuniões dos officiaes da guarnição, afim do depôr o dr. Xavier da Silva, governador d'aquelle Estado, por motivos inteiramente particulares.

Dissemos mais ter o commandante do 5.º districto militar, general Roberto Ferreira dado urgentes providencias no sentido de evitar qualquer perturbação da ordem.

Agora sabemos por um collega fluminense do facto em todos os seus detalhes. O que se passou foi o seguinte: Pessôa ligada por parentesco ao coronel Menna Barretto, julgando-se melindrada com o procedimento de certa mulher residente na capital paranaense, incumbiu dois soldados de tirar della uma desforra.

Os soldados cumpriram religiosamente as ordens recebidas, dando na mulher formidavel sóva, cortando-lhe os cabellos após tal acto de barbaria.

A victima resolutamente queixou-se ao governador do Estado que, impressionado pelo lamentavel facto, ordenou á autoridade competente a abrir rigoroso inquerito, afim de descobrir e consequentemente punir os autores da violencia.

O coronel Menna Barretto incommodou-se assás com o acto do governador do Paraná, e procurou vingar-se daquella autoridade, idealizando e procurando realizar a sua deposição, que totalmente fracassou, como já sabem os nossos leitores.

E' bem possivel que o fogoso coronel tenha lido Vigée, pondo na bocca de Cléante na comedia *Aveux difficiles* o proverbio:

L'amour propre offensé ne pardonne jamais.

O CASO DAS PEDRAS

Como noticiámos em nosso serviço telegraphico, o Conselho Supremo da Côrte de Appellação do Districto Federal concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente, dr. Fausto Augusto dos Santos, advogado da viuva Mafalda Lisbôa no celebre caso das pedras, para comparecer na sessão do Conselho, de hoje, 2 de setembro, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

O *habeas-corpus* foi requerido pelo advogado, dr. Candido de Oliveira Filho.

SOCIEDADE NACIONAL DA AGRICULTURA

Recebemos hontem da Capital Federal a seguinte carta, firmada pelo sr. dr. Antonio Fialho, digno presidente dessa sociedade, que tantos beneficios presta á lavoura do paiz:

«Exm. sr.—Cumpre-me communicar-vos que o exm. sr. dr. Antonio Augusto da Silva, Ministro da Industria e Viação, autorizou a Sociedade Nacional de Agricultura a encaminhar para aquelle Ministerio pedidos relativos a sementes e á introducção de animaes de raça, para cujos fins foi incluida no orçamento daquelle Ministerio a verba de 100:000$000 conforme proposta da commissão parlamentar, construida para dar execução ás medidas adoptadas no Congresso de Agricultura.

«A concessão abrange sementes de quaesquer especies vegetaes uteis á lavoura, nacionaes ou estrangeiras, bacellos, arvores fructiferas que mereçam ser vulgarizadas no paiz, havendo por parte do Ministerio e desta Sociedade o maior empenho em attender aos lavradores que quizerem utilisar-se de tão proveitosa medida.

«Quanto á introducção de animaes de raça, correrão por conta do Governo todas as despesas de transporte, inclusive as de alimentação e trato cumprindo ao criador ou lavrador enviar á secretaria desta Sociedade as contas respectivas, que, sem delonga, terão a necessaria informação e serão remettidas ao Ministerio.»

Dr. Silviano Brandão

Lê-se no *Commercio de Minas*, que se publica em Bello Horisonte:

« Nestes ultimos dias tem-se aggravado consideravelmente o estado de saúde do dr. Silviano Brandão.

Em consequencia da nephrite intersticial de que foi acommettido o illustre enfermo, sobreveiu-lhe, como symptoma grave e proprio daquella molestia, um hydro-thorax que tem reclamado repetidas puncções, manifestando-se tambem desde hontem inchação geral.

Este facto tem preoccupado seriamente aos seus medicos assistentes, que começam a desesperar de salval-o, antevendo um desenlace fatal.»

A QUESTÃO DE HEMATOZOARIO

Escreve-nos distincto parisitologista:

« Muito interessante a *Provincia*, sempre muito interessante em seus conhecimentos de parasitologia.

Diz a *Provincia*:

« Em 1880 o dr. Laveran descobriu nos atacados de febre intermittente uns animaes microscopicos que destruiam *petits a petit* os globulos do sangue. Ficou assim conhecido o germen do paludismo e se attribuiu ao clima humido e doentio de certas localidades a causa da molestia; hoje, porém, esta hypothese não se admitte mais e o «culpado unico» é o mosquito.»

Se depois da descoberta de Laveran ficou sabido que o paludismo é uã molestia infecciosa, determinada pela pullulação no sangue de parasitas especiaes—os *hematozoarios*, como é que se attribuiu ao clima humido e doentio de certas localidades a causa da molestia?

Depois assevera categoricamente a *Provincia* que os *hematozoarios* de Laveran destroem os globulos do sangue.

Não é exacto: os referidos animaculos não destróem senão os *globulos vermelhos*, e dahi uma das consequencias fataes da infecção palustre—a anemia.

E' o que ensina *Dastre*, e não **Dastré**, como escreve a *Provincia*. Veja-se edição de 31 de agosto, artigo editorial—*O ovo e a gallinha*.

Tambem não é verdade repetir que a causa unica malarigena seja o mosquito. Montoro de Francesco se fez o campeão da idéa de que o anophelo não é o agente exclusivo e indispensavel da transmissão do paludismo, entrando em scena influencias telluricos e hydricas.

ASSASSINOS?

Lê-se no *Correio da Manhã* de 22 de agosto:

« A proposito do assassinato que se deu em S. Paulo do coronel Dyonisio Benites, chefe do partido contrario aos Murtinhos em Santa Anna do Parnahyba, Matto Grosso, escreve, na parte ineditorial do *Jornal do Commercio*, o sr. dr. Francisco de Castro Junior, depois de referir-se a uma ordem de *habeas-corpus* preventivo que o Tribunal de Justiça de S. Paulo concedeu ha pouco mais de um mez do assassinato, e foi por elle requerida, o seguinte:

« Nesse momento tive ensejo de declarar na sustentação oral do pedido de *habeas-corpus* que a vida do coronel Dyonisio corria imminente perigo, porquanto, numa justificação apresentada, juraram as testemunhas que José Marques Garcia, vulgo « Bacuráu », creatura dos irmãos Murtinho, illudindo como até certo ponto illudiu, a policia de S. Paulo, só alimentava o intuito de liquidar summariamente o coronel Dyonisio, para melhor lhe desbaratar os bens, e ao mesmo tempo fazer jús á gorda recompensa dos d'tos Murtinhos.

Isso ficou escripto na justificação referida, a que assistiu um dos honrados promotores publicos desta comarca, no juizo da 2.ª vara criminal. »

O sr. dr. Francisco de Castro Junior, que subscreve as linhas acima transcriptas, foi delegado de policia da capital de S. Paulo, sob a presidencia do sr. Rodrigues Alves, e é *persona gratissima* ao presidente eleito da Republica.

Dos Murtinhos a que elle allude como promettendo *gorda recompensa* aos que *liquidassem summariamente o coronel Dyonisio Benites*, um é ministro da fazenda do sr. Campos Salles e outro ministro do Supremo Tribunal Federal.

Que paiz! »

Lê-se no *Jornal do Commercio* de 22 de agosto:

« Tambem na Hespanha se procura applicação do alcool como agente de illuminação e de força motora.

As Camaras de Commercio e de Agricultura de Madrid promovem uma exposição de applicações industriaes do alcool sob o padroado do governo. Todas as facilidades são dadas aos expositores, inclusive as de reducção de tarifas de transporte nas estradas para o alcool e os apparelhos destinados á exposição. »

FAÇAMOS O MESMO

Ultimamente organizou-se em Pariz uma associação denominada *A Liga dos medicos e das familias*.

Muitos medicos e paes de familias impressionados com as pessimas condições, em que são mantidos os estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria, condições funestas não sómente aos individuos, mas a toda a communhão social, resolveram formar uma associação tendo por fim esclarecer a opinião publica e reagir contra os erros do passado.

Os principios, em que se inspirou a *Liga dos medicos e das familias para o melhoramento da hygiene physica e intellectual nas escolas*, e os meios de acção, que adoptou, são os seguintes:

1.º E' preciso dar a vida ao ar livre e aos exercicios physicos toda a importancia reclamada pela hygiene dos creanças e dos moços em via de desenvolvimento.

2.º E' indispensavel que os programmas de estudos e de exames não sejam muito pesados e não acarretem a dispersão das forças intellectuaes.

3.º Os methodos de ensino devem ter muito mais em vista exercer a reflexão e o raciocinio do que sobrecarregar a memoria.

4.º Deve-se ter muito em conta a individualidade physica e cerebral dos discipulos, pelo que importa limitar seu numero em cada classe.

5.º E' para desejar que medicos e paes de familia, designados pela commissão directora da Liga tomem parte a titulo consultivo no Conselho Superior da Instrucção Publica por occasião dos programmas e dos methodos de ensino.

6.º Conviria instituir em cada estabelecimento de ensino uma commissão encarregada da fiscalisação geral da hygiene: a commissão seria formada do director, dos professores, dos medicos e de paes de familia, que tivessem filhos no estabelecimento.

A Liga se propõe a fazer uma campanha activa para a vulgarização e applicação dos principios precedentes, appellando para os esforços individuaes e para a bôa vontade dos poderes publicos, e especialmente para o magisterio, cuja collaboração julga imprescendivel, bem como o apoio das familias.

Aqui em Pernambuco a commissão central teria sua séde no Recife, e commissões parciaes seriam nomeadas nos divessos municipios.

UM CASO CURIOSO

(Do *Jornal do Commercio* de 24 de agosto)

A mulher mais rica dos Estados Unidos, a sra Hetty Green, solicitou e obteve da prefeitura da policia de Nova York, a autorização necessaria para usar revolver. Fazem notar os jornaes americanos que é esta a primeira vez que se concede a uma mulher um privilegio deste genero.

A razão em que a sra. Hetty Green fundou o seu pedido, foi segundo parece, a de se acharem constantemente ameaçados a sua vida e os seus haveres por advogados, tabelliães, escrivães e mais profissionaes da lei, com quem a extravagante senhora declara não querer mais tratar senão de revólver na mão.

Allega a sra. Green que desde 1865, data em que morreu seu pae, envenenado, segundo diz a supplicante, não pôde até hoje conseguir a liquidação da sua herança. O testamento acha-se depositado no escriptorio de um advogado de grande fama que apezar das repetidas insistencias da sra. Green se recusa a entregar os livros de contas pertencentes ao defunto.

As reclamações comprehendem a devolução de um milhão e meio de dollars «subtilizados» pelo referido jurisconsulto no decurso do pleito.

Não param ahi as accusações da opulenta dama, pois assegura que seu marido morreu tambem envenenado e que, quando seu filho Silvio, designado como executor testamentario, quiz ha sete annos retirar de uma caixa de valores certos documentos da herança, foi rechaçado tão brutalmente por um dos advogados, que soffreu uma ferida na cabeça, ficando então sua saude resentida em extremo.

« Agora chegou a minha vez, disse a sra. Green conferenciando com um reporter de Nova York. Ha um mez fui ameaçada de morte nas ruas de Boston por um homem desconhecido, que me convidou a não tratar mais do pleito e a entregar-lhe 100.000 dollars, sob pena de ser supprimida, como o foi meu marido. Já tomei as minhas precauções. Tenho tres listas com os nomes daquelles que me ameaçaram. Cada uma dessas listas encontrar-se em caixas differentes, afim de que tome conta dellas a justiça se chegar a succeder-me alguma desgraça.»

« A curatela pretende devorar todo o meu patrimonio. Ao passo que se consente que o advogado X... me roube impunemente, que se enriqueça á custa de mortos e de vivos, leva-se para a cadeia um infeliz que rouba um pedaço de pão:

« Isso vae acabar de vez; visitei o *attorney* do districto e o juiz Gerome, e lhes pedi que me devolvessem os meus livros. Sabe o que me responderam? Que não têm attribuições para isso. Pois bem, saberei defender-me eu propria e continuarei pleiteando.

Se bem que sou quaker e não me é permittido verter sangue, acho-me decidida a não consentir que ninguem zombe de mim. Quando era menina manejava muito bem as armas de fogo, e ainda hoje creio que me não seria difficil matar um homem a uma distancia de vinte metros.»

A sra. Green terminou o *interview* concedido ao reporter do *New York Erald* declarando que tinha mais medo da curadoria que dos anarchistas, de quem tanto mal se dizia, mas que até aquella época «a tinham deixado em absoluta tranquillidade.»

Os advogados a quem allude a sra. Green em suas declarações mostram-se muito reservados em suas negativas.

Essa circumstancia, unida á de ter a policia de Nova York concedido com a maior facilidade á sra. Green licença para usar comsigo um revólver deu que pensar ao publico em geral e ha muito quem esteja disposto a acreditar que talvez não falte razão á pobre senhora para se dispôr a andar aos tiros com os advogados, escrivães e tabelliães.

O facto, como é natural para quem conhece os jornaes yankees, deu ensejo a que todos elles estampassem paginas especiaes com photographias da sra. Green, que é bem conhecida na alta sociedade de Nova York, pela sua riqueza e pela sua energia de caracter.

CAPRICHO DE NOIVA

Na California, aldeia de Mill Valley, existe uma casa, construida em uma arvore, a 15 metros acima do solo.

Tem tres quartos, sala de visitas, banheiro e cozinha.

E' habitada ha dois annos por um casal, que ali gosa a sua longa lua de mel. Foi construida para satisfazer o capricho da noiva.

ETERNA MAGOA

A ARTHUR MUNIZ

Sobre o regaço de um paiz em flôr
Dorme Pompeia em placida ruina:
Os filhos seus na lava que extermina,
Desditosa, ella viu morrer. Que horror!

E, como si inda fôra pouca dôr
Que ella sentiu então, a luz ferina
Do maldicto vulcão inda illumina
Os restos seus de tragico palôr!

Dormem, na mansidão suave e calma,
Gotta por gotta dentro de minh'alma,
As lagrymas que tive de chorar,

Lagrymas santas de uma dôr infinda:
Dessa dôr que me faz soffrer ainda
Quando penso na luz do seu olhar.

L. C.

DIARIO MILITAR

Commando do districto

Assumiu interinamente o commando do 2.º districto militar o sr. coronel do 2.º de infanteria Pedro Antonnino Nery—, baixando a seguinte ordem do dia:

«Commando do districto.—Assumi nesta data o commando interino deste districto, por effeito da exoneração concedida ao exm. sr. general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos, como está dito em sua luminosa ordem do dia de despedida, que esteriotypa a orientação fecunda que tão illustre chefe deu ás forças de seu commando. Seguil-o, como um producto salutar da lei do inicio, aqui com inteira applicação, é uma tarefa que tomo sob meus hombros n'esta interinidade, para o que conto com o auxilio efficaz dos camaradas que servem nesta circumscripção militar.

Ficam em inteiro vigor todas as ordens emanadas d'aquelle illustre chefe, durante a sua administração, hoje terminada».

Hospital Militar

Hontem, anniversario da installação deste importante estabelecimento, foi içada a bandeira nacional, tocando a musica do 40.º batalhão de infanteria e visitado por muitas pessôas, que sahiram encantadas pelo aceio, bôa ordem e mais que tudo, alegria das praças alli doentes.

O illustre dr. Costa Lima, digno director do hospital, esteve á tarde e á noite em companhia do medico de dia e mais empregados, a receberem as visitas feitas áquelle estabelecimento; notando-se entre ellas muitos militares e o sr. dr. delegado de saúde, dr. Miranda Curio, installador d'aquelle estabelecimento, hoje confiado aos cuidados do benemerito major dr. Costa Lima.

GENERAL TRAVASSOS

Passou hontem o commando do districto ao coronel Pedro Antonino Nery o intemerato militar, general Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

Eis a ordem do dia mandada publicar por s. exc:

Exonerado do commando do districto, por decreto de 29 do mez findo, passo, nesta data, o exercicio deste cargo ao sr. coronel commandante do 2.º batalhão de infanteria Pedro Antonino Nery.

Animado sempre do ardente desejo de desempenhar-me dos encargos que me são commettidos, tendo por escôpo a distribuição da justiça para manter a disciplina tão indispensavel á força armada, diz-me a consciencia que não me afastei desta norma salutar no exercicio do cargo que ora deixo.

Como decorrente desta divisa que me tracei, tive de punir áquelles que incorreram em faltas ou crimes, dando-lhes a punição correspondente ao gráu do delicto, e o fazendo sem paixão que distruiria o principio em que se funda aquella virtude militar, e no intuito unico de promover o incentivo regenerador, transformando os delinquentes em cumpridores de seus deveres.

Bem sei que esta norma de conducta traz animosidades, gera o despeito que estimula as paixões egoisticas, provocando as expansões odientas daquelles que, alcançados pelo castigo, quando se afastam da linha recta do dever, julgam ser a impunidade o predicado revelador da bondade de um chefe, confundindo assim este estimulante acoroçoador da indisciplina e do desrespeito ás leis e regulamentos, com a bem entendida tolerancia que, como tudo, tem um limite.

Mas, emancipado destes preconceitos, inteiramente devotado á minha classe, cujo alto destino sempre alvejo, nunca abri, nem abrirei mão d'essa norma de proceder que julgo indispensavel á vida do exercito, em troca de uma popularidade fugaz e eterno germen de dissensões altamente nocivas á disciplina. Não regateio tambem louvores e distincções áquelles que a isso fazem jus, o que julgo um dever igualmente sagrado, desprezada a parcialidade amistosa e sem preoccupações outras que não sejam a applicação da justiça.

Assim como o castigo não é um instrumento de odio, do mesmo modo o louvôr não deve ficar ao serviço da amizade particular; para esta especie de retribuição tem o chefe as provas individuaes, que independem do exercicio de sua autoridade, inteiramente destinada aos interesses do serviço militar.

Quando assim falo, não se deve inferir que estou convencido de que em absoluto, deste modo pratiquei; não, para ter esta convicção teria que ir de encontro ás leis da philosophia que firmou a relatividade em tudo, principio emanado das investigações dos sabios, feitas nos diversos phenomenos que constituem a série dos conhecimentos humanos; estou convencido, porém, que procurei sempre inspirar-me, tanto quanto possivel, na directriz acima referida, sobordinado ás leis da contingencia humana.

Convicto sempre d'esta fallibilidade inherente ao homem, e no intuito de pôr bem em relevo as minhas tendencias de isenção de animo, só resolvia as questões sujeitas ao meu julgamento, depois de submettel-as a inqueritos policiaes, afim de bem aclaral-as, mesmo nos casos que a muitos se afiguravam dispensavel este concurso investigador.

Inspirado na orientação que venho de traçar, despeço-me da força que constitue esta circumscripção militar, agradecendo a franca coadjuvação que me prestaram os distinctos auxiliares, que não pouparam esforços para, na esphera de suas attribuições, concorrerem para o fim a que me propuz.

Não sou levado a isso fazer tendo por movel o sentimentalismo, que nunca me predominou, nem influiu jamais em meus actos, e sim galardoar o merito d'aquelles que o tiveram, excluindo os que não fizeram jús aos mesmos encomios, e que é caracterisado pela omissão aqui de seus nomes, e que absolutamente não devem suppôr que semelhante exclusão é um producto de esquecimento muito commum em occasiões taes, mas o proposito de bem accentuar a distincção necessaria entre os que effectivamente foram bons auxiliares e os que deixaram de o ser.

Vê-se claramente que tal distincção não faço com satisfação, porque desejava que taes referencias pudessem ser unanimes; porém, os interesses da justiça falam mais alto em mim que os impulsos do coração.

Aos tenentes-coroneis Rodolpho de Moraes Coutinho, João Claudino de Oliveira e Cruz e dr. José de Miranda Curio, delegados do chefe do Estado Maior e das direcções geraes de engenharia e saúde, agradeço a franca coadjuvação que me prestaram no exercicio de seus respectivos cargos, onde revelaram dedicação a par de uma conducta reveladora de fina cultura de espirito.

Ao capitão Isidro de Souza Figueirêdo, official distinctissimo, e que á mais esmerada educação civil e militar, reune grande somma de conhecimentos e uma illustração variada, agradeço os serviços prestados, com a maxima dedicação, no difficilimo e espinhoso cargo de meu secretario, e louvo-o pela correcção do seu procedimento, revelador da mais perfeita comprehensão dos seus deveres.

Aos alferes Raphael Archanjo da Fonsêca e Manoel da Motta Cabral, meus distinctos ajudantes de ordens, louvo pela bôa vontade que sempre patentearam no cumprimento das ordens que lhes dava, e em cujo desempenho sempre revelaram dedicação, zelo, intelligencia, predicados que á saciedade demonstraram possuir.

Aos capitães Cicero Monteiro, José da Costa Villar Filho, tenentes Luiz Narcizo de Barros Cavalcante e Pompilio Jorge de Campos, encarregados do material, do detalhe, da secção do pessoal e do deposito de artigos bellicos, louvo pelo efficaz e intelligente auxilio que prestaram á minha administração, revelando serem officiaes sempre promptos para o desempenho dos serviços que lhes eram confiados, a par de uma assiduidade reveladora da muita solicitude e amor com que se dedicam ao serviço.

Ao tenente Arsenio Borges, alferes Luiz Salgado Accioly, 2.º tenente João Buarque Barbosa Lima, alferes José Gonçalves de Araujo Coriolano e Faustino Freire da Costa, escripturarios das secções do material e pessoal, secretario da inspecção do 49.º de infanteria e encarregados do deposito de polvora da Imbiribeira e da linha de tiro de Beberibe, louvo pelo modo correcto com que exerceram esses cargos, onde revelaram intelligencia, zelo e muita dedicação, tornando-se credores das justas referencias, que ora lhes faço.

Aos alferes Francisco das Chagas Ferreira, José de Almeida Fortuna, Hippolyto Daniel de Carvalho e alferes-alumno José Antonio Coêlho Ramalho, encarregado do archivo do Quartel General, amanuense da delegacia de engenharia, auxiliar do deposito de artigos bellicos e encarregado dos embarques e desembarques, louvo pela intelligente coadjuvação que me prestaram, no exercicio de seus cargos.

Ao 1.º tenente Antonio Henrique Cardim, 2.ºs tenentes Bento Marinho Alves e João Evangelista de Souza Vianna, commandante, ajudante e subalterno prompto da 2.ª bateria do 5.º batalhão de artilharia de posição aqui destacada, louvo pela intelligencia e dedicação com que desempenharam seus cargos, onde demonstraram ser distinctos officiaes. Os officiaes de corpos deste districto, que alli servem, estão consignados nos seus respectivos corpos, subordinados ás restricções aqui prescriptas.

Aos drs. major João Moreira da Costa Lima, director do Hospital Militar (interino) capitão Luiz José Corrêa de Sá, tenente Emilio Paula dos Santos Pereira, medicos adjuntos Ascanio dos Guimarães Peixoto e Epiphanio Francisco Sampaio; pharmaceutico alferes Antonio Varandas de Carvalho, Antonio Ferreira da Fonsêca e João da Costa Ferraz e auditor bacharel Braz Florentino Henriques de Souza, agradeço a solicitude com que se desempenharam de seus deveres profissionaes.

Ao tenente Francisco Antonio de Siqueira Mello Filho, commandante do destacamento do Rio Grande do Norte, louvo pelo modo correcto com que se tem havido naquelle cargo, onde tem resolvido questões serias que alli tem havido, demonstrando já, em seu posto, capacidade de commando e intelligente comprehensão de seus deveres militares, a par de uma solicitude e dedicação com

MUTILADO

ILEGÍVEL

abundancia, reveladas na conservação do quartel a seu cargo, ladrilhando compartimentos do referido quartel, com parcos elementos de que dispunha.

Ao tenente Antero de Carvalho Parahyba e alferes Antonio Innocencio de Carvalho Costa, louvo pelo auxilio efficaz e dedicado que me têm prestado, o 1.º no commando do contigente destacado no Ceará e o 2.º como encarregado do Forte de Cabedello, na Parahyba.

Aos commandantes de corpos coronel Pedro Antonino Nery, tenentes-coroneis Alberto Gavião Pereira Pinto, Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, José Joaquim Ayres do Nascimento e major Eduardo Augusto da Silva, entre os quaes tem velhos camaradas, e onde sempre encontrei auxiliares prestimosos, intelligentes e dedicados mantenedores da disciplina e do bom nome das unidades de seus commandos, louvo pela efficaz e fecunda coadjuvação que me prestaram, no difficil encargo, cujo exercicio hoje termino; iguaes referencias torno extensivas aos fiscaes dos corpos, que tambem se tornaram merecedores dos mesmos encomios, majores José Joaquim de Aguiar e Ernesto Marques Machado, capitães João Martins Alves Ferreira, Ivo Rodrigues da Rocha e Agnello Lopes Pereira.

Aos commandantes de corpos delego as attribuições de louvar os officiaes e praças de seus respectivos corpos, porque, são os que conhecem de perto o pessoal e podem bem avaliar, com a justiça devida, o valor da coadjuvação prestada, adjectivando-a de accôrdo com o merecimento correspondente, torna-se ocioso dizer que ficam excluidos aquelles que mereceram punição deste commando e do dos corpos, por estar bem accentuada acima a distincção que desejo, fique estabelecida entre os que não commetteram falta e os que isso fizeram durante o meu commando.

Aos amanuenses deste Quartel General, cabos de esquadras Ubaldo Teixeira de Faria, Antonio Rodrigues da Costa, João Avelino da Cunha, Minileu de Almeida Carvalho, Manoel Cavalcante Lins, João Salgado de Castro Accioly e sargento rebaixado por falta de vaga Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, empregado na sala das ordens deste Quartel General, louvo pelo bom desempenho que deram a seus cargos onde se houveram com dedicação e zelo.

Aos cabos de esquadra Galdino Bispo Cardeal, Manoel Rodrigues da Silva e Antonio José do Monte, louvo pela dedicação e zelosa solicitude com que se desempenharam, o 1.º como ordenança da secretaria, o 2.º como encarregado das faxinas deste Quartel General e o ultimo empregado no archivo.—*Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.* »

Receberá addidos no corrente mez o 27.º batalhão de infanteria.

Como pede, foi o despacho exarado no requerimento em que o soldado do 27.º batalhão de infanteria João Paulo do Nascimento solicita dispensa de oito dias do serviço, afim de ir ao estado da Parahyba tratar de negocios de seu particular interesse.

Obteve quatro dias de dispensa do serviço o anspessada do 14.º batalhão de infanteria, Antonio Tiburcio de Barros.

Apresentaram-se hontem ao Quartel General: vindo do estado da Parahyba, onde se achava em goso de licença para tratamento de sua saúde o alferes do 27.º de infanteria Manoel da Gama Cabral, que deverá ser inspeccionado de saúde por haver concluido a referida licença, e os alferes do 14.º de infanteria Miguel Minervino de Moraes, do 27.º da mesma arma Francisco Franco Ferreira da Fonseca e do 34.º Flaviano de Britto, por terem sido escalados para coadjuvarem o serviço da fortaleza do Brum, no corrente mez, e por haver concluido o inquerito policial militar de que se achava encarregado o alferes do 40.º Ildefonso Celestino Pessôa Monteiro.

Passaram a empregados como ordenanças do sr. coronel commandante interino do districto os cabos de esquadra do 2.º de infanteria Jose Eusebio de Oliveira e Marcellino Pereira de Souza.

Passou a prompto de empregado como bagageiro do commandante do districto, o anspessada do 14.º de infanteria José Pedro de Alcantara.

Guarnição federal

Superior do dia á guarnição, o capitão do 40.º de infanteria, Francisco Jeronymo Lopes Pereira.

Dia ao Quartel General o amanuense Meneleu de Almeida Carvalho.

O 14.º de infanteria dará a guarnição da cidade e o 34.º a faxina para o Quartel General.

Uniforme n. 4.

Foi nomeado amanuense da secretaria do districto o cabo de esquadra do 2.º João Carlos Lobo da Silva.

RECORD DE GOVERNO

O *Record* da duração na presidencia do gabinete inglez bateu-o lord Salisbury.

Sem contar os annos em que foi simplesmente ministro, Salisbury occupou o alto cargo de chefe de governo durante 5.000 dias, em epochas differentes.

Seguem-se-lhe: Gladstone, com 4.497; lord Palmerston, liberal, 3.434; lord Beaconsfield, conservador, 2.528; lord Melbourne, liberal, 2.492; lord Roussel, liberal, 2.203; Peel, conservador, 1876; lord Derby, conservador, 1.382; lord Alberdeen, liberal, 774; lord Rosebery, liberal, 486.

Nos 68 annos de reinado da rainha Victoria estiveram no poder os liberaes 38 annos e meio, e os conservadores 29 annos e meio.

A ILLUMINAÇÃO

A illuminação tem hoje sua historia, e esta bem feita e detalhada.

Em uma communicação ao ultimo congresso internacional de anthropologia, M. Hough, do Museu Nacional dos Estados Unidos, faz o resumo de suas longas investigações a este respeito.

Luz primitiva sob a forma de tocha: Luciolas empregadas como tochas. Corpos gordurosos de passaros e de peixes queimados para alumiar.

Tocha primitiva (emprego accidental e temporario.)

1 Tição, sarmentos, paus resinosos, cascas, folhas, etc.

Tocha (emprego habitual): 2 Pedaços de pau em feixe. 3 Rolo de resina, envolvida em folhas.

Candeia primitiva: 4 Corda embebida em resina. 5 Fibras embebidas em sebo ou cêra. 6 Junco embebido em graxa. 7 Bastão ou tala com graxa para alumiar.

Candeia: 8 Masso de sebo em um pau em redor do qual ha uma mecha de fibras. 9 Candeias de cêra ou de sebo. 10 Candeias embebidas. 11 Candeias moldadas. Candeias ou velas aperfeiçoadas do seculo XIX.

Muitas circumstancias podem influir não somente sobre o emprego dos materiaes, mas ainda sobre os apparelhos destinados a alumiar. E' assim que em um mesmo logar servir-se-á da tocha para illuminação ao ar livre ou da candeia para o interior das casas.

A lampada marca uma segunda phase da evolução da illuminação.

Sua invenção deve datar ou da epocha da domesticação dos animaes, servindo a gordura destes para a illuminação ou da descoberta dos oleos mineraes ou vegetaes.

Provavelmente a lampada foi inventada, quando o homem, em moradas permanentes, conheceu longas noites de inverno.

E' provavel que a lampada já estivesse em uso na epocha da pedra polida.

A lampada antiga é de pedra, bronze ou ferro. Conforme o combustivel, solido ou liquido, variou de forma.

A evolução da lampada foi mais ou menos a seguinte:

1 Vasilha de oleo, sendo lançado o conteúdo no fogo para produzir luz temporaria.

2 Lampada consistente em uma pedra com cavidade natural para se encher de oleo e tendo uma mecha ao lado.

3 Lampada com cavidade artificial e mecha de musco.

4 Lampada feita de concha, cheia de oleo, e munida de mecha de junco breado.

5 Lampada consistente em uma tijella de terra cozida.

6 Tijella de terra cozida, tendo nos bordos bicos para a mecha.

E assim por diante, passando pelas lampadas de bronze, de ferro, com reservatorio fechado, a fornecer oleo á mecha por meio de pressão hydrostatica, pelas lampadas de vidro produzindo luz com oleo espesso sob pressão por meio de mola até chegar aos modernos candieiros belgas.

Ainda hoje a maior parte da humanidade ignora a lampada de vidro e desconhece o poder illuminante do hydrocarbono.

A luz electrica é privilegio de alguns centros de habitação humana. Póde-se avaliar da civilização de um povo pelos materiaes e pelos apparelhos, de que se serve, para a illuminação. Uma cidade, bem illuminada, não sómente agrada á vista, mas impede a pratica de não pequeno numero de crimes.

M. Hough mostra de um modo interessante como um povo modifica seus costumes sob a influencia do desenvolvimento da illuminação na cidade.

VIDA SOCIAL

Club Internacional

Essa importante associação recreativa realizou na noute de sabbado brilhante festa para solemnizar a posse da nova directoria.

Depois da sessão teve começo animado saráu dançante, no qual tomaram parte crescidissimo numero de cavalheiros e mais de cincoenta senhoras.

O distincto cavalheiro sr. Benjamim da Cunha Torreão, director de mez, foi incansavel em obsequiar as pessoas presentes.

As danças terminaram pela madrugada.

BOM PROVEITO

A Provincia, em sua edição de domingo ultimo, annuncia que João Francisco do Nascimento Braga, menino de 8 annos de idade, alumno da escola do professor Philomeno, entrou para o corpo de redacção do referido orgão.

Bom proveito lhe faça.

Notaremos apenas que o aproveitado discipulo do professor Philomeno não disse a verdade, quando affirmou: « *A Provincia* escreveu—O grande Orlão—Deus o conserve—etc., e o *Diario* de hoje fez a emenda seguinte: « A professora merece um premio, quando escreveu aquelle **Deus o perdoe,** em vez de *Deus lhe perdoe.* »

Na edição de sexta-feira ultima, 29 de agosto proximo passado, columna 3.ª, artigo editorial *sciencias e batatas*, lê-se: « o grande Orlão—**Deus o perdoe**—não nos convence de que aprendeu cavando leirões. »

Em Aulete, a Biblia da *Provincia*, encontra-se: *Deus lhe perdoe*, phrase de commiseração, por quem fez algum erro ou por um mendigo a quem não se dá esmola, etc. »

Do discipulo do professor Philomeno e actual redactor da *Provincia* certamente não se póde repetir o *adeo veritatis diligens erat, ut ne joco quidem mentiretur*: era tão amante da verdade, que nem zombando mentia.

MAGISTRATURA

Em 15 do passado assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal de Leopoldina, para o qual fôra reconduzido, por portaria do exm. governador de 9 de julho ultimo, o bacharel Joaquim Coelho Brandão.

— Por haver sido reconduzido no cargo de juiz municipal de Bonito, por portaria do exm. governador, continúa no exercicio do referido cargo o bacharel Adolpho Nunes Lins.

— Prestou juramento em 19 do passado para continuar no exercicio do cargo de juiz municipal de Rio Formoso, para o qual fora reconduzido por portaria de 14 do mesmo mez, o bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira.

— O exm. sr. dr. governador do Estado nomeou o major Manoel Eustaquio Cardoso, José Ferreira de Araujo e Manoel Florentino de Albuquerque, para exercerem, na ordem em que se acham collocados, e pelo tempo de dois annos na forma da lei, os logares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes de juiz municipal de Bom Concelho, marcando-lhes o prazo de 30 dias para prestarem o compromisso legal.

— Foi reconduzido o bacharel Sylvestre da Rocha Wanderley no cargo de juiz municipal de Serinhaem, por quatro annos, na forma da lei.

QUE TREMPE!

O sr. capitão Velloso, activo subdelegado de Beberibe, acompanhado do inspector Porfirio de Lemos, conseguiu ante-hontem, ás 9 horas da noute, effectuar a prisão de Antonio de tal, Camondongo e João Piloto, tres celebres gatunos, que alli estavam a exercer as suas *habilidades*.

Foram immediatamente enviados para a cadeia de Olinda.

THEATROS E CONCERTOS

Trasanthontem, a Companhia Dramatica Portugueza levou á scena o drama em 5 actos, o riginal de Manoel Pinheiro Chagas, intitulado *A Morgadinha de Val Flôr*.

Desempenhou magnificamente o papel de «*D. Leonor*», a sra. Amelia Vieira, sendo, repetidas vezes, palmejada enthusiasticamente.

A sra. Adelia Pereira, interpretou bem o papel de «*Mariquinhas*».

O sr. Fernando Maia foi correctissimo no de «*Leonardo*».

Sahiram-se perfeitamente, os srs. Carlos Santos, «*Rodrigo, capitão de cavallaria*» Cardoso Galvão «*Pedro Paulo, capitão-mór*.»

Emfim o magnifico drama de Pinheiro Chagas, bem conhecido da nossa platéa, foi satisfatoriamente desempenhada.

O theatro esteve litteralmente cheio.

Felizmente a indifferença publica vae cedendo ante o bom desempenho dos actores da Empreza—Juca de Carvalho.

TEMPOS IDOS

A phrase: — *Elle casara-se, porém com outra* — que se lê no conto do nosso estimavel collaborador dr. Faria Neves Sobrinho, publicado em nossa edição de domingo, está redigida no original da seguinte forma: — *Elle se casara, porém, com outra.*

CARNET DA FORTUNA

Pelo agente da loteria de Sergipe, sr. Bernardino Costa Campos, foi pago o bilhete n. 23243, premiado com 8:023$000, que foi no sabbado revendido pelo sr. Jacintho Malheiros, á rua do Cabugá n. 2 B.

Pelo mesmo agente, foram vendidos os bilhetes ns. 41478, premiado com 500$000 as approximações e toda dezena; 49367 com 20$000, revendidos pelos srs. Alberto Rego no bêco do Ouvidor e Manoel Cavalcante á rua Larga do Rosario n. 21.

GREAT WESTERN

Conforme o aviso publicado em outra secção desta folha fica provisoriamente em vigor o horario antigo da secção *Conde d'Eu*, na parte em que se refere aos trens da Parahyba a Alagôa Grande e a Independencia.

Não ha por emquanto o serviço directo de Recife a Alagôa Grande e a Independencia, que o novo horario proporciona.

LEI DAS FALLENCIAS

TEXTO DA NOVA REFORMA

LEI N. 859, DE 16 DE AGOSTO DE 1902

(Continuação)

§ 2.º Achando-se já em praça com dia definitivo para arrematação, fixada por editaes, far-se-á arrematação dos bens entrando, porém, para a massa o producto.

Art. 34. E' garantido, no caso do art. 198 do Codigo Commercial, o direito de retenção, salvo a resolução do contracto, bem como nos demais casos previstos na legislação commercial.

§ 1.º O credor gosa do direito de retenção sobre os bens moveis e titulos que se acharem á sua disposição por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a divida, sempre que haja connexidade entre esta e a cousa retida. Entre commerciantes, tal connexidade resulta de suas relações de negocio.

§ 2.º O direito de retenção não se pode exercer de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre uso determinado da cousa.

§ 3.º Se o devedor entregou como propria ao credor cousa pertencente a terceiro, o direito de retenção póde ser opposto ao terceiro, provada a bôa fé do credor, salvo a reivindicação no caso de perda ou furto.

§ 4.º Se a massa não remir a cousa retida, o credor, como o pignoraticio, a executará, ficando a este equiparado para os devidos effeitos.

Secção III

Dos actos nullos e annullaveis

Art. 34. Serão nullos de pleno direito, independentemente de acção de nullidade:

a) os actos, operações e pagamentos feitos pelo devedor depois da decretação do sequestro ou da declaração da fallencia, publicada nos termos do art. 9.º, uma vez que tenham relação directa com a massa ou se refiram aos bens que devam ser arrecadados:

b) os pagamentos feitos ao commerciante fallido, depois de publicada a sentença da declaração da fallencia.

§ 1.º O pagamento da letra de cambio ou bilhete á ordem não será repetido contra quem o recebeu quando este, segundo o direito cambial, pudesse perder seus direitos contra os co-obrigados por não haver recebido o pagamento.

§ 2.º A restituição do valor cambial poderá ser exigida do ultimo obrigado, na ordem do direito regressivo (art. 42 do Codigo Commercial) ou do terceiro por conta de quem o valor foi creado, quando o ultimo obrigado ou esse terceiro, no momento da emissão do titulo, tinha conhecimento de que estava decretado o sequestro ou declarada a fallencia.

Art. 35. Consideram-se nullos de pleno direito, mas sómente a beneficio da massa, tenha ou não o contractante conhecimento do estado do devedor, seja ou não intenção deste defraudar os credores:

a) todos os actos e alienações a titulo gratuito, salvo obediencia á lei, ou se referir-se a objectos de valor até 360$000, deste dous annos do termo legal da fallencia, façam ou não parte de contractos onerosos;

b) os pagamentos de dividas não vencidas, feitos dentro do termo legal da fallencia, quer em dinheiro, quer por meio de cessão, transferencia, endosso, venda, compensação (menos a que se opera por effeito do contrato de conta corrente, ou outro qualquer meio de soluções de obrigações);

c) as hypothecas em garantias de dividas contrahidas anteriormente ao termo legal da fallencia ou outra qualquer garantia real, inclusive a retenção, se forem celebradas dentro do termo legal da fallencia;

d) a renuncia á successão, legado ou usufructo, feita até dous annos antes do termo legal da fallencia, se a esse tempo o devedor não exercia o commercio;

e) a restituição antecipada de dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contracto ante-nupcial;

f) as inscripções de hypothecas, onus reaes e penhor agricola, e as transcripções de transmissões *inter-vivos* por titulo oneroso ou gratuito de immoveis susceptiveis de hypotheca, feitas após a decretação do sequestro ou a declaração da fallencia;

g) os actos caracteristicos de fallencia enumerados nas lettras *b*, *d*, *e* e *h* do § 1.º do art. 1.º.

§ 1.º A falta de transcripção ou inscripção de acção pessoal ao comprador para ver o preço até onde chegar o producto do immovel, e ao creder para ser admittido á massa como chirographico.

§ 2.º A nullidade será decretada, embora para a celebração do acto tenha precedido sentença executoria ou ella seja consequencia da medida assecuratoria para garantia da divida ou seu pagamento.

§ 3.º Annullando o acto, fica de pleno direito rescindida a sentença que a motivou e a consequente execução.

Art. 36. São annullaveis sómente em beneficio da massa:

a) os actos a titulo oneroso e entre o fallido e o conjuge, antes ou depois do casamento, ou entre o fallido e seus parentes affins na linha recta e na collateral até o 2º grão, sempre que resultar ou tiver resultado prejuizo aos credores, e se provar que o contractante não ignorava na data do acto o designio do fallido ou seu estado de fallencia;

b) todos e quaesquer actos, seja qual fôr a época em que tenham sido feitos, sem que se possar allegar prescripção, provando-se fraude de uma e outra parte do contracto.

Art. 37. Podem ser annullados os actos ou contractos em que se der omissão de formalidade que, segundo a lei, fôr necessaria para adquirir, conservar ou fazer valer direito, ou cujo cumprimento deveria ter logar por ordem judicial em prazo determinado, provando-se em qualquer dos casos que houve proposito de prejudicar credores.

Art. 38. A nullidade ou annullação póde ser requerida:

a) contra todos aquelles que figurarem no acto como contractantes, ou que por effeito do acto fôram pagos, garantidos ou beneficiados;

b) contra os successores *causa mortis* das pessôas acima indicadas, até á concurrencia da quota hereditaria, do legado ou usufructo;

c) contra seus successores;

I, se tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intenção do fallido de prejudicar os credores;

II, se o direito se originou de acto nullo nos termos dos arts. 34 e 35;

III, se estiverem nas condições do art. 37;

d) contra os successores *causa mortis* das pessôas indicadas na alinea *c* deste art. ns. I, II e III, até a concurrencia da quota hereditaria legado ou usufructo.

Art. 39. Os bens deverão ser restituidos em especie com todos os accessorios, mas, não sendo possivel, terá logar a indemnização.

Art. 40. A restituição dos fructos, incluidos os que se deixaram de perceber, é devida, no caso de má fé, connivencia, fraude ou conhecimento do estado do devedor: em todo o caso sel-o-á desde a propositura da acção e comprehenderá os pendentes ao tempo da acquisição.

§ 1.º O donatario de bôa fé restituirá sómente na proporção daquillo com que se achar augmentado o seu patrimonio por effeito de doação.

§ 2.º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contractante; salvo se do contracto ou acto não auferiu vantagem, e neste caso o contractante será admittido como credor chirographario.

§ 3.º No caso de restituição do pagamento, o credor reassumirá o seu estado anterior de direito, e participará dos dividendos, se chirographario.

§ 4.º Fica salva aos terceiros, de bôa fé, acção de perdas e damnos, a todo tempo, contra o fallido.

Art. 41. A nullidade póde ser allegada por acção ou embargos na execução.

§ 1.º A acção de nullidade e quaesquer outras intentadas contra a massa serão sempre summarias e processadas:

a) perante o juiz da fallencia;

b) a appellação será recebida em ambos os effeitos;

c) qualquer credor poderá intervir como assistente.

§ 2.º A' acção de nullidade não poderá ser opposta compensação ou reconvenção.

§ 3.º E' permittido o uso do interdicto *fraudatorium*, que consiste em fazer entrar a massa na posse dos bens alienados.

§ 4.º Nas questões de fraude ou de má fé, o juiz não será adstricto ás regras de direito quanto á prova, mas decidirá conforme a sua livre e intima convicção, fundamentando, comtudo, a sentença, com os factos e razões que motivem a decisão.

TITULO III

DOS ACTOS CONSECUTIVOS Á DECLARAÇÃO DA FALLENCIA E DA CONCORDATA

Art. 42. Dentro de dez dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia, os credores apresentarão os seus titulos ao syndico, que é obrigado a dar recibo, sempre que lhe fôr exigido.

Art. 43. Publicada em mão do escrivão a sentença que declarar a fallencia, o juiz, acompanhado do syndico, procederá immediatamente á arrecadação dos bens, livros e documentos do fallido, quer os bens pertençam ao estabelecimento, ou casa commercial, quer a cada um dos socios solidarios da firma fallida; entregando-os em seguida ao syndico, que assignará termo de depositario. O juiz tambem encerrará logo os livros.

§ 1.º Não sendo possivel a arrecadação de todos os bens em um só dia, proseguirá nos seguintes, mandando o juiz pôr sellos nos que não tiverem ainda sido arrecadados.

§ 2.º Se por accumulo de serviço ficar o juiz impossibilitado de proceder á arrecadação immediata, a commetterá logo a um dos pretores, na Capital Federal, o qual a effectuará incontinente, deixando o serviço do seu juizo, caso haja, ao subpretor. Nos outros logares o juiz commetterá a arrecadação ao seu substituto, que se haverá na fórma exposta.

§ 3.º Incumbe ao syndico:

a) dar toda a publicidade á declaração da fallencia pelos meios que julgar convenientes;

b) por si, ou por pessôa que designar, ter em bôa guarda os bens, papeis e documentos do fallido, podendo incumbir a este a guarda dos immoveis e mercadorias;

c) arrecadar os bens particulares que estejam fóra do gyro commercial do fallido, requerendo ao juiz o que para esse fim fôr necessario;

d) vender em hasta publica, por intermedio de leiloeiro ou, onde não o haja, do porteiro dos auditorios ou de quem suas vezes fizer, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despesa, ouvidos a commissão fiscal e o fallido e, no caso de opposição, precedendo autorização do juiz;

e) diligenciar o aceite de lettras e a cobrança de quaesquer dividas activas, nomeando cobradores, advogados, procuradores, com salarios préviamente ajustados, e dar as respectivas quitações;

f) praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções do fallido (arts. 277, 387 e 453 do Cod. Comm.);

g) realizar as entradas de acções de companhias de que o fallido fôr subscriptor ou accionista;

h) proceder ao levantamento do balanço, inventarios, exame de livros ou verifical-os quando apresentados pelo fallido, por perito de confiança e sob sua responsabilidade;

i) com autorização do juizo, remir penhores e antichreses;

j) praticar todos os actos de administração;

k) propor todas as acções tendentes a completar e indemnizar a massa;

l) promover o exame dos livros do fallido com citação do mesmo, por peritos nomeados pelo juiz e em sua presença, para se averiguar das causas da fallencia, com assistencia do curador das massas fallidas:

m) requerer todas as diligencias necessarias para se conhecer dessas causas.

§ 4.º As quantias provenientes de venda de bens e mercadorias, da cobrança de dividas ou de qualquer outra procedencia, serão recolhidas a um estabelecimento bancario, da confiança do syndico e sob sua responsabilidade, despendendo o syndico e a commissão fiscal sómente o que fôr estrictamente necessario ao preenchimento de suas funcções.

§ 5.º O syndico e a commissão fiscal ficarão responsaveis por dolo e falta, devendo empregar toda a diligencia, como se fôra em seus proprios negocios.

§ 6.º Divergindo o syndico e a commissão fiscal, desempatará o juiz, que resolverá como entender e sem recurso algum.

Art. 44. Feita a arrecadação, o syndico e a commissão fiscal, por si ou por peritos de sua confiança, farão a avaliação do activo do fallido; se este não concordar com a avaliação, poderá requerer que ella seja feita por commerciantes designados pela Junta Commercial, ou por peritos de nomeação do juiz nos logares onde não houver junta.

Art. 45. A requerimento do fallido, sob informação da commissão fiscal e do syndico, poderá ser autorizada pelo juiz a continuação do negocio do fallecido sob a direcção de pessoa por elle indicada e directa fiscalização do syndico, que deverá nomear os prepostos encarregados do escriptorio.

§ 1.º As compras e vendas serão feitas a dinheiro de contado, salvo autorização especial do syndicato e da commissão fiscal para que possam ser effectuadas a prazo, não excedente de trinta dias, e serão escripturadas em livros especiaes, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo syndico ou por um dos membros da commissão fiscal.

§ 2.º Essa autorização poderá ser cassada pelo juiz, sob representação da commissão fiscal ou do syndico.

§ 3.º As dividas e obrigações por effeito dessa autorização serão consideradas da massa e não da fallencia.

Art. 46. O syndico e a commissão fiscal, pela escripturação e pelos titulos que lhes forem exhibidos, organizarão a relação dos credores, classificando seus creditos.

Art. 47. Dentro de vinte dias, contados da publicação da sentença de declaração da fallencia, reunir-se-ão os credores, sob a presidencia do juiz, presentes, pelo menos, um dos membros da commissão fiscal, o syndico e Curador das massas, que será para isso notificado pelo escrivão.

Se dentro desse prazo não não tiver logar a reunião, o syndico e a commissão fiscal serão destituidos pelo juiz *ex-officio* ou a requerimento do fallido ou de qualquer credor, ficando solidariamente responsavel pelas deteriorações que soffrer a massa.

§ 1.º Os credores por dividas commerciaes ou civis serão citados por edital publicado, pelo menos, tres vezes no jornal official e em outro de maior circulação, indicado pelo juiz.

§ 2.º Os credores ausentes em logar sabido e com o qual haja communicação telegraphica ou telephonica serão avisados por esse meio ou, conforme a distancia, por carta registrada, com o recibo de volta.

§ 3.º Os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, authenticada ou legalizada, deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia.

§ 4.º E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores.

A procuração póde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida pelo tabellião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço.

§ 5.º Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, se tiver sido feita menção da firma do fallido.

§ 6.º Serão considerados representantes legaes dos credores para todos os effeitos:

a) os prepostos, feitores, gerentes e quaesquer outros representantes, uma vez que tenham poderes para administrar, ainda que careçam da faculdade de alienar;

b) quaesquer procuradores *ad negotia*, embora não estejam especificados poderes para a fallencia.

Art. 48. Reunidos os credores, proceder-se-á á chamada por lista organizada pelo syndico e pela commissão fiscal. Contra a inclusão ou omissão e nunca contra a classificação, poderá reclamar qualquer credor ou fallido.

O juiz admittirá ou não os credores contestados.

Paragrapho unico. Os credores por titulos ou obrigações ao portador depositar-os-ão em poder do syndico dous dias antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, não sendo attendidos para o calculo da maioria.

Art. 49. Se na primeira reunião de credores do fallido não forem dados por verificados os creditos, conhecerá o juiz das razões allegadas e decidirá como for de direito, podendo ordenar as diligencias que forem necessarias para o conhecimento da verdade, inclusive o exame nos livros do credor contestado, se fôr commerciante.

Nas lettras e quaesquer titulos particulares de obrigação, de que forem portadores pessoas não commerciantes, presume-se que a data do aceite ou da promessa do pagamento ou da acquisição do direito pelo devedor é a do reconhecimento da firma por tabellião, ou de qualquer dos actos indicados no artigo 3.º do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.

Art. 50. Decididas as reclamações sobre os creditos, o syndico e a commissão fiscal apresentarão o balanço, o inventario, a avaliação do activo e o exame dos livros.

Em seguida o syndico lerá o relatorio das causas da fallencia, em que declarará se houve:

I) excesso de despesas no tratamento pessoal do fallido; venda por menos do preço corrente de effeitos comprados nos seis mezes anteriores á época legal da fallencia, e ainda não pagos, com intenção de retardal-a; abusos de aceites, endossos e responsabilidades de mero favor; se deixou decorrerem dez dias do protesto, sem requerer fallencia;

II) despesas ou perdas ficticias; falta de justificação do emprego de todas as receitas, occultação, no balanço, de qualquer somma de dinheiro, de quaesquer bens ou titulos; inclusão de dividas activas pagas ou prescriptas; desvio ou applicação de fundos ou valores de que seja depositario ou mandatario; vendas, negociações ou doações feitas ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento; compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que parente; falsificação ou trancamento do *Diario* ou *Copiador*; perdas avultadas em jogo de qualquer especie, inclusive os chamados de Bolsa e Cambio.

Paragrapho unico. O fallido ou seu representante poderá oppor as reflexões que julgar a bem do seu direito, e o Juiz ou outro qualquer credor interrogal-o.

Art. 51. Qualquer que seja o parecer do syndico, ou da commissão fiscal, o fallido ou seu representante poderá apresentar proposta de concordata, apoiada ou não anteriormente pelos credores.

Art. 52. Concedida ou negada a concordata, o escrivão enviará, no prazo maximo de dez dias, ao curador das massas fallidas, cópia de todo o processado, passando disso a devida certidão e cobrando recibo.

Art. 53. A concordata consistirá na manutenção do devedor na posse da massa pelo tempo accordado para pagamento dos credores nos termos propostos e aceitos.

Não libera o devedor dos effeitos criminaes da fallencia e só depois de cumprida é que o desonera dos seus effeitos civis e commerciaes.

Emquanto não estiver cumprida a concordata, o devedor concordatario será considerado depositario dos bens da massa com poderes de disposição e administração,

Art. 54. A concordata só será valida quando concedida:

a) por maioria dos credores, representando mais de metade do valor dos creditos, se o dividendo for superior a 50 %;

b) por dous terços dos credores, representando tres quartos do valor dos creditos ou tres quartos, representando dous terços do valor dos creditos, se o dividendo não for inferior de 30 %;

c) por tres quartos dos credores e do valor dos creditos, se o dividendo for menor de 30 %;

d) se for ajustado prazo para pagamento, não excederá este de dous annos, salvo se maior for concedido por 3/4 dos credores, representando 3/4 do valor dos creditos.

Serão computados sómente os creditos reconhecidos verdadeiros e admittidos no passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios.

§ 1.º A proposta da concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a; nesse caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apurarão de conformidade com esse artigo.

§ 2.º Se os credores a que se refere ultima parte deste artigo quizerem tomar parte na deliberação da concordata, aceitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios.

§ 3.º Os credores contestados, quando em acção regular forem julgados legitimos, não ficarão sujeitos aos creditos da concordata.

§ 4.º Os credores por titulos não mercantis, se não se tratar de fallencia de sociedade, ficam sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 55. A concordata será aceita ou rejeitada na mesma reunião.

Paragrapho unico. Não havendo credores dissidentes, a concordata, quando aceita, considera-se homologada para produzir todos os effeitos juridicos; se, porém, houver credores dissidentes, o juiz assignar-lhes-á o prazo de cinco dias para formularem seus embargos em auto apartado, observando-se o seguinte:

a) dos embargos o fallido terá vista por 48 horas;

b) conclusos o autos ao juiz, em 24 horas, assignará dez dias para a prova;

c) finda a dilação, que correrá da publicação do despacho em cartorio ou em audiencia, serão, sem mais allegações, conclusos os autos para sentença:

d) a appellação cummum a ambas as partes será recebida só no effeito devolutivo.

Art. 56. A concordata cumprida importa quitação ao fallido e a sua consequente rehabilitação, salvo, quanto a esta, no juizo criminal houver elle sido condemnado.

Art. 57. A concordata poderá ser rescindida:

a) por má fé do devedor concordatario;

b) se, por culpa ou negligencia do devedor ou por caso fortuito, o activo da massa se deteriorar, de sorte que não possa satisfazer o accôrdo celebrado.

Art. 58. Para fiscalizar o cumprimento da concordata, na mesma reunião em que fôr ella acceita, os credores indicarão ao Juiz dous de entre si, os quaes, nomeados, formarão a commissão fiscalizadora.

Paragrapho unico. Essa commissão poderá requerer, em qualquer dos casos do artigo precedente, a rescisão da concordata, ficando salvo de qualquer credor o direito de denunciar ao juiz factos que, na fórma do art. 57, determinam a rescisão da concordata. Da petição terá vista, para nella responder, o concordatario, por 48 horas, e com a resposta o juiz julgará. Desta decisão caberá aggravo.

Art. 59. Rescindida a concordata, proseguirá a fallencia nos termos da liquidação do activo e passivo.

Art. 60. A concordata definitivamente acceita induz:

a) á entrega da massa ao devedor para liquidal-a, como entender, sob a fiscalização da commissão de que trata o art. 57;

b) á prestação de contas dos syndicos.

Art. 61. As contas dos syndicos serão prestadas por petição documentada, da qual o juiz dará vista ao fallido e á commissão fiscal para nella responderem. Com a resposta o juiz julgará e desta decisão caberá aggravo.

Paragrapho unico. O julgamento das contas não isenta os syndicos das responsabilidades provenientes da administração das massas.

Art. 62. O devedor que, para a obtenção da concordata, tiver occultado ou desviado bens, simulado passivo, feito conluio com algum ou com alguns credores, ou, por qualquer modo, viciado o consentimento dos credores, poderá, a todo o tempo, ser condemnado, em acção ordinaria, ao pagamento integral da divida e seus juros, e, não estando ainda cumprida, a concordata será rescindida.

Paragrapho unico. O credor que nas deliberações sobre a concordata transigir com o seu voto para obter vantagens para si, perderá, em beneficio da massa, a importancia de seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe possam provir de semelhante transacção.

Art. 63. A concordata, embora negada, póde ser proposta em todo e qualquer estado da fallencia, ainda quando já esteja formado o contracto de união; fazendo o devedor, á sua custa, as despêsas da convocação dos credores.

§ 1.º Para ser decretada pelo juizo a reunião dos credores, deverá o fallido apresentar, com a petição, a proposta.

§ 2.º Os credores serão convocados por editaes, na fórma do art. 47 § 1.º, publicados pela imprensa oito dias, no minimo, antes da reunião, indicando-se em resumo os termos da proposta.

§ 3.º Observar-se-á, quanto fôr applicavel, o disposto neste titulo.

Art. 64. Rescindida a concordata, a massa passiva compor-se-á dos credores da fallencia pelo que lhes fôr devido do principal primitivo e dos que tiverem contractado com o fallido depois da entrega da massa.

§ 1.º Os credores da segunda serie serão pagos pelo producto dos bens adquiridos a titulo oneroso, depois da entrega da massa, com recursos estranhos a esta, concorrendo com os da primeira nos demais bens.

§ 2.º Fóra desse caso, os credores chirographarios de ambas as series serão tratados em pé de igualdade.

§ 3.º E' licito aos credores da segunda série pôr á disposição dos da primeira a somma necessaria ao pagamento da concordata para excluil-os do concurso.

Art. 65. De todas as reuniões se lavrará acta circumstanciada, que será sujeita á approvação dos credores, assignada pelo juiz, commissão fiscal, syndico, credores (querendo) e pelo fallido.

TITULO IV

DO CONTRACTO DE UNIÃO

Da liquidação do activo e passivo

Art. 66. Não se apresentando proposta de concordata, sendo rejeitada, ou não havendo numero para votal-a, ficará constituido o contracto de união dos credores, que elegerão um ou mais syndicos, credores ou não, para a liquidação definitiva da massa e uma commissão fiscal, composta de dous membros.

Marcarão ao syndico ou syndicos eleitos um prazo para a liquidação do activo da massa e a commissão a que os mesmos terão direito, finda a liquidação.

§ 1.º A' commissão fiscal será arbitrada uma commissão que não excederá de 1 % sobre o liquido da massa até....... 200:000$000 e sobre o excedente desta somma 1/4 % até mil contos de réis, limite maximo.

§ 2.º Ao syndico provisorio e á commissão fiscal, por seu trabalho, será arbitrada pelo juiz uma commissão apurada sobre o valor da liquidação e que será de 5 % até 200:000$000, 2 1/2 % sobre o excedente até 500:000$, 1 1/2 % sobre o excedente até 1.000:000$, 1/4 % sobre o que exceder de 1.000:000$ sendo duas partes para o syndicato e uma para a commissão fiscal.

Art. 67. Os syndicos assumirão a administração da massa e reputar-se-ão investidos de plenos poderes para todas e quaesquer operações e actos da liquidação, para demandar e ser demandados.

Art. 68. Os syndicos com autorização da commissão fiscal:

a) procederão á venda de todos e quaesquer bens, moveis, semoventes, direitos e acções pela fórma indicada no art. 43, *d*;

b) poderão transigir sobre as dividas e negocios da massa;

c) vender toda a massa activa a qualquer pessôa, ainda que seja o proprio fallido.

§ 1.º Recusada essa autorização, os syndicos poderão recorrer ao juiz, que decidirá sem recurso, ouvindo ou não o fallido.

§ 2.º Além dos modos acima indicados, todo e qualquer outro de liquidação do activo será permittido aos syndicos com autorização da commissão fiscal.

§ 3.º A venda dos bens immoveis independe de intervenção ou outorga da mulher do fallido.

Art. 69. Dentro do prazo improrogavel de 15 dias, contados da data da reunião, independente de convocação por edital, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentados pelo syndico provisorio poderão reclamar e prover o que fôr a bem do seu direito.

§ 1.º Os syndicos definitivos são obrigados a mostrar os livros e papeis á sua guarda a qualquer credor que os queira examinar, independente de mandado do Juiz.

§ 2.º Findos os 15 dias, os syndicos e a commissão fiscal darão o seu parecer sobre as reclamações, no prazo de cinco dias, e o juiz, ordenadas as diligencias que entender necessarias, proferirá sentença classificando os creditos, da qual serão intimados os credores por um edital com o prazo de 10 dias.

§ 3.º Da sentença que classifica os creditos cabe apenas o recurso de aggravo de petição para o superior competente. Podem aggravar os syndicos ou qualquer credor.

Art. 70. Os syndicos apresentarão todos os mezes, com informação da commissão fiscal, conta demonstrativa do estado da liquidação e das quantias em caixas.

§ 1.º Os syndicos são obrigados a distribuir dividendos sempre que o rateio seja superior a 5 %, notando-se as quantias pagas nos respectivos titulos ou creditos e lançadas em uma folha que as credores assignarão.

§ 2.º O saldo final a favor da massa, depois de deduzidas as custas e mais despesas e de paga aos syndicos e porcentagem que lhes tiver sido arbitrada e os adiantamentos que houverem feito, determinará o ultimo rateio.

§ 3.º Se dos livros do fallido, ou por documento attendivel, constar que existem credores ausentes, o juiz, sob informação dos syndicos e da commissão fiscal, poderá ordenar se reservem os dividendos que lhes tocarem.

§ 4.º Os dividendos não reclamados serão depositados nos cofres dos depositos publicos por conta de quem pertencerem.

§ 5.º Se acontecer, que pagos integralmente de capital e juros, os credores, fiquem sobras, serão restituidas ao fallido ou a seus legitimos representantes, observado o disposto no paragrapho anterior.

§ 6.º Se o fallido fôr sociedade, o juiz nomeará um liquidante para proceder á distribuição das sobras.

Art. 71. Finda a liquidação, os syndicos prestarão as contas, de conformidade com o disposto no art. 61.

Art. 72. Se a massa não chegar para pagamento integral dos credores, estes terão a todo tempo direito de executar o devedor pelo saldo de seus creditos, servindo de titulo executorio a sentença que julgou a classificação de creditos.

Art. 73. Os syndicos e os membros da commissão fiscal poderão ser destituidos a requerimento dos credores, representando a maioria dos creditos, sem allegarem causa.

§ 1.º Dando-se causa justificada, a destituição poderá ser decretada *ex-officio*, a requerimento de qualquer credor ou da commissão fiscal de syndicos.

§ 2.º Do despacho que decreta ou não a destituição, ha aggravo de instrumento.

§ 3.º A destituição importa a perda do direito á porcentagem.

§ 4.º A substituição do syndico e da commissão fiscal será feita provisoriamente por nomeação do juiz e definitivamente pelos credores, ou em reunião, pela forma do art. 65, paragrapho unico, ou por declaração authentica de voto escripta e assignada.

Art. 74. E' prohibido ao juiz, aos syndicos, á commissão fiscal, peritos, avaliadores e mais officiaes da justiça, comprar, por si ou por interposta pessôa, quaesquer bens da massa, sob as penas do art. 232 do Codigo Penal.

TITULO V

DOS CREDORES DA MASSA E DOS DA FALLENCIA

Art. 75. São credores da massa e serão pagos de preferencia a todos e quaesquer outros:

a) os de despesas, salarios, custas, honorarios, commissões, fornecimentos referentes á arrecadação, administração e distribuição da massa fallida e á sua segurança, guarda, conservação e defesa;

b) os de despesas com molestia e funeraes do fallido depois de declarada a fallencia;

c) os de alimento do fallido, quando autorizados.

Paragrapho unico. Se o activo fôr insufficiente, os syndicos não terão direito á repetição de qualquer pagamento effectuado.

Art. 76. São credores reivindicantes, quer tenham acção real ou repersecutoria, quer não, propriedade plena, ou *jus in re*:

a) o dono de cousa adquirida pelo fallido de quem não era o proprietario;

b) o dono de cousa em poder do fallido [illegible] deposito, penhor, antichrese, administ[illegible] commodato, usufructo, uso ou habitaç[illegible]

c) os donos de mercadorias em com[illegible] venda, transito ou entrega;

d) o dono de cousa, embora fungivel, em poder do fallido por effeito do mandato, inclusive dinheiro, effeitos de commercio ou titulos a elles equiparados, endossados sem transferencia de propriedade, ainda não pagos ou em poder de terceiro, em nome do fallido na época da fallencia;

e) o dono de cousa furtada, roubada, extorquida ou obtida por falsidade, estellionato ou outras fraudes;

f) o dono de titulos ao portador, que forem perdidos, furtados, roubados, extorquidos, ou obtidos por falsidade, estellionato ou outras fraudes, se o fallido fôr quem os achou ou obteve por esses meios ou os recebeu, sabendo a origem viciosa da posse;

g) o vendedor de bens immoveis embora feita a tradição, ainda não pago no preço da venda, salvo se o tiver creditado ao comprador;

h) o vendedor antes da entrada da cousa vendida a credito, se reservou a propriedade até o pagamento ou se, á venda a credito, foi induzido por dolo ao comprador;

i) o vendedor de cousa expedida ao fallido, se a este não foi entregue o conhecimento, antes de declarada a fallencia;

j) a mulher casada pelos bens:

I. dotaes estimados para qualquer effeito;

II. paraphernaes;

III. incommunicaveis sob o regimen da communhão;

IV. que não respondam por dividas anteriores ao casamento;

V. pelas arrhas e doações ante-nupciaes, feitas pelo futuro marido, quando insinuadas;

k) os filhos menores, legitimos, legitimados ou reconhecidos, pelos bens, castrenses, quasi castrenses e advinticios;

l) os tutelados e curatelados pelos bens que lhes pertencerem e quanto ás cousas adquiridas pelo tutor ou curador em seu proprio nome com bens ou producto de bens dos mesmas tutelados ou curatelados;

m) os herdeiros e legatarios pelos bens da herança ou legado;

n) os que tiverem feito remessas para um fim determinado.

§ 1.º Não se considera deposito o de dinheiro, quando ao depositario é permittido fazer uso delle ou empregal-o em operações civis ou commerciaes, vença ou não lucros, sendo sómente tal quando tomar o caracter de cousa não fungivel.

§ 2.º O producto da venda de mercadorias em commissão de compra ou venda, que por autorização do dono fôr creditada em conta corrente, constituirá credito chirographico.

§ 3.º A cousa, não se offerecendo duvida ou contestação, será pelos syndicos, com autorização da commissão fiscal, entregue ao dono da mesma especie em que houver sido recebida pelo fallido ou naquella em que existir, tendo sido subrogada; na falta da especie será pago o seu valor.

§ 4.º O reinvindicante pagará á massa as despesas a que a cousa reivindicada ou seu producto tiver dado logar.

§ 5.º A reclamação ou acção de reivindicação obsta a venda da cousa reclamada, mas não annulla a anterior alienação.

§ 6.º A reivindicação do valor da cousa, quando esta não existia mais na massa, não autoriza a repetição dos dividendos distribuidos aos credores.

Art. 77. São credores separatistas (*ex-jure crediti*:)

a) a fazenda publica, os Estados e os municipios, pelos impostos devidos;

b) os que estiverem com o fallido em relações de co-propriedade ou em sociedade, para que, pelos bens que formam a co-propriedade ou a sociedade, sejam pagos dos seus creditos;

c) os credores e os legatarios da pessoa de quem o fallido é herdeiro sobre os bens da herança, para que por elles sejam pagos com exclusão dos credores do fallido, salvo se convieram por qualquer modo, no juizo do inventario ou fóra delle, para que lhes fossem adjudicados bens com o encargo de pagar as dividas do *de cujus*.

Art. 78. São credores da fallencia:

I. Com privilegio sobre o activo, salvo hypotheca devidamente inscripta e anterior á emissão ou em garantia do pagamento do preço do immovel adquirido depois della:

a) os portadores de obrigações (*debentures*) emittidas pelas sociedades commanditarias por acções;

b) os de salarios ou soldadas de feitores, guarda-livros, agentes ou domesticos do fallido, vencidos no anno immediatamente anterior á falta da declaração de fallencia, tenham ou não registrados os titulos de nomeação;

c) os salarios e soldadas de equipagem que não estiverem prescriptos nos termos do art 449, n. IV, do Codigo do Commercio.

II. Com privilegio sobre determinados immoveis e moveis, salvo hypotheca anteriormente inscripta:

a) o proprietario e o sub-locador, nos moveis de uso pessoal que se acharem dentro da casa, para pagamento dos alugueis vencidos, e nos fructos pendentes a respeito da venda ou fôro dos predios rusticos;

b) os operarios, artistas, fabricantes e empreiteiros, sobre os objectos que fabricaram ou concertaram e dos quaes estão de posse para pagamento de seus salarios, for[illegible] material e mais vantagens estipuladas;

c) os credores pignoraticios e antichresistas [illegible] direito de retenção na cousa dada em penhor o[illegible] na cousa retida;

d) na cousa salvada, quem salvou-a, pelas [illegible] que a fez salvar (art. 738, Codigo Commercial);

e) no navio e fretes da ultima viagem, a tripulação (art. 564, Codigo Commercial);

f) no navio, os que concorreram com dinheiro para a sua compra, concerto, aprestos ou provisões (art. 475, Codigo Commercial);

g) nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despesas e avaria grossa (arts. 117, 625 e 627, Codigo Commercial);

h) no objecto sobre que cahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco (arts. 633 e 662, Codigo Commercial);

i) os que possam invocar em seu favor qualquer dos arts. 108, 156, 189, 537, 565 e 632 do Codigo Commercial;

j) os hoteleiros, pelas despesas de hotel, sobre os objectos do devedor que estiverem retidos;

k) os credores, por bemfeitorias sobre o augmento de valor que com ellas deram ao objecto ainda em seu poder.

§ 1.º O privilegio prevalece a respeito do preço dos immoveis, hypothecados anteriormente, depois de pagas as dividas hypothecarias e os creditos provenientes das despesas e custas judiciaes feitas para execução do immovel hypothecado e que serão deduzidos precipuamente do producto do mesmo immovel.

§ 2.º Os bens dados em penhor ou antichrese e objecto do direito de retenção podem ser remidos a beneficio da massa e, não sendo possivel remirem-se, os credores serão intimados para os trazer a leilão, nos termos do art. 41 *d*. A sobra, havendo, entrará na massa; mas se, pelo contrario, não bastar o seu producto, a differença entrará em rateio entre esses credores e os chirographarios.

§ 3.º Os privilegiados só poderão ser pagos pelo producto dos bens em que tiverem privilegio até onde chegar sómente e por via de rateio.

III. Os que tiverem hypothecas legal ou convencional inscriptas.

Paragrapho unico. Os decretos n. 169 A. de 19 de janeiro de 1890, n. 370, de 2 de maio do mesmo anno, regularão as preferencias.

IV. Todos os mais credores são simples ou chirographarios, comprehendidos:

a) a mulher, pelos bens dotaes inestimados;

b) os credores, por hypotheca legal não especializada;

c) os credores privilegiados e hypothecarios, pelos saldos;

d) os depositantes de dinheiro com o caracter de cousa fungivel.

§ 1.º Os credores que tiverem garantias por fiança serão contemplados entre os chirographarios, deduzindo-se as quantias que tiverem recebido do fiador; e este será tambem como tal considerado por tudo quanto tiver pago em descarga do fallido.

§ 2.º No caso de fallencia simultanea de muitos co-obrigados solidarios, o credor será admittido pela totalidade de seus creditos em todas as massas fallidas e os dividendos recebidos de uma das massas descarregarão as outras e os co-obrigados, solventes, até integral pagamento.

§ 3.º Os co-devedores solidarios do fallido serão admittidos na massa pela importancia de que tiverem pago, observando-se, porém, as regras do direito civil sobre as obrigações solidarias.

Art. 79. Não serão considerados credores:

a) O chirographario que se apresentar habilitado com sentença meramente de preceito, isto é, não fundada em titulos liquidos e certos e definidos no art. 1.º, obtida anteriormante á declaração da fallencia;

b) Os credores, pelas despesas que fizeram com o processo ou reconhecimento de seus creditos;

c) Os credores por titulo de simples liberalidade, não incluidas as doações remuneratorias, *inter vivos* ou *causa mortis*.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES

Art. 80. A fallencia de sociedades em nome collectivo, de capital e industria, e em commandita simples ou por acção acarreta a de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis.

§ 1.º A de qualquer ou de todos os socios e pessoal e solidariamente responsaveis não produz a da sociedade em nome collectivo de capital e industria e em commandita simples ou por acções, se não se acharem tambem em estado de fallencia, considerando-se, porém, dissolvidas para e[illegible] liquidação.

§ 2.º Os socios commanditarios que, nos termos do artigo 31 do Codigo Commercial, se tornarem solidarios, não incidirão nos effeitos da fallencia, mas responderão *in solidum* por todas as obrigações sociaes.

§ 3.º Na sociedade em conta de participação sómente os socios ostensivos e gerentes poderão ser declarados fallidos.

Art. 81. Os bens da sociedade e os particulares dos socios pessoal e solidariamente responsaveis serão arrecadados e entregues á administração dos syndicos da fallencia.

§ 4.º Proceder-se-á separadamente ao inventario dos bens sociaes e dos de cada um dos socios, de modo que não se confundam nas operações de administração e liquidação do activo e passivo.

§ 2.º Os credores particulares dos socios não serão pagos pelos bens sociaes, nem concorrerão com os credores da sociedade; e só o serão pelos bens do socio devedor e pelas sobras de que tiver na sociedade, depois de pagos os credores sociaes.

§ 3.º Os credores da sociedade só serão pagos pelos bens particulares dos socios e em concurso com credores destes, não havendo mais bens sociaes e apenas pelos saldos das dividas.

§ 4.º Quando uma mesma pessoa fôr membro de diversas sociedades com diversos socios, fallindo uma, os credores della só poderão executar a quota liquida que o socio commum nas sociedades solventes, depois de pagos os credores desta.

§ 5.º Esta disposição tem logar se as mesmas pessoas formarem diversas sociedades; fallindo uma os credores da massa fallida só terão direito sobre as massas solventes, depois de pagos os credores desta.

§ 6.º Só os credores sociaes tomarão parte nas deliberações referentes ao patrimonio social, mas concorrerão com os credores particulares dos socios nas que affectarem o patrimonio individual de cada um dos fallidos.

§ 7.º No caso de fallir o socio gerente da sociedade em conta de participação, é licito ao terceiro com quem houver tratado saldar todas as contas que com elle tiver, posto que abertas sejam debaixo de distinctas designações, com os fundos pertencentes a quaesquer das mesmas contas, ainda que [illegible] fundos lhes pertencem, [illegible] dito terceiro tenha conhecimento [illegible] (art. 328 do Codigo Commercial).

§ 8.º [illegible] da sociedade em conta de participação serão admittidos ao passivo pela parte dos fundos com que contribuiram, se provarem que não foi absorvida pelas perdas, conforme a quota de cada um.

Art. 82. Os socios de responsabilidade limitada deverão preencher as quotas com que se obrigaram a contribuir, quaesquer que sejam as disposições do contracto social.

Paragrapho unico. O socio que se despedir antes de dissolvida a sociedade ficará responsavel pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida que será o da data da respectiva averbação no registro do commercio (arts. 338 e 339 do Codigo Commercial).

Art. 83. A concordata póde ser proposta por qualquer dos socios, e cada qual tem o direito de discutil-a e apresentar substitutiva.

§ 1.º Salvo declaração expressa, uma vez aceita, desonera os co-obrigados com os fallidos e a estes em todo o caso.

§ 2.º Aceita a proposta e homologada, ao socio que a faz será entregue a massa para liquidal-a, como entender, fazendo seus todos os commodos e incommodos, guardado o disposto no art. 60.

§ 2.º E' licito a qualquer dos socios oppôr embargos á concordata, nos termos do art. 55, observando-se o mesmo processo.

§ 4.º A rescisão da concordata não affectará senão o socio concordatario a quem a massa foi entregue.

TITULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DA FALLENCIA E DOS MEIOS QUE DELLA DECORREM

Art. 84. O processo criminal contra o fallido correrá em auto apartado, distincto e independente do commercial; não poderá, porém, ser iniciado antes de declarada a fallencia.

Art. 85. E' competente para qualificar a fallencia o juiz que a declarou.

§ 1.º O curador das massas fallidas promoverá perante este o processo contra o fallido, seus complices e mais pessôas culpadas.

§ 2.º Quando o syndico provisorio e a commissão fiscal em seu relatorio mencionarem qualquer dos factos enumerados nos ns. 1 e 2, do art. 50, o syndico definitivo é obrigado, sob pena de destituição, a promover o processo contra o fallido, nos termos do paragrapho antecedente, se o não fizer o curador fiscal.

(Continúa).

MUTILADO

ILEGÍVEL

CONFERENCIA ASSUCAREIRA

(Do *Jornal do Commercio* de 22 de agosto)

Completando as informações que temos dado sobre os trabalhos da Conferencia Assucareira da Bahia, publicamos hoje a integra das conclusões adoptadas naquella assembléa:

Artigo 1.º E' vedado aos Estados tributar, de qualquer modo e sob qualquer denominação, os generos de producção dos outros Estados, quando destinados a consumo ou a ser reexportados para outros Estados.

Art. 2.º Os Estados obrigam-se a eliminar de seus orçamentos de receita os impostos de importação inter-estadoaes e inter-municipaes, actualmente em vigor dentro do prazo maximo de um anno contado da data da assignatura do convenio.

Art. 3.º O convenio se executará entre os Estados presentes á conferencia e os que o subscreverem, ainda mesmo que algum ou alguns Estados da União se recusem a aceital-o.

4.º Em tal caso os Estados accordantes se compromettem a uma acção collectiva no sentido de determinar a intervenção federal contra os que não aceitarem o convenio.

Art. 5.º Os governadores ou presidentes dos Estados, aos quaes serão communicadas as bases do convenio, conferirão poderes especiaes em forma legal aos seus delegados para assignatura do referido convenio, que será submettido á approvação dos poderes legislativos locaes.

Art. 6.º Ficam delegados poderes á Sociedade Nacional de Agricultura para solicitar do governo federal e dos Estados a nomeação de uma commissão de agricultores, sob proposta da mesma Sociedade Nacional de Agricultura, accordada com as sociedades agricolas dos Estados [illegible] para estudar em Java, [illegible] Antilhas Francezas e Inglezas:

a) O mais adiantado processo de cultura da canna, da fabricação do assucar e de alcool;

b) O melhor systema economico de suas usinas assucareiras;

c) As mais perfeitas organisações de estações agronomicas e do ensino pratico agricola;

d) A cultura dos diversos productos agricolas apropriados ás zonas tropicaes, exploradas e a explorar-se, em nosso paiz, para a conveniente fundação dos estabelecimentos de que trata a letra *a*.

Paragrapho unico. Para o desempenho de tal missão serão reclamados da União e dos Estados os recursos necessarios.

Art. 7.º A conferencia assucareira solicita do governo federal e dos Estados:

a) A creação de escolas de agricultura, destinadas ao preparo agricola e industrial, theorico e pratico, sem expedição de titulo scientifico;

b) Acquisição de terrenos proximos aos edificios das escolas, destinados a servirem de campos de experiencias;

c) O aproveitamento, em beneficio dessas escolas, dos elementos existentes nas actuaes, que não estejam prestando reaes serviços ao paiz;

d) Isenção de todo e qualquer imposto sobre material que se destinar ás escolas, quer organisadas pelo governo, quer por iniciativa particular.

Art. 8.º A conferencia assucareira indica aos poderes publicos federal e estadoaes a urgente necessidade de:

§ 1.º Dispensa dos impostos de producção e de consumo do alcool destinado á illuminação, producção de calor e movimento;

§ 2.º Dispensa dos impostos de entrada de todos os apparelhos destinados á applicação industrial de alcool como luz, calor e movimento:

§ 3.º Applicação de metade do producto dos impostos sobre bebidas nacionaes, a premios, em beneficio dos fabricantes de alcool destinado aos usos industriaes;

§ 4.º Serem dispensadas as pezadas taxas fiscaes, impostas ao genuino vinho de canna, obtido directamente do caldo, isentando sua producção de imposto;

§ 5.º Isenção sobre o benzol importado com destino á carburetação do alcool industrial.

Art. 9.º Solicite-se dos governos estaduaes a eliminação do imposto sobre tonelagem, reclamando-se do governo da União sua intervenção junto áquelles governos, attenta a inconstitucionalidade de tal contribuição, constante dos respectivos orçamentos.

Art. 10. Indique-se ao governo da União e dos Estados, a necessidade de reduzir-se 50 % de impostos, que são cobrados sobre vapores e pequenos barcos que servem ao commercio de cabotagem, para que possam as companhias mandar aquelles a todas as partes da Republica, e para que possa a pequena navegação prestar melhores serviços a fretes mais baratos.

Art. 11. Solicite-se dos poderes competentes medidas aduaneiras que tendam a difficultar a importação de productos assucarados, ou em cuja confecção entre o assucar e a saccharina, em ordem de desenvolver as industrias similares do paiz.

Art. 12. Solicite-se do governo da União a sua benefica intervenção, para que sejam de prompto revistas as tarifas das estradas de ferro em trafego no paiz, tomando-se por base o valor commercial do producto, afim de:

N. 1. Reduzir-se o preço dessas tarifas para o frete das cannas e seus derivados, bem como para o combustivel transportado para as uzinas, estabelecendo-se tarifas differenciaes, segundo a maior ou menor distancia dos engenhos e fabricas em relação ás estações das estradas de ferro.

N. 2. Estabelecer-se tambem tarifas differenciaes para todos os productos de exportação, tendo em vista a distancia kilometrica.

Paragrapho unico. Para esse fim a commissão de syndicatos, nomeada para cada Estado, estudará as referidas tarifas, remettendo o resultado desse estado á Sociedade Nacional de Agricultura.

Art. 13. Convém, e pede-se instantemente ao governo federal, que intervenha junto á Companhia Lloyd Brazileiro, afim de minorar os seus fretes, evitando a anomalia de pagar-se por tonelada de assucar para o Rio de Janeiro, frete superior ao que se paga para Nova York, Liverpool, etc.

Art. 14. Solicite-se dos governos estaduaes a organização das pautas e tarifas, para o calculo dos impostos lançados *ad valorem*, pela média semanal dos preços correntes na praça do respectivo Estado.

Art. 15 A conferencia assucareira resolve que em cada Estado assucareiro seja fundado um Banco de Credito Agricola com os recursos da lavoura e as dotações que se puder obter dos respectivos congressos e da União, attendendo-se, na organização desses institutos, tanto quanto possivel ás idéas dominantes sobre cooperativas e mutualidades agricolas.

Art. 16. Nas capitaes dos Estados assucareiros da União serão constituidos syndicatos autonomos, mantendo entre si relações a bem do interesse commum da lavoura de canna e da industria do assucar.

Art. 17. Além dos syndicatos, de que trata o artigo anterior, serão formados outros regionaes e locaes de accordo com o plano do dr. Oliveira Bello.

Art. 18. Todos estes syndicatos se corresponderão com as associações agricolas existentes e constituirão a União dos Syndicatos Agricolas do Estado.

Art. 19. Igualmente os syndicatos centraes de que trata o art., quando julgarem conveniente aos seus interesses e fins, formarão uma União Nacional de Syndicatos Estaduaes, com a denominação de União Assucareira do Brazil.

Art. 20. A sociedade nacional de agricultura, como orgão legitimo das aspirações dos agricultores brazileiros, solicitará do Congresso Nacional a decretação de leis reguladoras dos syndicatos agricolas e das associações cooperativas.

Art. 21. Aos syndicatos agricolas incumbe, além de outros fins, a organização de cooperativas de producção e consumo, caixas e mutualidades.

Art. 22. As associações agricolas encarregarão em cada municipio um ou mais de seus membros, da propaganda e da organização de syndicatos agricolas e caixas ruraes, elaborando, para isso normas de estatutos, que sirvam de guia e garantam a unidade necessaria a estas organizações.

Art. 23. Em cada municipio se deverá fundar, pelo menos, um syndicato agricola e uma caixa rural, podendo entretanto fundar-se maior numero, se a extensão do territorio e o desenvolvimento agricola o aconselharem.

Art. 24. Organizados os syndicatos cada um delles assumirá a responsabilidade dos emprestimos que lhe forem feitos.

Art. 25. Cada um dos syndicatos de que trata o art. 1.º, poderá ter uma refinaria, montada nas mais adiantadas condições de trabalho e por ella manterá sempre o genero em condições de ser offerecido a consumo, evitando a acção oppressiva dos intermediarios.

Art. 26. Estes syndicatos terão agentes nos mercados importadores mais importantes, sempre que fôr julgado necessario.

Art. 27. Terão depositos e farão sobre as mercadorias armazenadas transacções de *Warrants*, tendo em vista diminuir as despesas de venda, facilitar os adiantamentos sobre os productos industriaes e impedir a baixa da especulação.

Art. 28. Informarão sobre quanto convenha aos interesses da industria assucareira; collocarão os productos e emprehenderão o melhoramento do accrescimo da riqueza saccharina da canna, facilitando aos seus lavradores os meios de aperfeiçoamento das culturas.

Art. 29. Os syndicatos centraes, que applicarem a quota do emprestimo, que lhes fôr feito, no fim determinado no artigo, emittirão acções correspondentes ao valor do emprestimo, as quaes serão tomadas exclusivamente por agricultores e industriaes de assucar, entrando cada subscriptor com 20 % em duas prestações, da quantia subscripta, podendo o capital ser integralizado e augmentado.

Art. 30. Estas entradas terão por fim concorrer para a estabilidade do syndicato e garantia de emprestimo feito pelo governo.

Art. 31. As quantias que sobrarem da acquisição das refinarias serão destinadas a emprestimos aos fabricantes, mediante garantias, os quaes por sua vez, transferirão aos lavradores de canna o saldo dos emprestimos, divisionando-os, de accôrdo com as necessidades e garantias de que dispuzerem, nos campos de cultura, salvas, entretanto, as quantias necessarias para sua regular movimentação.

Art. 32. Os lucros destes syndicatos serão destinados aos encargos do emprestimo e os saldos distribuidos, conforme determinarem os Estatutos.

Art. 33. Os lucros que se verificarem, posteriormente ao resgate dos compromissos do governo, não poderão ser distribuidos em quota maior de 10 %, sendo o excedente applicado no desenvolvimento dos campos de experiencia existentes, e em outras providencias, que convenham á lavoura de canna e industria de assucar.

(Continúa.)

PROSA SEM RIMA

— « POVO PERNAMBUCANO, EM BREVE « VEREIS RAIAR BRILHANTE A AURORA DA « LIBERDADE !

« FÉ E CONFIANÇA NO FUTURO !

« POVO ! SE OUVIRDES DOBRAR A FINA- « DOS, NÃO PERGUNTEIS QUEM MORREU, « FICAI SABENDO QUE........ »

— Estás doudo! Tambem déste para fazer proclamações?! Pegaste a terrivel molestia com os *bostelistas?!* Que diabo! Dize logo quem morreu! Não foi o Murtinho! Já o disseste hontem!

— Muito obrigado! Então, não leste a folha *bostelica* de sexta-feira ultima?! Decorei um pedacinho do pyramidal artigo—«O Estado em liquidação»—e, agora, é o meu *padre-nosso*.

Gosto muito das materias explosivas... Por signal, já escrevi para a Europa, pedindo uma duzia dos taes frascos de ar engarrafado...

— Livraste-me de um grande susto! Sem querer fazer injustiça ao teu caracter, cheguei a suppôr que tinhas feito causa commum com os *bostelistas*, por uma questão de méra sympathia.

— Muito obrigado pelo engrossamento, ás avessas... Escuta o que vou dizer-te. Sempre gostei das palavras retumbantes e sonoras! Onde eu enxergo eloquencia, ahi é que estou. Para mim, é a grande virtude do *faisca*. Encosta ou antes fricciona duas **pedras** (salvo seja!) e lá vem Victor Hugo, Mirabeau, Castellar e etc., etc.! Catadupas de eloquencia!

— Tens bom gosto, não ha duvida! Mas consentirás que eu, com muito mais experiencia da vida do que tu, tenha opinião contraria.

« Dai-me termos ajuizados, e guardai « lá as vossas rhetoricas para os escola- « res », disse um homem notavel. Entretanto, poderás responder-me que Cicero na primeira Catilinaria e na Verrina *de Supplicius* tocou ao sublime...

— Guarda tua opinião e eu guardarei a minha. Eu estou falando da eloquencia *bostelica!* Não sei a que vem o grande Cicero em semelhante negocio!

Em materia de proclamações, eu sou um louco! Em tempos que já vão longe, li uma na *Gazeta Juridica* do Carlos Perdigão, talvez a melhor de todas que eu conheço. O povo não podia dar expansão ao seu *desmesurado* patriotismo e, então, alguma *faisca* appareceu na imprensa e começou assim o seu sensacional artigo:

« POVO COLLECTIVO EM MASSA ! DEI- « XAI CORRER O CURSO CORRENTE DO VOS- « SO PENSAMENTO IDEAL ! »

O final ainda era melhor, porque dizia assim...: « SE OUVIRDES DOBRAR A FI- « NADOS, FICAI SABENDO QUE A MORTE « PERCORRENDO ASSENTADA, MATOU UM « DEFUNTO QUE MORREU, PORQUE ESTAVA « VIVO! ESSE DEFUNTO ERA... O **Neves!** »

— Prodigiosa memoria a tua! Olha que já é pachorra decorar todas estas proclamações! E' preciso ter grande paixão por ellas!

— Mas, voltando á vacca fria, a morte do homem das pedras coincidiu com o DOBRE DE FINADOS, de que falei-te hontem, de modo que o POVO devia ter ficado muito impressionado deante do facto, acreditando mesmo que o... Neves tinha morrido!

Singular coincidencia! Falam em dobre, justamente no dia em que morre o PEDREIRO Murtinho!! E o povo era muito capaz de pensar que o homem tinha morrido de verdade!

E, já que estamos com a mão na massa, leste o—Grito de Desespero—do mesmo dia, primeiro artigo de fundo?

— Outra proclamação no mesmo genero! Parece que a penna é a mesma. O que achas?

— O estylo é differente! Aquillo ha de ser ou do Galhardo, ou do Paula Mafra. Cheira-a defunto e, como sabes, um mata, porque é homœopatha, e o outro enterra, porque tem casa mortuaria.

Começa dizendo que: « CASQUINAM AS « GARGALHADAS DOS INDIVIDUOS SEM PU- « DOR QUE SE REFESTELAM Á MESA DO « ORÇAMENTO E QUE BEBEM A LARGOS SOR- « VOS AS BAGAS DO SUOR DO POBRE DO « POVO. »

— Deve ser uma bebida detestavel o tal suor do povo! Lá entre elles usam cousa melhor, porque esquenta a quem está com frio e refresca a quem está com calor... Porcalhões! Inventam cada bebida!!

— Has de concordar que elles andam perturbados da razão... Deviam escrever nos intervallos lucidos... Com certeza, não é o suor do povo que os embriaga no doce e lêdo engano... Prégam todos os dias revolução, supponho talvez que...

Cala-te, bocca!...

Mas, voltemos ao Murtinho, que está na ordem do dia. Sabes que elle sahiu do governo aos couces?

— Dize antes que sahiu *a pedradas*. O Campos Salles desconfiou do caso—Lisbôa—e botou-o logo, a ponta-pés!

— Quero dizer—aos couces—pela demissão *testamentaria* que lavrou contra o administrador das Capatazias, o major João Ferreira Monteiro. O Campos Salles oppôz-se sempre á demissão, mas elle não quiz sahir sem contrariar o homem e, por cautéla, sacudiu logo com a portaria no *Diario Official*.

— Consta-me que o Jansen Muller quebrava lanças pelo Augusto Cesario, e, entretanto, o nomeado foi outro, *persona grata* do Barboza Lima.

— E' obra do Dr. Tio Casusa, que não perde occasião de METTER MEDO aos *bostelistas*, os celebres inimigos do sobrinho... A nossa maior vingança está no proprio macacão, a quem, por maiores que sejam os refolhos, odeiam de morte...

Mas eu não quero concluir, por hoje, sem contar-te uma historia.

Gostas de charutos de Havana?

— A que vem a pergunta? Tens algum para mim? Se tens, passa logo, para o resto da prosa tornar-se mais agradavel.

— Não fumo. A pergunta tem sua explicação. Conheces o J. M. de Iguarassú?

— E' um que esteve na *Gloria*, mas que para elle foi antes o *Inferno*?

— Justamente! E' da *igreginha* e não sei se te lembras que eu já falei nelle para chefe de policia de oitiva? E' apostador, por indole.

— Então, vou mamar-lhe um cobrinho! Gosto muito dos *patorebas*.

— Escuta o resto, que é interessante! Levado pelo *amor á idéa*, pretendeu apostar com certo juiz de orphãos em como tudo iria á gaita dentro de 15 dias. O juiz recusou, mas o Dantas da limpeza fechou a aposta, para comel-o na certa. Uma caixa de charutos de quatrocentos bicos!

— Que fumaça saborosa não havia de ser!! Vou procurar o tal Dantas! Onde mora elle? Será o da limpeza publica?

— Perdes teu tempo! Fechou-se a aposta com testemunhas, bem na esquina do Banco das Classes, mas cinco dias antes de terminar o prazo, o nosso Bezerra Cavalcante foi ao Dantas e fugiu com o corpo, allegando, entre outras cousas, que o Campos Salles, era um safardana!

— Mas o Dantas podia obrigal-o a pagar! O homem pelos chifres e o boi pela palavra. *Cornû bos capitur, você ligatur homo.*

— Não podia tal. Consulta o nosso Codigo Penal. As apostas são prohibidas.

— E' pena! Queria ter o gosto de fumar um havana, á custa de um ingenuo! E eu metteria empenho para arranjar um dos taes!

— Já é tarde e eu precisava conversar ainda muito comtigo.

Deixemos, porém, o resto para amanhan. O melhor da festa é esperar por ella. Tenho uma recommendação a fazer-te. Amanhan, quando vieres, traze as calças bem seguras por um cinturão de couro. E' cousa tão patusca e divertida o que vou contar-te, que póde dar-se o caso de rebentarem todos os botões das *ditas* e—seguro morreu de velho e D. Prudencia foi-lhe ao enterro—.

Sei mesmo que tu não resistes e o frouxo ou hemorrhagia de riso será colossal. Vou fazer-te uma prelecção sobre *meetings*, os taes *meetings* que custaram ao José Marianno, pela via Lucena, fricções lombares. Não adianto mais nada, por hoje. Adeus. Não esquece o cinturão...

N. 95-31.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 1 DE SETEMBRO DE 1902

4223	12:000$000	1823	500$000
6694	1:000$000	.. ..	......

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

5124 | 11709 | 16809 | 18980 | 33786
7486 | 13944 | 17893 | 26353 | 36461

Estão premiados com 150$000 os seguintes numeros:

1383 | 13255 | 17958 | 19482 | 27872 | 31130
12647 | 17156 | 18468 | 27239 | 30781 | 34577

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

2665 | 5603 | 13366 | 22298 | 2)140
4269 | 11414 | 13853 | 24162 | 30424
4435 | 13232 | 18015 | 28567 | 31035

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

434 | 15614 | 22633 | 30503 | 37545
1111 | 17635 | 25074 | 30530 | 38469
7425 | 18370 | 26327 | 35457 | 38863
13425 | 19656 | 30181 | 36122 | 39152

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

4221 | 4223 | 4225 | 4227 | 4229
4222 | 4224 | 4226 | 4228 | 4230

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:

6691 | 6693 | 6695 | 6697 | 6699
6692 | 6694 | 6696 | 6698 | 6706

APPROXIMAÇÕES

4223	100$000	6693	50$000
4234	100$000	6695	50$000

Os numeros de 4201 a 4300 estão premiados com 10$000.

Os numeros de 6601 a 6700 estão premiados com 6$000.

Todos os numeros terminados em 23 estão premiados com 8$000.

Todos os numeros terminados em 94 estão premiados com 8$000.

Todos os numeros terminados em 3 estão premiados com 2$000, excepto os terminados em 23.

9.ª LOTERIA DO PLANO 108 DE SERGIPE

EXTRAHIDA EM 1 DE SETEMBRO DE 1902

24648	10:000$000	26938	200$000
17943	1:000$000	33458	200$000
24354	500$000	35093	200$000
41478	500$000	39913	200$000
11871	200$000	49367	200$000

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

3700 | 6503 | 9153 | 12138 | 21706 | 28201
31854

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

2218 | 16561 | 23280 | 31837 | 36396
12479 | 22986 | 28398 | 33455 | 47830

APPROXIMAÇÕES

24647 e 24649............ 75$000
17942 e 17944............ 50$000
24353 e 24355............ 25$000
41477 e 41479............ 25$000

DEZENAS

24641 a 24650............ 10$000
17941 a 17950............ 5$000
24351 a 24360............ 5$000
41471 a 41480............ 5$000

CENTENAS

24601 a 24700............ 4$000
17901 a 18000............ 2$000
24301 a 24400............ 2$000
41401 a 41500............ 2$000

Os numeros terminados em 8 estão premiados com $200.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 29 de agosto de 1902:

João Marinho de França, pedindo que se lhe mande pagar a importancia dos vencimentos a que tem direito, por ter estado na qualidade de 1.º supplente de juiz municipal do Brejo, no exercicio do cargo nos periodos decorridos de 1 a 16 de outubro, 22 a 28 de fevereiro, 1 a 22 de março, 25 de abril a 30 de junho ultimos, conforme prova com os attestados que juntou.—De accôrdo com as informações e depois de completado o sello auctoriso o pagamento.

Manoel Fernandes Velloso, proprietario do predio n. 30 á rua Vidal de Negreiros, que serve de quartel ao destacamento policial do 1.º districto da freguezia de S. José, pedindo pagamento da quantia de 854$000, do aluguel do mesmo predio, de exercicios findos e já escripturados.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Companhia do Beberibe, pedindo que se lhe mande pagar a conta que juntou, na importancia de 660$000, do fornecimento d'agua no trimestre de abril a junho do corrente anno, á Casa de Detenção.—Em vista das informações, auctoriso o pagamento.

Carolino Silva, propondo a venda de diversas peças de fardamento.—As peças de fardamento de que o peticionario trata, somente poderão ser acceitas pelos preços constantes do contracto findo.

José Firmino de Souza e Silva, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de...... 170$400, despendida com o fornecimento d'agua e luz ao quartel e cadeia da villa de Afogados de Ingazeira, durante o periodo de 1 de maio de 1901 a 30 de junho ultimo.—Informe o sr. coronel commandante da brigada policial.

Guilhermina Maria de Carvalho, pedindo que se lhe mande pagar os vencimentos de 19 dias do mez de março findo, devidos a seu fallecido irmão, Florencio Conrado de Oliveira, ex cabo de esquadra do 2.º batalhão de infanteria policial.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Capitulino Figueira de Faria, alferes do 2.º batalhão de infanteria estadual, pedindo pagamento de ajuda de custo a que tem direito, por ter destacado para a cidade de Bom Jardim e municipio de Altinho.—Deferido, nos termos do officio desta data ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Capitão Antuliano Barretto Lins, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 1:840$000, a que tem direito como deputado que foi á legislatura de 1892 a 1894.—Deferido, com officio desta data ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Companhia do Beberibe, pedindo que se lhe mande pagar as contas que juntou, na importancia de 18$780, do fornecimento d'agua no trimestre de abril a junho do corrente anno á Bibliotheca Publica e á Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.—Deferido, com officio de hoje ao director geral da Secretaria da Fazenda.

Despachos do dia 30:

Bacharel Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha, reclamando contra o acto do prefeito do municipio de Jaboatão, que mandou proceder embargo pelo fiscal do municipio, em madeiras do reclamante, postas na estação da via-ferrea central daquella cidade.—Informe o sr. dr. substituto do procurador geral do Estado.

Antonia Torquata do Rego, professora publica da cadeira do sexo feminino da villa de Floresta, requerendo 6 mezes de licença com todos os vencimentos na fórma da lei, para tratar-se onde lhe convier. Sim, com ordenado na fórma da lei.

Companhia do Beberibe pedindo que se lhe mande pagar as contas que juntou na importancia de 148$960, do fornecimento d'agua no trimestre de abril a junho do corrente anno, a diversos estabelecimentos do Estado.—Deferido, com officio de hoje ao director geral da Secretaria da Fazenda.

Candida Francisca de Menezes Moraes, professora publica nomeada para reger a cadeira de instrucção primaria da cidade de Cabrobó, requerendo justificação de faltas.—Requeira por intermedio da Directoria da Instrucção Publica.

Carolino Silva, offerecendo á venda pela quantia de 540$000, 17 bancos escolares.—Informe o sr. dr. director da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.

Companhia Pernambucana de Navegação, requerendo 1:298$729, de varios transportes effectuados a bordo de seus vapores, por conta do Estado.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Francellino Correia da Silva, conhecido por *Pai Velho*, sentenciado, pedindo providencias no sentido de fazer subir os autos do seu processo em grão de appellação ao Superior Tribunal de Justiça.—Aguarde a remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça.

Francisco Manoel da Silva, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 525$900, proveniente de diversos artigos fornecidos para a enfermaria da Casa de Detenção.—De accôrdo com as informações, auctoriso o pagamento.

Capitulino José de Maria, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Indeferido. O supplicante segundo declara, ainda não cumpriu a terça parte da pena a que foi condemnado.

Abilio Gomes de Sá Novaes, capitão do 2.º batalhão da brigada policial, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 26$100 que se acha escripturada proveniente do fornecimento d'agua e luz feito ao destacamento de Salgueiro.—Em vista das informações do Thesouro, auctoriso o pagamento.

José Fulgencio Odilon da Cunha, carcereiro da cadeia da cidade de Iguarassú, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 90$745, despendida com o fornecimento d'agua e luz feito á cadeia daquella cidade, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de junho proximo findo.—De accôrdo com as informações, auctoriso o pagamento.

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA ESTADUAL

Despachos do dia 1 de setembro de 1902:

Maria Amelia de Oliveira e Silva, professora da escola complementar de Salgueiro, requerendo que se encaminhe uma petição ao exm. sr. dr. governador do Estado, na qual solicita justificação de faltas.—Encaminhe-se.

Francisca Xavier Cavalcante Vellez, professora publica estadual, requerendo que se encaminhe uma petição ao exm. sr. dr. governador do Estado, na qual solicita a sua jubilação.—Encaminhe-se.

Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, Francisco Cesar de Lima, Ceciliano José Ribeiro de Vasconcellos e José Ignacio de Albuquerque Trindade, professores publicos estaduaes,—Encaminhe-se.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 1 de setembro de 1902:

Joaquim Ferreira de Carvalho & C.—De accôrdo com o art. 50 das instrucções de 1 de agosto do anno passado, passe a constituir renda do imposto a importancia em deposito, por não ter sido apresentada a certidão de descarga da mercadoria re-exportada.

Souza Mello, José Ferreira e José Gil Peres.—Encaminhe-se.

Manoel Franco & Irmão, Rodrigues Lima & C., 2 petições, Lemos & C., 2 petições, F. A. Gomes de Mattos, 2 petições, Ferreira Rodrigues & C., 2 petições, Menezes Irmãos, 3 petições e Loureiro Barbosa & C., 5 petições,—Deferido, afim de ser dada baixa da responsabilidade e restituida a importancia em deposito, na fórma da lei.

Manoel da Motta Bastos, Anna Maria dos Prazeres, Maria Emilia Diniz d'Able, herdeiros de Jeronymo Gomes da Fonseca.—Informe a 1.ª secção.

Rodrigues Lima & C.—Informe a 3.ª secção.

Affonso Bezerra Cavalcante.—Certifique-se.

Herman Lundgren.—Aguarde a publicação da collecta.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª Secção. N. 189.—Repartição Central da policia do Estado de Pernambuco, 1.º de Setembro de 1902.

Sr. dr. Antonio Gonçalves Ferreira, m. d. governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

No dia 30 do mez passado:

A' minha ordem, Francisco Fernando Ferreira de Amorim ou Francisco Ferreira de Amorim, como alienado.

A' ordem do dr. delegado do 1.º districto da capital, Manoel Americo e Maria Adelaide de Oliveira, como desordeiros, Francisco de Oliveira, por crime de roubo e Augusto Ferreira da Silva, por crime de defloramento.

A' ordem do dr. delegado do 2.º districto da capital, Manoel Pereira da Silva, como vagabundo.

A' ordem do subdelegado do Recife, Ricardo Jorge Ferreira, conhecido por *Bocca de Fogo*, preso em flagrante por crime de furto.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto de S. José, Manoel Antonio Gabriel, como vagabundo.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, Antonio Xavier de Oliveira e Paulo Nunes Machado, por motivo de jogos prohibidos.

No dia 31:

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, José dos Anjos, como gatuno, Amaro de Britto, Manoel Gomes de Souza e Sancho Infantil de Mello, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto de S. José, João Malaquias e Luiz de França como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto da mesma freguezia, João Francisco Lessa, Philomeno José da Silva, José Gomes dos Passos, Manoel Januario, Victor Januario de Souza Beltrão, Manoel Gomes Victal, Manoel Francisco de Paula, José Gomes de Mello, Heleodoro Gonçalves, João Francisco Pires, Manoel Salustiano Teixeira de Mello, Ludgero Mendes da Silva e João Feliciano da Silva, por uso de armas prohibidas, Victorino Gomes da Silva, Maria Izabel da Conceição, Antonia Severiana Nunes e Rufino Manoel Duarte Monteiro, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do districto do Poço, Pedro Gama, conhecido por *Pedro Mariêtta*, como desordeiro.

— Communicou-me o dr. delegado do 2.º districto da capital que, hontem á tarde, no logar Campo Grande do 3.º districto da Graça, o individuo de nome Paulo Gomes de Araujo, armado de faca de ponta, aggrediu e fez diversos ferimentos em Antonio Francisco de Souza.

O subdelegado respectivo fez transportar o offendido para o Hospital Pedro II e procede ás diligencias da lei, contra o delinquente que evadiu-se.

Saúde e Fraternidade.

O chefe de policia,
José Antonio Gonçalves Mello.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 1 de setembro de 1902:

Ordem 3.ª de S. Francisco, Eulalia C. de M. Maciel, Enedino Gonçalves Ferreira da Luz, Fortunata Maria Bezerra, F. Gortz, Francisco Soares de Medeiros, José Luiz de A. Costa, José Ignacio da Silva, Moreira Lima, Pedro de Souza Oliveira.—Como requerem, pagando os respectivos impostos.

João Pedro Gabriel da Costa, Manoel Francisco Ribeiro, Ricardo Luiz da Cunha.—Deferido, de accôrdo com as informações.

Antonio Baltar, José Ricardo da Costa.—Como requer.

Antonio Joaquim Cascão, João de Meira Lins.—Certifique-se.

José Nogueira de Souza.—Nada ha que deferir, visto achar-se o predio livre de onus municipaes.

Manoel Rodrigues Alves.—Satisfaça a exigencia da directoria de obras.

LEI N. 340

O CONCELHO MUNICIPAL DO RECIFE DECRETA

Art. 1.º As casas condemnadas á demolição e as que estiverem fora do perfilamento e nivelamento, se concederá licença para pequenos reparos que não alterem a construcção existente, nem os respectivos valores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Concelho Municipal do Recife, em 29 de agosto de 1902.

Pedro Osorio de Cerqueira,
PRESIDENTE.
Miguel de Abreu Macêdo,
2.º SECRETARIO, SERVINDO DE 1.º.
Henriques Bernardes de Oliveira,
SERVINDO DE 2.º SECRETARIO.

Publique-se. Recife 1 de setembro de 1902.
O PREFEITO.
Manoel dos Santos Moreira.

TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Fazenda do Estado

AUDIENCIA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1902

JUIZ DR. MIGUEL JOSÉ DA MOTTA JUNIOR

Escrivão Antonio B. Cordeiro

Pelo solicitador Almeida, foram accusadas as penhoras contra:

Joaquim Pinheiro, Francisco Marcolino Monteiro, Carolino de Albuquerque Silva, Francisco de Salles Pereira Bastos, José Nogueira da Silva e Brasilino Alves do Monte.

Escrivão Rego Lima.

Assignou-se prazo para passarem em julgado as sentenças contra:

Geraldo de tal, Henrique Brederode Coutinho, José Marianno Moreira da Cunha, José Claudino dos Passos, João André de Moraes Bello, João Angelo, José Gomes Saraiva.

Requereu-se citação sob pregão para louvação de peritos nos executivos contra:

Henriqueta F. Lopes, Luiza Maria da Conceição, João Machado, José Moreira Lopes, Honorio Rodrigues Baracho.

Escrivão Cintra.

Assignou-se prazo para a prova dos embargos na execução contra:

Moreira Silva & C.

Requereu-se citação sob pregão para louvação de peritos nos executivos contra:

Thomaz de Carvalho S. Brandão, Manoel José Machado, Liberato de Freitas, Amancio Pereira da Costa, Josepha Catharina P. de Mello, Antonio Joaquim Cascão, R. Tavares & C., Alice, filha de Manoel Francisco Ramos, Souza & Irmãos, Manoel Carneiro & C., Manoel Ferreira Bartholo e Noema Gomes de Mattos.

Recurso crime de Bonito

RECORRENTE, O JUIZO—RECORRIDO, FAUSTO RICARDO DE ALMEIDA.

Accordão

Accordão em Superior Tribunal, feito o sorteio dos adjuntos, relatada a materia do presente recurso de *habeas-corpus*, vindo do Juizo de Direito do municipio do Bonito, em que é recorrente o juizo e recorrido Fausto Ricardo de Almeida etc. Que reformam a decisão recorrida, porquanto sendo o paciente autor do defloramento de uma menor, crime inafiançavel previsto no art. 267 do Codigo Penal e tendo sido sua prisão decretada pelo juiz competente para a formação da culpa em virtude de declaração do mesmo paciente confessando o crime» achava-se elle preso legalmente nos precisos termos dos artigos 13 § 2.º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e 29 do respectivo Reg. não podendo ser solto por meio de *habeas-corpus*, mas só por sentença proferida no summario de culpa, a que devia responder.

Mandam portanto, que o paciente seja de novo preso e se lhe instaure o competente processo. Custas ex-causa.

Recife, 8 de agosto de 1902.—*Galvão*, presidente.—*Tavares da Silva.*—*João Carlos.*—*Altino de Araujo.*—Fui presente, *João Coimbra.*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

APOLICES

Compra-se a 59$000 na rua do Livramento n. 16.

O «Novo Medico».

Este livrinho de SOUZA SOARES, com 176 paginas e que se envia GRATUITAMENTE a quem o pedir, trata por um systema novo, facilimo, economico e efficaz, as principaes molestias que affligem a humanidade:

Febres diversas;
Molestias nervosas;
Molestias da pelle;
Dos orgãos respiratorios;
Molestias do estomago;
Molestias dos intestinos;
Molestias das urinas;
Molestias das mulheres;
Dôres diversas;
Inflammações e congestões;
Escrofulas e syphilis;
Fraqueza e suas consequencias.

Pedidos ao seu auctor, J. A. DE SOUZA SOARES—Pelotas (Rio Grande do Sul), ou ás seguintes pharmacias e drogarias, vendedoras nesta capital dos remedios do *Novo Medico*:

Francisco Manoel da Silva, M. J. Campos, Companhia de Drogas e A. P. Braga Guimarães.

SABONETES ANTISEPTICOS

Avisa-se no interesse de quem ainda não sabe ou não teve um amigo que lhe dissesse que os **Sabonetes Antisepticos** entram no rol dos principaes agentes clinicos desinfectantes que se oppoem á propagação da **Peste negra.**

Os **sabonetes de Creolina, Acido phenico** e de **Sublimado** devem ser usados nos banhos geraes e abluções parciaes para completo asseio do corpo.

Adquirão, pois, estes sabonetes cuidadosamente preparados e que se vendem a baixos preços na antiga

DROGARIA SILVA
DE
Francisco Manoel da Silva
60 RUA MARQUEZ DE OLINDA 60

Peitoral de Cambará

No folheto que acompanha cada frasco deste precioso remedio de Souza Soares, de Pelotas, se encontram muitos attestados de notaveis medicos e de grande numero de pessôas curadas de graves enfermidades pulmonares, bronchites, asthma, coqueluche, rouquidão, etc.

O *Peitoral de Cambará*, que se acha officialmente approvado, autorisado e premiado com CINCO MEDALHAS DE 1.ª CLASSE, encontra-se á venda em todas as pharmacias e drogarias.

Auxilio Homœopathico de Souza Soares

O *Auxilio Homœopathico* ou *O Medico de Casa*, por J. A. de Souza Soares, que se acha na 4.ª edição, é a UNICA obra que põe a medicina homœopathica ao alcance do povo!

Vende-se o exemplar encadernado, com 596 paginas, a 10$000, na *Drogaria de Francisco Manoel da Silva*, á rua Marquez de Olinda n. 60.

AVISOS

CORREIO DO RECIFE

Esta repartição expedirá hoje malas pelo paquete *Eastern Prince*, para Santos, recebendo:

Impressos, até 10 horas do dia.

Objectos para registrar, até 9 horas do dia.

Cartas para o interior da Republica, até 10 horas do dia.

Idem idem com porte duplo, até 10 1/2 horas do dia.

Emissão de vales, até 9 horas do dia.

TELEGRAMMAS RETIDOS

Acham-se retidos na estação do telegrapho nacional os seguintes telegrammas:

De Oeiras, para Coimbra Jeronymo Boaventura.

De Sobral, para Joc.

Um aviso de Santo Antão, para Candida Oliveira Sogra, estação Aurora.

De Natal, para Damaso.

Linhas, para o norte e sul bôas.

The Great Western of Brazil Railway Company Limited

AVISO

De accôrdo com a deliberação do exm. sr. ministro da industria, transmittida hontem por telegramma, fica em vigor provisoriamente o horario antigo da secção «Conde d'Eu» na parte que se refere aos trens de Parahyba á Alagoa Grande e á Independencia, não havendo por tanto, por em quanto, o serviço directo de Recife a Alagoa Grande e a Independencia, que o novo horario proporcionava.

Escriptorio da Superintendencia. Recife em 18 de setembro de 1902.

A. H. A. Knox Little,
SUPERINTENDENTE.

AO PUBLICO

O abaixo assignado avisa que transferiu do 1.º andar do predio n. 44 á rua 15 de Novembro para a praça da Independencia 31 a 37, sua agencia de bilhetes da loteria de Sergipe.

Recife, 1 setembro de 1902.

Bernardino C. Campos.

AO COMMERCIO E AO PUBLICO

Constantino Ribeiro, estabelecido á rua Duque de Caxias n. 97, declara não se entender com sua pessôa o despacho da Secretaria da Justiça do dia 22 do corrente e publicado no *Jornal do Recife* de 24.

Recife, 25 de agosto de 1902.

Emquanto houver patinhos como o gerente da usina do Viveiro do Muniz não devem desanimar com a baixa os que têm aguardente e alcool para vender.

Parece que o homem não lê cotações, nem está ao par do mercado, visto que compra qualquer remessa por maior que seja e paga preços muito mais altos que outra qualquer casa.

Um que lá vendeu e gostou.

Declaração em tempo

Tendo sciencia de ter sido nomeado, por decreto de 26 de julho do corrente anno, capitão da 3.ª companhia do 86.º batalhão de infanteria da Guarda Nacional do municipio de Amaragy, Estado de Pernambuco venho respeitosamente declarar ao illustrissimo sr. coronel commandante superior da Guarda Nacional deste Estado e ao illustrissimo sr. tenente coronel commandante do mesmo batalhão, que por motivos que me são justos deixo de acceitar a nomeação que tão honrosamente me foi dada.

Amaragy, 30 de agosto de 1902.

Antonio Gervasio de Souza.

Ao publico e ao commercio

João Barbosa de Freitas Cordeiro, declara ao publico e ao commercio que nesta data vendeu ao sr. José Pinto Lapa, os objectos que constituia a sua casa de bilhares sita á rua do Bom Jesus n. 15, livres e desembaraçados de qualquer onus.

Recife, 30 de agosto de 1902.

João Barbosa de Freitas Cordeiro.

Ao publico e ao commercio

José Pinto Lapa, declara ao publico e ao commercio, que nesta data comprou ao sr. João Barbosa de Freitas Cordeiro, os objectos que constituia a sua casa de bilhares sita á rua do Bom Jesus n. 15, livres e desembaraçados de qualquer onus.

Recife, 30 de Agosto de 1902.

José Pinto Lapa.

ASSUCAR REFINADO

A Refinaria Cruzeiro, vende-o aos preços seguintes:

Especial, por 15 kilos ...... 6$500
1.ª " " " ...... 5$000
2.ª " " " ...... 4$000

Rua dr. José Marianno ns. 54 á 60

SOMENTE

o farello e a pasta de caroço de algodão deveriam ser empregados na alimentação do gado, por serem reconhecidamente os alimentos mais substanciaes e nutritivos para esse fim.

VENDE-SE

Pastas: uma........................ $500
Farello de 1.ª, sacca............ 6$000
Dito de 2.ª, idem.................. 4$500

NA RUA DO BRUM N. 116, FABRICA DE ROSSBACH BROTHERS

Vende-se igualmente oleo de caroço de algodão em caixas ou barris, por preços modicos.

DR. SILVA LEAL

MEDICO OCULISTA

Com pratica nos hospitaes de Paris e clinicas dos professores De Wecker e Panas, dá consultas de 11 ás 2 horas da tarde, em seu consultorio á rua Larga do Rosario n. 26, 1.º andar.

Chamados por escripto.

ANNUNCIOS

Lei das fallencias
DE 16 DE AGOSTO DE 1902
VENDE-SE
NO ESCRIPTORIO DO « DIARIO »

COMPANHIA FERRO CARRIL DE PERNAMBUCO

Vende-se animaes cansados.

TERRENO

Vende-se um grande terreno, tendo mais de um milhão de metros quadrados, coberto de mattas, no Brejo, junto ao local em que acha-se estabelecida a linha do tiro, em Beberibe.

A' tratar com P. J. Pinto, á rua do Bom Jesus n. 38, 1.º andar.

A Mina de Ouro

PRAÇA DA INDEPENDENCIA N.

Bilhetes das loterias da *Capital Federal* e de *Sergipe*.

Casa acreditada e que mais sortes tem vendido até a data presente.

THEATRO SANTA ISABEL

EMPREZA JUCA DE CARVALHO

Direcção artistica de FERNANDO MAIA

TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1902

COMPANHIA DRAMATICA PORTUGUEZA

DE QUE FAZEM PARTE VARIOS ARTISTAS DO THEATRO DE D. MARIA II E 1.ª ACTRIZ

AMELIA VIEIRA

RECITA UNICA

em que tomam parte as duas primeiras actrizes Amelia Vieira e Georgina Pinto. Drama em 4 actos e 1 quadro, original de Joaquim Dicenta, traducção de Maximiliano de Azevedo.

JOÃO JOSÈ

Amanhã—Recita extraordinaria em beneficio actor CARLOS SANTOS E DEDICADA Á ACADEMIA DE PERNAMBUCO, 2.ª E ULTIMA DA

A LAGARTIXA

Preços e horas do costume.

Trens para a Varzea, Linha principal e Olinda e bonds para todas as linhas.

ULTIMOS ESPECTACULOS DA COMPANHIA

SUPERIORES VINHOS PARA MESA

Em quintos, decimos e garrafas

SÃO OS QUE TEEM SEMPRE EXPOSTO Á VENDA EM SEUS ARMAZENS DE MOLHADOS

NEVES PEDROZA & C.

A' RUA DA PENHA N. 33

Além de outras qualidades já bem conhecidas e apreciadas destacam-se as das seguintes marcas denominadas:

PARTICULAR — (Da região do Douro) e o
FÉTEIRA—(procedente da Quinta das Alhadas na Figueira da Foz)

Não se esqueçam que é na rua da Penha n. 33

Vinho e Xarope de Dusart

CONTENDO o LACTO-PHOSPHATO de CAL

APPROVADOS PELA JUNTA D'HYGIENE DO RIO-DE-JANEIRO

O *Lacto-Phosphato de cal* contido no **XAROPE** e no **VINHO** de **DUSART** é o mais poderoso dos medicamentos reconstituintes. Elle fortifica e endireita os ossos das creanças *Rachiticas*, torna vigorosos e activos os adolescentes molles e lymphaticos e os que monstrão-se fatigados pelo *crescimento* rapido.

As *mulheres gravidas* fazendo uso do **VINHO** ou do **XAROPE** de **DUSART** supportão bem o seu estado, sem fatiga, sem vomitos, e dão a luz a creanças fortes e vigorosas. O *Lacto-Phosphato de cal* torna rico o leite das *Amas* e preserva as creanças da Diarrhéa verde e das molestias proprias da epoca do crescimento. Pela sua influencia, a *Dentição* é facil e opera-se sem convulsões.

Deposito em PARIS, 8, rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias.

PENSÃO NOBRE

CASA DE PRIMEIRA ORDEM

PARA

Familias e cavalheiros de tratamento

Situado no ponto mais aristocratico e saudavel da Capital Federal, perto dos banhos de mar, com bellos e arejados aposentos

Comida de primeira ordem, serviço á Franceza

Os srs. passageiros vindos nos paquetes brasileiros que desejem se hospedar nesta pensão, encontrarão uma lancha a vapor, ás suas ordens, para os transportar gratuitamente, com suas bagagens.

PRAÇA JOSÉ DE ALENCAR, 5
CATTETE
RIO DE JANEIRO — (BRASIL)

PROPRIETARIO—BALBI G. DI VICENZO

ODILON DUARTE & IRMÃO

N. 60—RUA DA IMPERATRIZ—N. 60

Avisa a seus freguezes que receberam um grande e variado sortimento de capas para senhoras e para todos os preços.

Receberam mais o que ha de novo e na ultima moda, calçados para senhoras homens e crianças e pelos preços das fabricas nacionaes do Rio.

Esperam ainda no primeiro vapor nacional do Rio um grande sortimento de chapéos para senhoras da muito conhecida casa Douvizy Fernandes & C dos quaes são os unicos agentes em Pernambuco.

Este estabelecimento timbra hoje talvez o unico no genero de tudo se encontrar alli e por preços commodos.

Purgativo Julien

CONFEITO VEGETAL, LAXATIVO E REFRIGERANTE
contra **PRISÃO DE VENTRE**

APPROVADO PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA DO BRAZIL

ESTE laxante, *exclusivamente vegetal*, é admiravel contra *affecções do estomago* e do *figado, ictericia, bile*. Sua acção é rapida e benefica nas *enxaquecas*, nas *inchações do ventre, provenientes de inflammação intestinal*, porque não irrita os orgãos abdominaes. O **Purgativo Julien** resolveu o difficil problema de purgar as creanças que não acceitam purgativo algum.

Deposito em PARIS, 8, rua Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

PENNAS—Perry, Soenneckens, Brandauer, Mac-Niven, Mallat e d'outros fabricantes, acabam de chegar á antiga casa LAEMMERT, assim como copiadores, pinceis, tintas, copiativas, papeis—papel medicinal e outros artigos de typographia e papelaria, que se vendem por preços modicos—Rua Marquez de Olinda, 4—Recife.

João Roccatani

PINTOR ITALIANO

Prepara retratos a oleo e a crayon, por preços modicos.

Faz todo e qualquer trabalho concernente á sua arte, como sejam, retoques de quadros, de molduras, etc:

Atelier a rua do Aragão n. 10

TODO O MUNDO

está interessado e deve conhecer a ultima

MARAVILHA.

A **SERINGA** do **JORRO DE REDOMOINHO** para uso vaginal. Injecta e absorve. A melhor, mais segura e commoda.

Lava instantaneamente. ¡Não acceiteis qualquer outra! Si o boticario não as tem, fazei com que elle as peça a

LANMAN & KEMP,
NEW YORK.
Unicos Agentes.

DROGARIA SILVA

DE

FRANCISCO MANOEL DA SILVA

deposito de Drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc., etc.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 60

OPTIMA RESIDENCIA EM BEBERIBE

Aluga-se o sobrado n. 2 no Cahenga, (Beberibe), com muito bôas accommodações e grande sitio banhado pelo rio Beberibe.

A' tratar na rua do Commercio n. 13 1.º andar.

GRANDE LIQUIDAÇÃO

DE CALÇADOS E AVIAMENTOS

Vendas em grosso e a retalho por preços sem competencia no Bazar do Livramento n. 19.

Molestias das Creanças

XAROPE DE RABÃO IODADO

de **GRIMAULT** e **C.**

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

Mais activo que o xarope antiscorbutico, **excita o appetite, resolve o engorgitamento das glandulas, combate a pallidez, torna firmes as carnes, cura os máos humores** e as **crostas de leite das creanças**, e as diversas **erupções da pelle**. Esta combinação vegetal, essencialmente depurativa, é melhor tolerada que os iodurectos de potassio e de ferro.

Em PARIS, 8, rua Vivienne.
e nas principaes Pharmacias.

PAPEL E TINTA

DE

IMPRESSAO

COSTA LIMA & C.ª

RUA DA MADRE DEUS N. 28

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris

Cura: ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

14, Rue des Beaux-Arts, Paris.

FERRO QUEVENNE

O mais economico, o unico Ferruginoso inalteravel nos paizes quentes.

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

Lei do orçamento

No escriptorio desta empreza vende-se a lei do orçamento vigente.

MUTILADO

ILEGÍVEL

A AGUA DE COLONIA INGLEZA DE ATKINSON

Grand Prix — Paris 1900

E' MAIS ODORIFERA, DURAVEL E MUITO MAIS REFRIGERANTE DO QUE TODAS AS OUTRAS.

A VERDADEIRA tem como GARANTIA a nossa MARCA de FABRICA "WHITE ROSE"

ATKINSON LAVAGEM "NUTRITIVA" para os CABELLOS

INTEIRAMENTE NOVA. — PEAU D'ESPAGNE, AMBRE, VIOLET, JASMIN, etc.

Sem rival para fortificar e embellezar os cabellos.

Em todas as casas de Perfumarias. — J. & E. ATKINSON. 24, Old Bond Street, Londres.

PROPRIEDADES A VENDA

O agente Martins, devidamente autorisado, vende as seguintes:

Uma casa terrea, feita á moderna, na rua do Deão Faria, junto ao Chafariz da Soledade n. 56, sempre alugada por 15$000 mensaes (terreno proprio).

Uma dita tambem terrea, construida de accôrdo com as posturas municipaes sita á travessa do Marquez de Herval junto ao chafariz da Concordia, sempre alugada a 15$000 mensaes (terreno foreiro).

Um terrreno murado á rua de S. João, esquina da rua do Gaz, com diversas casinhas no interior, tendo 53 metros e 35 centimetros de frente e 32 metros e 80 centimetros de fundo (foreiro á Marinha).

ARMAZEM N. 36 A' RUA 15 DE NOVEMBRO

OU RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 43

ARMAZEM DE MOVEIS

Companhia Loteria Nacional dos Estados

SERGIPE

EXTRACÇÕES DIARIAS COM IMPORTANTES PLANOS

HOJE—Terça-feira ás 3 horas—16.ª-103—Premio maior 10:000$000 em inteiros

Ordem das extracções no mez de setembro de 1902

1—Segunda-feira.	N. 9ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140	17—Quarta-feira...	N. 15ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140
2—Terça-feira.....	N. 16ª-103	10:000$000	$140 inteiros —	18—Quinta-feira...	N. 13ª-107	8:000$000	$140 inteiros —
3—Quarta-feira...	N. 13ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140	19—Sexta-feira....	N. 16ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140
4—Quinta-feira....	N. 17ª-103	10:000$000	$140 inteiros —	20—Sabbado......	N. 1ª-111	10:000$000	$150 inteiros —
5—Sexta-feira.....	N. 11ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140	22—Segunda-feira.	N. 1ª 112	10:000$000	$700 quintos a $140
6—Sabbado.......	N. 12ª-107	8:000$000	$140 inteiros —	23—Terça-feira....	N. 1ª-110	8:000$000	$150 inteiros —
9—Terça-feira.....	N. 1ª- 91	25:000$	1$500 decim.. a $150	24—Quarta-feira...	N. 2ª-112	10:000$000	$700 quintos a $140
10—Quarta-feira...	N. 12ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140	25—Quinta-feira...	N. 2ª-111	10:000$000	$150 inteiros —
11—Quinta-feira...	N. 18ª-103	10:000$000	$140 inteiros —	26—Sexta-feira....	N. 3ª-112	10:000$000	$700 quintos a $140
12—Sexta-feira....	N. 13ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140	27—Sabbado......	N. 3ª-111	10:000$000	$150 inteiros —
13—Sabbado......	N. 19ª-103	10:000$000	$140 inteiros —	29—Segunda-feira.	N. 4ª-112	10:000$000	$700 quintos a $140
15—Segunda-feira.	N. 14ª-108	10:000$000	$700 quintos a $140	30—Terça-feira....	N. 2ª-110	8:000$000	$150 inteiros —
16—Terça-feira.....	N. 20ª-103	10:000$000	$140 inteiros —				

Os pedidos do interior devem vir acompanhados da respectiva importancia, afim de não soffrerem demora nas remessas.

Enviam-se listas e prospectos. As encommendas devem vir para o agente á Praça da Independencia n. 35. Vantajosas commissões.

O AGENTE GERAL—BERNARDINO COSTA CAMPOS—Endereço telegraphico—BERCAMPOS.

LEILÕES

LEILÃO

De moveis, louça e vidro

A saber:

Um piano, 1 mobilia a Luiz XV, 1 dita forrada de sêda, 1 dita de amarello e lampo de pedra, quadros, espelhos, tapetes de sofá, 1 relogio, escarradeiras, candieiros de gaz.

Uma cama franceza, 1 lavatorio, 1 espreguiçadeira, 2 cabides, 1 cúpula, marquesão, 1 mesa de jantar, 1 quartinheira, 1 aparador, fructeira, louça para chá e jantar, copos, calices, compoteiras, colheres, bacias, mesas e trem de cozinha de agata.

Quarta-feira, 3 de setembro

AUGUSTO PINTO

Na casa da rua Visconde de Goyanna n. 6, (4 Cantos.)

GRANDE E IMPORTANTE LEILÃO

Do excellentes moveis, espelho oval piano, quadros, louças e cristaes.

A SABER:

SALA DE VISITA

Uma excellente mobilia com 19 peças, 1 piano forte, 2 finos espelhos ovaes, 1 mesa de junco redonda com pedra, 1 importante centro de sala com embutidos de metal, 12 cadeiras de carvalho entalhadas, 5 carneiras novas, 4 cortinados de côres, jarros, quadros, escarradeiras, tapetes para sofá, 1 alcalifa de juta para fo..o de sala.

CORREDOR

Um porta-chapéos, 6 cadeiras de junco com bracinhos, 3 quadros, 1 sofá de páo carga.

PRIMEIRO QUARTO

Um importante toillet moderno com vidro bisouté, 1 guarda-vestidos com porta-espelho bisouté, 1 lavatorio de faia, 1 guarnição para o mesmo e diversos enfeites de toillet.

SEGUNDO QUARTO

Um guarda-casacas com porta de espelho, 1 importante cama para casal guarnecida de erable com 2 frentes, 1 cupula para cama, 1 commeda, 1 sanctuario, 1 toillet com pés torneados, 1 bidet redondo de columna, 1 porta-sapatos de jacarandá.

TERCEIRO QUARTO

Uma importante cama para casal com 2 frentes, 1 cupula, 1 importante cabide grande de amarello, 1 lavatorio, 1 banca com gavetas, 1 sanctuario.

QUARTOS NS. QUATRO E CINCO

Uma cama franceza para casal, 1 dita de ferro para casal, 2 camas de lona, 1 mala, 1 marquezão, 1 thear.

SALA DE JANTAR

Um guarda-louça suspenso com pedras embutido de erable, 2 aparadores com tampo e pratileira de pedra, 1 guarda-comida de armario, 1 mesa elastica com 4 taboas, 1 mesa grande, 12 cadeiras de junco, 1 mobilia de páu carga com 12 cadeiras de guarnição, 2 de braço, 2 de balanço, 1 sofá e 2 consolos com pedras, 2 cadeiras de amarello com braço, 2 aparadores torneados, 1 lavatorio com jarro e bacia, apparelhos para almoço e jantar, talheres, colheres, compoteiras, garrafas para vinho, copos, calices, guardanapos, galheteiros, chicaras, de porcellanas de côres para chá e café.

SALETA

Uma carteira, 1 mocho para a mesma, 1 fiteiro grande para cima de balcão, 1 mesa de ferro, 1 mesa elastica com 3 taboas, 1 grande lote de esteiras para forro e muitos outros moveis proprios de casa de familia.

Quarta-feira, 3 de setembro

A'S 11 HORAS

Na rua Barão da Victoria n. 58, 1.º andar.

O agente Gusmão, autorisado por uma familia que retirou-se para a Europa, fará leilão dos excellentes moveis acima descriptos.

LEILÃO

Da casa n. 17 á travessa do Feitoza, freguezia da Graça, com duas portas no oitão, tres janellas de frente, duas salas, trez quartos, cosinha interna: o sitio tem 30 metros e 2 centimetros de frente, 57 de fundo.

Quinta-feira, 4 de Setembro

A'S 11 HORAS

Rua do Bom Jesus n. 45

O agente Pinto levará á leilão por mandado do illmo. sr. dr. juiz de direito dos orphãos, a requerimento dos herdeiros de João Francisco dos Santos a casa acima mencionada ás 11 horas do dia, 4 do corrente, por occasião de um outro leilão de casas, cavallos e moveis.

AGENTE PINTO

LEILÃO

Da casa n. 6 A do bêco do Quiabo, freguezia do Poço da Panella, com porta e janella de frente avaliada em um conto de réis servindo de base o valor de 810$000, penhorada por execução da fasenda, contra Antonio Joaquim dos Santos.

Quinta-feira, 4 de setembro

A'S 11 HORAS

O agente Pinto levará a leilão por mandado do illmo sr. dr. juiz de direito dos feitos da fazenda, em virtude de requerimento do dr. procurador dos feitos a casa acima mencionada do bêco do Quiabo n. 6 A, freguezia do Poço da Panella

ANNUNCIOS MARITIMOS

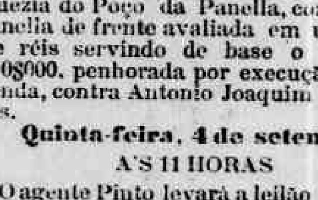

THOS & JAS HARRISON

O paquete **ORION**, presentemente nes te porto, seguirá depois da demora necessaria para **Liverpool.**

Para cargas e encommendas trata-se com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN

Rua do Commercio n. 13

1º ANDAR

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

O paquete **BEBERIBE**, (commandante M. de Andrade), segue no dia 11 do corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará e Camocim.**

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n.º 24

LLOYD BRASILEIRO

O paquete **ALAGOA**, (commandante F. A. de Almeida), é esperados dos portos do sul no dia 5 do corrente.

Seguirá para os portos do norte no mesmo dia.

As passagens pagas a bordo custam mais 15 %.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Barbosa, no Caes da Companhia Pernambucana.

Aos srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10, dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente no respectivo porto de descarga, dentro de 3 dias depois de realisada. Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores trata-se com os agentes.

PEREIRA CARNEIRO & C

RUA DO COMMERCIO N. 6. 1.º ANDAR

HAMBURG-SUEDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT

O paquete **ROSARIO**, é esperado da Europa até o dia 8 de Setembro e seguirá depois da demora necessaria para **Hamburgo.**

Entrará no porto e recebe passageiros.

Para carga, frete etc, trata-se com os agentes.

BORSTELMANN & C.

RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

NORDDEUTSCHER LLOYD

O paquete **HEIDELBERG**, é esperado da Europa até o dia 14 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para o **Rio de Janeiro e Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios.

NEESEN & C.

4—CAES DO RAMOS—N. 4

ROYAL MAIL STEAM NAVIGATION PACKET COMPANY

O paquete **THAMES**, commandante F. Meservy, espera-se dos portos do sul até 8 do corrente e seguirá após a demora indispensavel para **S. Vicente, Lisbôa, Vigo, Cherbourg e Southampton.**

O paquete **CLYDE**, (commandante C. S. Tindall,) espera-se da Europa até 11 do corrente e seguirá após a demora necessaria para **Buenos-Ayres** com escala por **Bahia, Rio de Janeiro, e Montevidéo.**

A Pacific Steam Navigation Company de accôrdo com a Royal Mail Steam Packet Company, de 1 de março do corrente anno em diante emittirão bilhetes de passagem de ida e volta de 1.ª e 2.ª classes para os portos da Europa, Brazil e Rio da Prata, podendo os srs. passageiros voltar em qualquer dos navios das duas Companhias.

Passagens para Hamburgo, Bremen, Antuerpia, Rotterdam e outras cidades continentaes são emittidas nos mesmos termos que as de Southampton.

Aos carregadores se previne que esta companhia estabeleceu viagens quinzenaes entre Southampton, Bremen e Hamburgo, de modo que as cargas destinadas a estes dois ultimos portos, conduzidas pelos seus paquetes, sejam baldeadas ao primeiro dos referidos portos.

AMORIM IRMÃOS & C.ª

3—RUA DO BOM-JESUS N.—3

LAMPORT E HOLT LINE

O paquete **COLERIDGE**, é esperado de New-York no dia 3 de setembro, seguindo depois de demora necessaria para **Bahia e Rio de Janeiro.**

Para passagens, cargas e encommendas trata-se com o agente,

JULIUS VON SOHSTEN

RUA DO COMMERCIO N. 13 (1.º ANDAR)

HAMBURG AMERIKA LINIE

O paquete **SIBIRIA**, é esperado da Europa até o dia 3 de Setembro e seguirá depois da demora necessaria para **Victoria, Rio de Janeiro e Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

Para passagens, carga, frete etc. trata-se com os consignatarios.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos da Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

BORSTELMANN & C.

RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

PACIFIC STEAM NAVIGATION COMPANY

O PAQUETE

IBERIA

E' esperado da Europa no dia 6 de Setembro e seguirá depois da demora do costume para **Valparaizo** com escala por **Bahia, Rio, Montevidéo, Punto Arenas, Coronel e Salcahuano.**

O PAQUETE

OROPESA

E' esperado do sul no dia 13 de Setembro, e seguirá depois da demora do costume para Liverpool, com escala por **S. Vicente, Lisbôa, Coruna e La Palice.**

A Pacific Steam Navigation Compnay de accorrdo com a Royal Mail Steam Packet Company, de 1 de março do corrente anno em diante emittirão bilhetes de passagem de ida e volta de 1.ª e 2.ª classes para os portos da Europa, Brakil e Rio da Prata, podendo os srs. passageiros voltar em qualquer dos navios das duas Companhias.

Para carga trata-se com o corretor A. B. Dallas, rua do commercio n. 10, andar terreo.

Para passagens, encommendas e outras informações com os agentes

RUA DO COMMERCIO N. 10, 1.º ANDAR

Wilson Sons & C. Limited

EDITAES

EDITAL

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 30 de agosto de 1902.

De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885, faço publico os editaes abaixo transcriptos, pondo em concurso, com o prazo de 30 dias, os officios de Contador e Partidor, Distribuidor e Partidor do municipio de Goyanna, vagos por fallecimento dos respectivos serventuarios.

O director,

Affonso V. de Medeiros.

Edital

O dr. Manoel Tobias do Rego Albuquerque, juiz de direito do municipio de Goyanna, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que, com o prazo de trinta dias, a contar desta data, está aberto o concurso para o provimento da serventia vitalicia do officio de partidor e distribuidor deste municipio, que se acha vago por morte do respectivo serventuario major João Gomes de Souza, o qual officio foi criado de conformidade com a lei n. 504 de 29 de maio de 1861.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos; 1.º—auto de exame de sufficiencia; 2.º—certidão de idade; 3.º—certidão de exame de portuguez e arithmetica; 4.º—folha corrida; 5.º—attestado medico de capacidade physica; 6.º—procuração se requererem por procurador: 7.º—finalmente, outros documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional, nos termos do art. 210 do decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Goyanna, aos 25 de agosto de 1902.

Eu Joviniano do Monte Souza, escrivão o escrevi. Manoel Tobias do Rego Albuquerque.

E mais se não continha em dito edital do que fiz extrahir a presente copia, que vai sem cousa que duvida faça, dou fé. Subscrevo e assigno, o escrivão Joviniano do Monte Souza.

Certifico que affixei hoje ás duas horas da tarde, no logar do costume, o edital do sr. dr. juiz de direito deste municipio, pondo em concurso os officios de partidor e distribuidor deste municipio, dou fé. Goyanna, 25 de agosto de 1902.

O porteiro dos auditorios, *Manoel Pedro de Lima.*

Edital

O dr. Manoel Tobias do Rego Albuquerque, juiz de direito do municipio de Goyanna, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem sciencia, que, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, está aberto o concurso para provimento da serventia vitalicia dos officios de partidor e contador deste municipio, que se acham vagos por morte do respectivo serventuario, tenente Bemvenuto Pinheiro de Mendonça, o qual officio foi criado de conformidade com a lei n. 504 de 29 de maio de 1861.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos: 1.º—auto de exame de sufficiencia; 2.º certidão de idade; 3.º certidão de exame de portuguez e arithmetica; 4.º folha corrida; 5.º attestado medico de capacidade physica; 6.º procuração se requererem por procurador; 7.º—finalmente, outros documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional, nos termos do art. 210 do decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Goyanna, aos 25 de agosto de 1902.

Eu Joviniano do Monte Souza, o escrevi. Manoel Tobias do Rego Albuquerque.

E mais se não continha em dito edital do qual fiz extrahir a presente copia que vai sem cousa que duvida faça, dou fé. Subscrevo e assigno. O escrivão, Joviniano do Monte Souza.

Certifico que affixei hoje ás duas horas da tarde, no logar do costume, o edital do sr. dr. juiz de direito deste municipio, pondo em concurso o officio de partidor e contador deste municipio, dou fé.

Goyanna, 25 de agosto de 1902.

O porteiro dos auditorios, *Manoel Pedro de Lima.*

Está conforme o original.

Alfredo Odilon Duarte.

2.º Official.

EDITAL

SECRETARIA DA INDUSTRIA

1.ª DIRECTORIA

Por esta directoria se faz publico que no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para os reparos de que precisa a ponte de Pau-Sangue, orçados em 28:425$700.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organizadas de accôrdo com o presente edital;

2.º As firmadas por pessôas que tenham deixado de cumprir contractos com esta repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente, na Thesouraria desta repartição, quantia correspondente a 5 % do valor da obra, importancia que, se fôr escolhida sua proposta, será recolhida ao Thesouro como caução, para garantia do contracto.

Perderá o direito a caução o contractante preferido que, convidado por edital para assignar o contracto, dentro do prazo maximo de 30 dias, a isto se recusar.

As guias para o recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia da arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas nesta directoria, onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 1.º de Setembro de 1902.

J. Saboya,

Director interino.

EDITAL N. 16

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1902.

Faço saber ao sr. professor Ceciliano José Ribeiro de Vasconcellos, que fica marcado o prazo a contar desta data, de 15 dias, afim de tomar posse e assumir o exercicio do cargo de professor da freguezia da Graça, para o qual foi removido por accesso, em virtude de portaria de hoje do exm. sr. governador do Estado.

O director,

A. Gomes Leal.

EDITAL N. 17

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1902.

Faço saber ao sr. professor Eloy Porfirio de Lima Ribeiro, que fica marcado a contar desta data, o prazo de 25 dias, afim de tomar posse e assumir o exercicio do cargo de professor da villa de correntes, para o qual foi removido, por accesso, em virtude de portaria de hoje, do exm. sr. conselheiro governador do Estado.

O director,

A. Gomes Leal.

EDITAL

ALTERAÇÃO DE COLLECTA

Relação dos contribuintes collectados para pagarem o imposto de 40 % na freguezia da Varzea, referente ao exercicio de 1902 a 1903.

Caxangá n. 13, Angelo Lauria	60$000
Praça Pinto Damaso n. 2, Boaventura Ferreira Neves....	60$000
Bom Gosto s/n, Arthur Pinheiro da Silva	24$000
Corredor de S. João s/n, José Francisco Barbosa..........	24$000

1.ª Secção da Recebedoria do Estado, em 1 de setembro de 1902.

O lançador,

Antonio Venancio Cavalcante d'Albuquerque.

EDITAL

TAXA FIXA

CONTINUAÇÃO DO EDITAL DE 27 DE AGOSTO FINDO

TABELLA B, n. 6—Dentistas:

Rosario n. 27, Bôa-Vista—Bento Leal.

Duque de Caxias n. 48, 1.º, Santo Antonio—Pacifico Gonzaga.

Cáes do Capibaribe n. 40 B, Bôa-Vista—Vicente Campello.

Aurora n. 81, 1.º, Bôa-Vista—Henrique Levino.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 1 de setembro de 1902.

EDITAL

3.ª SECÇÃO ELEITORAL DO MUNICIPIO DO RECIFE, EM 31 DE AGOSTO DE 1902

Faço publico que na eleição hoje procedida para o cargo de concelheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, obteve vinte e quatro (24) votos o capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa.

Antonio Germano Regueira Pinto de Souza,

Presidente.

EDITAL

O cidadão Manoel Rodrigues Nogueira Lima, presidente da 12.ª secção eleitoral do municipio do Recife.

Faz saber a quem interessar, que na eleição procedida hoje para um conselheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, o cidadão capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa obteve 38 votos.

Recife, 31 de agosto de 1902.

Manoel Rodrigues Nogueira Lima,

Presidente.

José Hygino de Oliveira,

Secretario.

Mesarios—*José Joventino de Lelles Pontes, Joaquim Mauricio Wanderley Junior, José Cardeal Soares.*

EDITAL

Faço saber a quantos o presente edital virem que na eleição hoje procedida nesta secção, para um conselheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa 20 votos.

Capitão Agnello Bezerra de Menezes 1 voto.

Sala da 19.ª secção eleitoral do municipio do Recife, 31 de agosto de 1902.

Arthur dos Santos Oliveira,

Presidente.

EDITAL

O cidadão José Luiz Affonso Ferreira, presidente da 14.ª secção eleitoral do municipio do Recife, faz sciente que, na eleição procedida hoje, para um conselheiro municipal, na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, votaram 24 eleitores no cidadão capitão Francisco Damião Cavalcanti Pessôa.

José Luiz Affonso Ferreira,

Presidente.

Samuel Otton de Albuquerque Pimentel,

Secretario.

Mesarios—*Manoel Figueira da Silva, Theodoro Rotilo Xavier Ramos, Pedro Affonso de Figueiredo.*

EDITAL

Aos 31 dias do mez de agosto do anno de 1902 e 14.º da Republica, procedeu-se á eleição para um conselheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, na 30.ª secção a estrada dos Remedios em Afogados, obtendo o capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa, 82 votos tendo deixado de comparecer 163 eleitores. Sala da 30.ª secção eleitoral do municipio do Recife em 31 de agosto de 1902. Eu, Galdino dos Anjos Nogueira, secretario o escrevi.

Ignacio Paulino Cunha Souto Maior,

Presidente.

Galdino dos Anjos Nogueira.

Mesarios—*Joaquim Euthimio de Mendonça Poggi, Joaquim Ciriaco de Mendonça, Porfirio Pappe Girão.*

EDITAL

O dr. José Cavalcante Paes Barretto, presidente da mesa eleitoral da 30.ª secção eleitoral do municipio do Recife, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem que, na eleição á que se procedeu no dia 31 de agosto de 1902 na 38.ª secção eleitoral deste municipio, para concelheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, obteve 33 votos o cidadão capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa.

38.ª secção eleitoral do municipio do Recife, em 31 de agosto de 1902.

José Cavalcante Paes Barretto.

EDITAL

O bacharel Julio Clemente de Faria, presidente da mesa eleitoral da 34.ª secção deste municipio do Recife, faz publico que na eleição hoje procedida para um concelheiro municipal na vaga do tenente-coronel Francisco Gurgel do Amaral, compareceram a esta secção 31 eleitores tendo obtido seus votos o capitão Francisco Damião Cavalcante Pessôa. E para constar mandou passar o presente edital e eu Arthur Napoleão do Rego Barros, secretario, o escrevi.

Sala da 34.ª sessão eleitoral do municipio do Recife, em 31 de agosto de 1902.

Julio Clemente de Faria.

Presidente.

EDITAL

COLLECTA DE IMPOSTOS

TAXAS FIXAS

Continuação do Edital de 27 do corrente mez.

N. 20.—Agentes auxiliares do commercio, conhecidos por Zangão e de fretamentos de navios:

João Luiz dos Santos.........	300$000
Ricardo H. Connoly...........	300$000
João Raposo de Souza........	300$000
Ricardo Low..................	300$000
Rodolpho Theuz...............	300$000
John Krause..................	300$000
Henrique de Oliveira.........	300$000
Candido H. Ferreira..........	300$000
Vicente de Albuquerque Mello.	300$000
Pedro Lobò...................	300$000
Dagoberto Lobo...............	300$000
Ignacio Rego.................	300$000
Edur Steweus.................	300$000
Guilherme Cenoll.............	300$000
Andronico Lobo...............	300$000
Castello Branco..............	300$000
José de Mattos...............	300$000
Alfredo Monteiro.............	300$000
Alfredo Moreira Dias.........	300$000
C. Johnston..................	300$000
Candido Lobo.................	300$000
Antonio Domingos Pinto Filho	300$000
José Fiuza de Oliveira.......	300$000
Francisco dos Santos Macedo..	300$000
José Clementino..............	300$000
Tertuliano Nunes da Fonseca..	300$000
A. B. Dallas.................	300$000
Jorge Tasso..................	300$000
Dr. Eduardo d'Oliveira.......	300$000

N. 21.—Profissão de tabellião:

Dr. José Moreira Alves da Silva	50$000
João da Silveira Carneiro da Cunha	50$000
Francisco Cintra Lima	50$000
Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão	50$000

N. 22.—Profissão de guarda-livros:

José Alves da Silva..........	50$000
Benjamim Torreão.............	50$000
Antonio de Amorim............	50$000
Luiz Lianzi..................	50$000
João Alfredo Alves Rozas.....	50$000
F. Prior.....................	50$000
Antonio Gregorio Gonçalves..	50$000
M. C. Haigh..................	50$000
Frederico Tunes..............	50$000
Manoel Alves Rodrigues Vianna	50$000
Aggripino R. Nogueira Lima..	50$000
A. W. Laweis.................	50$000
Carlos Reis..................	50$000
Charles Prayer...............	50$000
H. F. L. Mayer...............	50$000
Louis Munier.................	50$000
Cleto C. Campello............	50$000
Luiz Mourisson...............	50$000
Julio M. de Farias...........	50$000
Leonardo von Shosten.........	50$000
Domingos Brum................	50$000
J. P. Rabello Braga..........	50$000
Affonso Marques..............	50$000
Frederico M. A. de Albuquerque	50$000
Bellarmino G. de Albuquerque	50$000
Augusto Silva................	50$000
Antonio dos Santos Lambert..	50$000
José da Cruz Freitas.........	50$000
Manoel Cordeiro Simões.......	50$000
João Pacheco de Medeiros.....	50$000
Levino de Carvalho...........	50$000
Eduardo Collier Lygh.........	50$000
Alfredo Ideburque C. Leal....	50$000
Gastão Pereira do Rego.......	50$000
Alfredo Marques..............	50$000
G. G. E. Withoch.............	50$000
Porfirio Peixoto de V. Castro.	50$000
João Affonso Borges da Silva..	50$000
Antonio Alves Guimarães.....	50$000
Bazilio de Farias............	50$000
W. J. W. Howey...............	50$000
N. J. Handig.................	50$000
J. E. Sonithurs..............	50$000
João da Cruz Macedo..........	
Fernando Magalhães G. Lins..	50$000
Bacharel Eduardo A. da Silva Ferreira	50$000
Thomaz J. Firmino............	50$000
H. Blackburn.................	50$000
Miguel Macedo................	50$000
João Felinto de Oliveira Barros	50$000
Herman Ledebour..............	50$000
Antonio Americo dos Santos..	50$000
Henrique Uolder..............	50$000

N. 23—Profissão de interprete:

José Faustino Porto	50$000
Luiz Moura	50$000

N. 26.—Por caixeiro viajante:

Jeronymo de Oliveira e Silva.	200$000
George B. Stevens	200$000

N. 27.—Por Bilhar:

João Barbosa de Freitas Cordeiro	310$000
Pedro Alexandrino M. e Silva.	710$000
Angelo Villaça	390$000
Manoel Pardal Garcia	230$000
Antonio Pinheiro da Silva	230$000
Antonio Carlos Carneiro Leão.	470$000
Carlos Augusto Cavalcante de Albuquerque	230$000
Alipio Braga Antunes	230$000
José Soares do Amaral & C....	230$000
Delfim Alves Junior & C......	230$000
Candido Augusto de Miranda.	230$000

N. 29.—Prensa de algodão á vapor:

John H. Boxwell Neyherr & C.	3:000$
Victor Neesen	3:000$

N. 31—Por negociante ou fabrica de gelo.

Emilio Billion	1:000$

N. 33—Por vendedores ou consignatarios de qualquer mercadoria, embora não tenham armazem ou escriptorio, etc.

Raphael Mazzeni	100$000
Polydoro Bittencourt	100$000
Paulo José Alves	100$000
José Gouvêa	100$000
Antonio Juvencio R. da Silva..	100$000
Manoel Marques de Freitas Guimarães	100$000
Carlos Van Lume	100$000
João Campos	100$000
Apolonio da Rocha Hollanda Cavalcante	100$000
Manoel Corrêa Acioly	100$000
Baldomino Macedo	100$000
Camillo Figueiredo	100$000
Corbiniano de Barros	100$000

N. 34 Por linha ferrea a vapor que atravessar o perimetro da cidade.

Estrada de ferro do Recife a Caxangá	6:000$
Companhia Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe..	6:000$

EDITAL

Cobrança de impostos

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados que, com o prazo improrogavel de trinta dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, serão arrecadados, á bocca do cofre, os impostos abaixo mencionados, relativos ao 1.º semestre do exercicio de 1902 a 1903, sendo o pagamento do de patente para retalhar aguardente, pura ou transformada, feito integralmente.

Findo o referido prazo a cobrança será feito com as multas regulamentares.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 29 de agosto de 1902.

O administrador interino,

Marianno A. de Medeiros.

IMPOSTOS A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Pagamento integral

Patente para retalhar aguardente, quer pura, quer transformada.

Por semestre:

2$800 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga e descarga, conforme a arqueação ou matricula.

50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife, não comprehendidas no imposto de classe e taxa fixa.

40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão, fóra da cidade do Recife.

Taxas fixas, conforme a tabella B da lei de orçamento, a saber:

Fabrica de rapé,
« « perfumarias.
« « velas stearinas.
« « carvão animal.

Profissão de dentista.
« « advogados.
« « solicitador.
« « contador e destribuidor.
« « partidor e avaliador.
« « medico.
« « agrimensor.
« « engenheiro civil ou mechanico.

Fabricas de luvas.

Profissão de caixeiro despachante.

Profissão de director, agente de companhia ou sociedade anonyma, quando remunerados, e cada agencia de vapor.

Profissão de ajudante de despachante.

Profissão de agente de leilões.

Profissão de corrector.

Profissão de agentes auxiliares do commercio, conhecidos por Zangões e de fretamento de navios.

Profissão de tabellião.

Profissão de guarda-livros.

Profissão de interprete.

Por club ou casa commercial que sortear mercadorias.

Por caixeiro viajante,

Por bilhar.

Por casas de panhores ou de compra e venda de cautellas de estabelecimentos identicos.

Prensa de algodão a vapor.

Por negociante ou fabrica de gêlo.

Por vendedores ou consignatarios de qualquer mercadoria, embora não tenham armazem ou escriptorio de commissões e consignações.

Por linha ferrea á vapor que atravessar o perimetro da cidade.

EDITAL

COBRANÇA DE IMPOSTOS DE CLASSE

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados, que com o prazo de oito dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, serão recebidos á bocca do cofre, os impostos abaixo mencionados, relativos ao 1.º semestre do exercicio corrente.

Findo o referido prazo, a cobrança será feita com as multas legaes.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 30 de agosto de 1902.

O administrador interino,

Marianno A. de Medeiros.

Classes a que se refere o edital supra; conforme a distribuição já publicada:

N. 5—Armazens de xarque a retalho.
N. 6—Armazens de bacalhão.
N. 7—Armazens e recebedores de farinha de trigo.
N. 10—Armazens de maçames.
N. 13—Armazens de kerozene, etc.
N. 19—Enchimento de alcool e aguardente.
N. 20—Fundição a vapor.
N. 21—Fabricas de sabão.
N. 23—Fabricas de distillação e restillação.
N. 26—Lojas de joias ou relogios.
N. 30—Lojas de louças e vidros.
N. 33—Lojas de pianos, musicas e instrumentos.
N. 37—Rebocadores.
N. 41—Fabricas de cartas de jogar.
N. 45—Lojas de vender sellins e arreios.

EDITAL

Escola Industrial Frei Caneca

De ordem do cidadão dr. director geral são convidados os ex-alumnos officiaes contanstes da relação abaixo transcripta á comparecerem até o dia 20 de Outubro vindouro, por si ou por seus representantes legaes na thesouraria desta escola, afim de receberem o peculio que em seus nomes está depositado no cofre de Beneficencia, bem como as respectivas cadernetas da Caixa Economica, procedendo-se de accôrdo com as disposições do actual Regulamento, logo que termine o prazo acima marcado.

E para chegar ao conhecimento dos interessados mandou o dr. director geral que se publicasse o presente.

Secretaria da Escola Industrial Frei Caneca, 29 de agosto de 1902.

José Lima,

Secretario.

RELAÇÃO DOS EDUCANDOS.

João Francisco de Lima.
Emilio de Mendonça.
Abelardo de Oliveira.
Manoel Rodrigues da Silva.
Manoel da Paz Miranda.
Raphael Paes Brasil.
Romarico Rodrigues Freitas.
Antonio de Mello.
Francisco Antonio Tavares.
Antonio Severino.
João Cancio de Oliveira.
Amantino Times de Carvalho.
Christovão Gomes P. Guerra.
Cypriano Francisco da Silva.
José Cupertino F. da Rocha.
José Francisco da S. Barros.
Pedro Oscar da R. Ferreira.
José Lucas Pessôa Guerra.
Horacio Soares de Lima.
Manoel Domingos Nascimento.
Thomaz Vieira de Carvalho.
Alfredo de Paula.
Antonio Nunes Vianna.
José dos Santos Neve.
José Pedro da Silva.
Joaquim Araujo Góes.
Raymundo Penaforte Godoy.
Leonardo de Carvalho.
David Pereira Bastos.
Antonio Valentim F. Santo.
Affonso Claudino.

EDITAL

Imposto de patente para vender bilhetes de loteria

O administrador interino faz publico, para conhecimento dos interessados, que, com o prazo improrogavel de trinta dias uteis, será recolhido á bocca do cofre o imposto de patente por agencia ou casa de vender bilhetes de loterias n'esta capital. O imposto será pago integralmente e findo o referido prazo esta repartição remetterá ao procurador dos feitos da Fazenda os certificados dos contribuintes em debito com a multa de 50 % para cobrança executiva.

A policia não permittirá a venda de bilhetes em estabelecimento que não tiver pago essa imposição conforme o disposto no art. 1.º § 12 da lei de orçamento vigente.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 16 de agosto de 1902.

O administrador interino,

Marianno A. de Medeiros.

EDITAL

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

De ordem do sr. capitão do porto e commandante da escola de aprendizes marinheiros deste Estado, em rectificação ao edital de 19 do corrente, ficam abertas as inscripções para os fornecimentos geraes da marinha, constando dos grupos: viveres, fardamento, expediente, sobresalentes, combustiveis e lavagem de roupas até o dia 2 de setembro do corrente anno.

Fica marcado o dia 3 do referido mez, ao meio dia, para o recebimento e abertura das respectivas propostas, na secretaria da escola de aprendizes marinheiros neste Estado.

Recife, 27 de agosto de 1902.

João Santos,

Commissario de 5.ª classe.

COMMERCIO

DIA 1

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Abriram os bancos a 11 13/16 sendo a cobrança de saques feita a mesma taxa.

Apos as noticias do Rio os bancos offereciam sacar a 11 7/8 taxa que foi mantida sem alteração até ao fechar.

Em papel particular e bancaria repassado constou negocio a 11 15/16 e 12 d.

BOLSA

Cotação official

Apolices do Estado do valor de 1:000$000 juros de 7 %, a 690$000.

Cambio sobre Londres a 90 d/v 11 7/8 d. por mil reis do Banco.

Na bolsa venderam-se:

1 Apolice do Estado.

Augusto P. de Lemos,

Presidente.

Antonio Marques de Amorim,

Secretario.

MERCADO DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Brancos..............	4$000	a	4$500
Somenos..............	2$800	a	3$000
Mascavados...........	1$800	a	2$000

Aguardente, de 21 gráos cota-se para o agricultor de 260 reis a canada

Alcool, de 38 gráos cota-se para o agricultor de 550 a 600 reis a canada.

Algodão

Cota-se a 10$200.

Caroços de algodão cota-se		a	$700
Sola, o meio nominal....	6$000	a	9$000
Borracha, de..........	1$500	a	2$300
Milho perfeito, novo.....	$100	a	$80
Feijão mulatinho, Cota-se novo		a	9$000
Farinha de mandioca, cota se		a	2$800

Couros

Pelles de cabra, a 250$000 nominal o cento.

Pelles de Carneiro, 125$000 nominal o cento

Couros espichados 1$200 nominal.

Couros salgados seccos, 1$070 nominal.

Couros verdes, a $620 o kilo sem vendedores

EXPORTAÇÃO

DIA 29 DE AGOSTO DE 1902

Para o exterior

Não houve:

Para o Interior

No paquete nacional *Recife*, para Paratins carregaram:

Candido F. Casção, 25/2 barricas com 2275 kilos de assucar branco.

Para Obidos carregou:

Candido F. Cascão, 40/2 barricas com 3500 kilos de assucar branco.

Para Manáos carregaram:

Amorim Silva & C., 30/4 50/8 barricas com 3775 kilos de assucar branco 30 barris com 2550 litros de aguardente e 5 barris com 425 litros de alcool.

Amorim & Cardoso, 80/2 180/4 barricas e 20 saccos com 19350 kilos de assucar branco e 6 barricas com 540 kilos de assucar refinado.

Medeiros & C., 17 pipas com 11866 litros de aguardente.

Gomes Fonseca & C., 15/2 20/4 35/8 barricas com 3700 kilos de assucar branco.

Luiz A. Silva, 90 barris com 7380 litros de aguardente e 25 barris com 2050 litros de alcool.

Antonio do Rego Lima, 2 pipas com 1320 litros de alcool e 15 barris com 1275 litros de aguardente.

Pereira Pinto & C, 160 barris com 13120 litros de aguardente.

Para o Pará carregaram:

José Lopes Duarte, 2 caixas com calçados

Fonseca Irmãos & C, 300 caixas com 3300 kilos de sabão.

Antonio R. Lima, 2 pipa com 1350 litros de alcool.

Pereira Pinto & C., 200 barris com 16400 litros de aguardente.

M. Cruz & C, 50/2 100/4 barricas com 10260 kilos de assucar branco.

Amorim Fernandes & C., 170/2 100/4 barricas com 20745 kilos de assucar branco.

Candido F. Cascão, 50/2 barricas com 4600 kilos de assucar branco.

J. O. de Almeida & C., 1 caixa com 135 duzias de pares de meias de algodão.

Para o Maranhão carregou:

F. Gortz, 10 caixas com 340 litros de oleo de ricino.

Para o Ceará carregou:

José G. Dias, 1 caixa com 55 kilos de couros e vaquetas preparadas.

No paquete nacional *S. Francisco*, para Penedo carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

Para Propriá carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

L. Brothers, 2 caixas com 92 kilos de sabão.

Para Aracajú carregaram:

Fonseca Irmãos & C., 130 caixas com 2860 kilos de sabão.

Para Maceió carregaram:

José de Oliveira, 2 caixas com chapéos para cabeça.

Para Villa Nova carregaram:

Ferreira Rodrigues & C, 4 ancoras com 160 litros de aguardente, 1 caixa com 32 litros de cerveja, 1 caixa com 10 litros de cognac, 1 caixa com 10 litros de gazosa, 1 caixa com 12 litros de genebra, 2 ancoras com 80 litros de vinho e 1 ancora com 40 litros de vinagre.

No paquete nacional *Farajó*, para o Rio de Janeiro carregaram:

José G. Dias, 2 caixas e 1 atado com 408 kilos de raspas de couro e 4 rolos com 100/2 de sola.

Ramiro M. Costa, 1 fardo com 270 kilos de raspa de couro.

A. J. Madeira & C., 200 caixas com 13000 kilos de massa de tomate.

Para Santos carregaram:

Amorim Fernandes & C. 742 saccos com 44520 kilos de assucar branco e 10 saccos com 600 kilos de assucar mascavado

Azevedo & C, 3 caixas com 3456 baralhos de cartas para jogar.

No hiate *Bom Jesus*, para Macahyba carregaram.

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

Para Natal carregaram:

Albino Cruz & C., 1 caixa com calçados

No hiate *Deus te Guie*, para Camocim carregou:

Luiz A. Silva, 6 barris com 240 litros de alcool.

Para Areia Branca carregaram:

Cesar Lopes & C., 1 caixa com calçados.

Para Natal carregaram:

Santos Araujo & C. 280 caixas com 6440 kilos de sabão.

Para Villa de Touros carregaram:

José C. Duarte, 1 caixa com calçados

Fonseca Irmãos & C, 8 caixas com 176 kilos de sabão.

Tavares Lapa & C, 2 barris e 6 ancoras com 404 litros de vinho de canna, 2 barris e 6 ancoras com 404 litros de vinagre, 16 caixas com 160 litros de genebra e 2 caixas com 24 litros de cognac.

Na barcaça *Itajuhy*, para Parahyba carregaram:

Fonseca Irmãos & C, 100 caixas com 2200 kilos de sabão.

Pela Estrada de Ferro Sul de Pernambuco carregou:

Francisco M. da Silva, 1 caixa com medicamentos.

IMPORTAÇÃO

Liverpool e escala, paquete inglez *Orion*, entrado em 29 e consignado a Julius von Sohsten.

Carga de Lisbôa

Alhos, 10 canastras a Santos da Figueira & C.

Agua mineral, 2 caixas a Seixas & Irmãos, 4 a J. de A. Fonseca.

Azeite, 5 caixas a J. V. Marques, 1 ao Barão de Suassuna, 10 a Abrantes & C, 6 a Domingos Gonçalves Villa-Verde, 3 a J. F. Lima & C, 10 á Santa Casa, 2 a J. de A. Fonseca

Amendoas, 1 barrica a Alves de Freitas & Irmãos

Bagas, 2 caixas a Alves da Costa & C.

Batatas, 40 meias caixas a Santos da Figueira & C, 25 a Domingos Gonçalves Villa Verde, 25 a Ferreira Rodrigues & C 304 a Amorim Ferraz & C.

Cebolas, 20 caixas a Santos da Figueira & C, 10 a Alves de Freitas & Irmãos, 15 a Domingos Gonçalves Villa-Verde, 25 á ordem, 100 a Ferreira Rodrigues & C, 100 a Amorim Ferraz & C

Cal, 200 barricas a Guimarães & Valente, 100 a Miranda Souza & C, 50 a Santos da Figueira & C, 156 ao Barão de Suassuna, 200 a Lopes & Araujo, 200 a Albino Silva & C, 50 a Francisco Braga & C, 100 a Carlos Sinden, 50 a Augusto da Silva

Correias de couros, 1 caixa ao Barão de Suassuna.

Cominhos, 25 saccos a Amorim Ferraz & C.

Doce, 1 caixa a J. V. Marques,

Drogas, 6 volumes a João da Silva Faria, 25 a M. José F. da Silva, 2 a H. Rouquayrol.

Ervadoce, 3 saccos a Santos da Figueira & C.

Folha de louro, 2 fardos aos mesmos.

New York, paquete inglez *Eastern Prince*, entrado em 30 e consignado a T. D. Evans.

Agua florida, 15 caixas a Guimarães Filho & C.

Arados, 2 caixas a Facundo Monteiro & C

Breu, 200 barricas a Santos Araujo & C.

Bacalhão, 666 barricas e 666 meias á ordem.

Banha, 300 barris a Loureiro Barbosa & C, 100 a Ferreira Rodrigues & C, 50 a Francisco Pinto & C, 200 a Amorim Ferraz & C

Conservas, 12 caixas a Christovão & C, 12 a Facundo Monteiro & C.

Candieiros e pertences, 22 volumes a Ferreira Praça & C, 30 a Miranda Souza & C.

Farinha de trigo, 430 barricas á ordem, 100 a Miguel Izabella & C.

Farinha de milho, 125 caixas a Loureiro Barbosa & C, 100 a Amorim Ferraz & C.

Graxa, 1 barrica a Miranda Souza & C.

Kerozene, 2000 caixas á ordem.

Madeira de pinho, 100 peças á ordem.

Manteiga, 6 barris a Alves Lima & C, 30 a Costa Lima & C.

Machinas, 4 volumes a A. da Silva & C.

Papel, 11 fardos ao *Diario de Pernambuco.*

Peças para canos, 1 caixa a A. A. Pernambuco.

Residuos de petroleo, 10 barris á ordem.

Rodas para locomotivas, 56 a Greath Western of Brazil Railway Company.

Tonicos, 2 caixas a Guimarães Filho & C.

Tecidos, 2 volumes a Narciso Maia & C, 3 a Joaquim Gonçalves & C, 1 a Dias Loureiro & C.

Folhas, 2 caixas a Mirada Souza & C.

Typos, 1 caixa ao *Diario de Pernambuco.*

Toucinho, 60 barris a Loureiro Barbosa & C, 20 a Francisco Pinto & C, 20 a E. Guedes & Duarte, 40 a Amorim Ferraz & C.

Vidros, 2 volumes a Rossback Brothers & C.

Montevidéo, paquete francez *Chili*, entrado em 1 e consignado a Domingo de Sampaio Ferraz.

Parque, 500 fardos a M. M da Nova, 300 a Amorim Irmãos & C 300 a Silva Maia & Bastos, 1000 a A. B. da Rosa Borges.

RENDIMENTOS PUBLICOS

ALFANDEGA

Mez de Setembro

Rendimento do dia 1........	42 410$700

RECEBEDORIA DO ESTADO

Mez de Setembro

Dia 1:

Diversos impostos..........	21 548$602
Exportação.................	2 347$122
	23.895$724

RECIFE DRAYNAGE

Mez de Setembro

Rendimento do dia 1........	1.815$655

CAIXA ECONOMICA

Mez de Setembro

Dia 1:

Entrada de depositos........	16.040$000
Sahida idem, idem...........	7.599$000
Saldo recolhido á delegacia fiscal	8.441$000

PREFEITURA MUNICIPAL

Mez de Agosto

Rendimentos do dia 1 a 29..	56.475$031
Idem dos dias 30 e 31	2.198$897
	58 674$928

MERCADO PUBLICO DE S. JOSÉ

No dia 1 de Setembro

PREÇOS DO DIA

Carne verde, kilo de......	1$000	a	400
Dita de suino, kilo de.....	1$200	a	1$000
Dita do carneiro, kilo de..	1$600	a	1$200
Farinha, litro, de.........	600	a	400
Milho, idem, de...........	600	a	400
Feijão, idem, de..........	1$200	a	1$000

BANCO DAS CLASSES

Este estabelecimento de credito, encarrega-se do recebimento de alugueis e locações de predios urbanos, mediante commissão rasoavel.

Rua 1.º de Março n. 5,—Recife.

Banco Popular

CAPITAL..........	Rs.	1.500:000$000
IDEM REALISADO.		888:868$000

BALANCETE

Em 30 de Agosto de 1902.

ACTIVO

Accionistas..............		611:132$000
Lettras descontadas......		828:288$770
Emprestimos e Cauções..		1.670:722$310
Diversas Agencias........		337:782$020
Fundos Publicos..........		162:646$000
Mobilia..................		41:187$650
Diversas contas..........		404:777$150
Caução da Directoria.....		30:000$000
Valores depositados......		2.948:957$020
Lettras a receber........		504:777$200
Edificio do Banco........		159:800$950
CAIXA: Em moeda corrente......		826:799$110
	Rs.	8.526:872$380

PASSIVO

CAPITAL		1.500:000$000
DEPOSITOS: Contas correntes de movimento..	359:284$630	
Contas com aviso...	68.750$110	
Lettras a Prêmio.	20.000$000	448:034$740
Diversas Agencias		34:066$700
Lucros suspensos		35:217$900
Diversas contas..		3.538:931$620
Depositos voluntarios		753:347$080
Diversas garantias		2.225:610$840
DIVIDENDO: Saldo a pagar.....		1:633$700
	Rs.	8.526:872$380

S. E. & O.

Pernambuco, 1 de Setembro de 1902.

Manoel C. Leal, gerente.

F. Timm, contador.

Companhia Florestal Agricola

De conformidade com o que determina a lei das sociedades anonymas, fica á disposição dos srs. accionistas: cópia do balanço e mais documentos, no 1. andar do predio n. 36 á rua Quinze de Novembro, relativo ao anno social findo em 30 de junho ultimo.

Recife, 18 de agosto de 1902.

José Gonçalves Pinto,

Presidente.

BANCO POPULAR

Attendendo á situação da praça, a directoria deste Banco resolveu conceder o prazo, sem mais prorogação, até 30 de setembro deste anno, aos srs. accionistas que até a presente data ainda não realisaram a entrada de 10 % sobre o valor de suas acções; observando, porém, que, caso não effectuem dita entrada, as mesmas acções cahirão definitivamente em comisso, de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 5.º dos nossos estatutos.

José Joaquim Dias Fernandes,

Director-secretario.

BANCO DAS CLASSES

Attendendo ao pedido dos srs. accionistas em atraso com as suas entradas de capital, a directoria d'este Banco, resolveu prorogar até 30 de Setembro proximo futuro, para realizarem a 7.ª entrada, certos de que finda essa prorogação, as suas acções cahirão definitivamente em commisso de accôrdo com o art. 6.º dos estatutos e art. 33 e 34 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891 das sociedades anonymas.

Recife, 7 de agosto de 1902.

O Director-Secretario,

Joaquim Pereira da Silva.

AVISOS MARITIMOS

DIA 1

ENTRADAS

La Plata e escala, 9 dias, paquete francez *Chili*, de 2770 toneladas, commandante E. Lartigue, equipagem 158, carga varios generos a Sampaio Ferraz.

Camocim e escala, 8 1/2 dias, paquete nacional *Beberibe*, de 380 toneladas, commandante M. Andrade, equipagem 31 carga varios generos á Companhia Pernambucana trazendo como passageiros de

CAMOCIM—José Carvalho

MOSSORO—Vicente Fernandes e sua senhora e d. Maria Monteiro.

MACAU—Berlindo L. Medeiros, Feliciano A. Gomes, coronel Ignacio F. Serrano.

NATAL—D. Anna B de Mello, Francisco A Oliveira, dr. Samuel Hagneu e sua senhora dr. João Carlos da S. Guimarães, Gonçalo R. da Silva, Bertholdo Avelino, João Delphino e Manoel Lima

PARAHYBA—Alberto Coimbra e Alberto Bosshmn.

Hamburgo, 53 dias, lugar allemão *Albatroz*, de 411 toneladas commandante W. Dierks equipagem 10 carga varios generos a Aquino Fonseca

SAHIDAS

Bordeau e escala paquete francez *Chili*, commandante Lartigues, carga varios generos.

Saint Johns lugar inglez *Clnika*, commandante Joyce, em lastro.

PAQUETES ESPERADOS

Mez de Setembro

Siberia, da Europa amanhã.
Campana, da Europa amanhã.
Coleridge, de New-York amanhã.
Itaqui, do sul a 4
Alagôas, do sul a 5.
Bragança, do sul a 6.
Iberia, da Europa a 6.
Tennyson, do sul a 7.
Mira, de Liverpool a 8.
Fortaleza, do sul a 8.
Thames, do sul a 8.
Pocon, do norte a 9.
Clyde, da Europa a 11.
Oropesa, do sul a 13
Cordillere, do sul a 18.
Danube, do sul a 22.
Nile, da Europa a 24.

PAQUETES A SAHIR

Mez de Setembro

Santos directo *Eastern Prince*, hoje ás 12 horas.
Bahia e Rio e esc. *Coleridge*, amanhã ás 12 horas.
Santos e esc. *Siberia*, a 4 ás 4 horas.
Santos e esc. *Campana*, a 4 ás 4 horas.
Manáos e esc. *Alagoas*, a 5 ás 4 horas.
Valparaiso e esc *Iberia*, a 6 ás 12 horas.
New-York e esc. *Tennyson*, a 7 ás 12 horas.
Southampton e esc. *Thames*, a 8 ás 12 horas
B. Ayres e esc. *Clyde*, a 11 ás 12 horas
Liverpool e esc. *Oropesa*, a 13 ás 12 horas
B. Ayres e esc. *Nile*, a 24 ás 12 horas.
Bordeaux e esc. *Cordillere*, a 18 ás 12 horas
Southampton e esc. *Danube*, a 22 ás 12 horas.

MUTILADO

ILEGIVEL